



Nome	Ass.	Data
De. De. Hore		
De. Taine		
De. Juca		

DIÁRIO OFICIAL

DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ANO I Nº 221 - CAMPO GRANDE-MS - SEGUNDA FEIRA, 19 DE NOVEMBRO DE 1979 - EDIÇÃO DE HOJE: 24 PÁGINAS

Parte I

Poder Executivo

LEIS

LEI Nº 26 DE 19 DE NOVEMBRO DE 1979.

Declara de utilidade pública a Sociedade Beneficente Dona Elmira Silvério Barbosa, de Sidrolândia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública a Sociedade Beneficente Dona Elmira Silvério Barbosa, com sede em Sidrolândia.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 19 de novembro de 1979

MARCELO MIRANDA SOARES

Governador

JOÃO LEITE SCHMIDT

Secretário de Estado para

Assuntos da Casa Civil

PLÁVIO BENJAMIM CORRÊA DE ANDRADE

Secretário de Estado de Justiça

LEI Nº 27 DE 19 DE NOVEMBRO DE 1979:

Aprova o Sistema Rodoviário do Estado de Mato Grosso do Sul (SRE) e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o SISTEMA RODOVIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, constituído das rodovias que integram a relação descritiva contida no Anexo I desta lei.

§ 1º - A malha rodoviária que compõe o Sistema, engloba as rodovias construídas e as planejadas.

§ 2º - As localidades intermediárias indicadas nos trechos das rodovias planejadas, não constituem pontos obrigatórios de passagem, aparcendo, apenas, com diretriz aproximada das vias consideradas, devendo, o seu traçado definitivo, ser fixado pelo Departamento de Estradas de Rodagem de Mato Grosso do Sul - DERSUL - após os estudos necessários.

Art. 2º - As rodovias estaduais, classificadas funcionalmente, identificadas e numeradas com base na conceituação recomendada no anexo que integra a Lei Federal nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação, estão representadas na carta geográfica que acompanha o Anexo I desta Lei.

Art. 3º - O Sistema Rodoviário do Estado, aprovado por esta lei, será revisto periodicamente com base em estudos globais e planos diretores de desenvolvimento, visando a sua compatibilização com os interesses econômico-sociais do Estado e com a Política Nacional de Viação.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 19 de novembro de 1979.

MARCELO MIRANDA SOARES

Governador

JOÃO LEITE SCHMIDT

Secretário de Estado para

Assuntos da Casa Civil

OLAVO VILELA DE ANDRADE

Secretário de Estado de Infra-Estrutura

Regional e Urbana

O Anexo I a que se refere o Art. 1º desta Lei, será publicado em suplemento a este Diário Oficial.

DECRETOS

Decreto nº 344 de 19 de novembro de 1979

Abre à Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral, o crédito suplementar no valor de Cr\$ 100.000,00.

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do art. 58, da Constituição Estadual, e da autorização contida no art. 7º, do Decreto-lei nº 13, de 19 de janeiro de 1979;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto à Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral, o crédito suplementar no valor de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), na seguinte forma:

1200 - Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral

1201 - Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral

1201.03090212.013 - Programação a Cargo da Fundação Instituto de Desenvolvimento de Mato Grosso do Sul

4000 - Despesas de Capital

4311 - Auxílios para Despesas de Capital

Fonte 00

Cr\$ 100.000,00

Art. 2º - O crédito suplementar de que trata este Decreto será compensado na forma do inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, pela anulação de igual valor, na seguinte forma:

1200 - Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral

1201 - Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral

1201.03090212.013 - Programação a Cargo da Fundação Instituto de Desenvolvimento de Mato Grosso do Sul

3000 - Despesas Correntes
3211 - Transferências Operacionais

Fonte 00	Cr\$ 100.000,00
TOTAL	Cr\$ 100.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 19 de novembro de 1979

MARCELO MIRANDA SOARES
Governador
HUGO JOSÉ BOMFIM

Decreto n.º 345 de 19 de novembro de 1979

Abre à Secretaria de Desenvolvimento Econômico o crédito suplementar no valor de Cr\$ 150.000,00

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul
no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do art. 58, da
Constituição Estadual, e da autorização contida no art. 79, do Decreto-lei
nº 13, de 1º de janeiro de 1979,

D E C R E T A:

Art. 19 - Fica aberto à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, o crédito suplementar no valor de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros), na seguinte forma:

1600 - Secretaria de Desenvolvimento Econômico
1601 - Secretaria de Desenvolvimento Econômico
1601.04070212.028 - Coordenação da Política de Desenvolvimento Econômico
3000 - Despesas Correntes
3120 - Material de Consumo

FONTE 00 **Cr\$ 150.000,00**

Art. 2º - O crédito suplementar de que trata este Decreto será compensado na forma do inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, pela anulação de igual valor, na seguinte forma:

1600 - Secretaria de Desenvolvimento Econômico
1601 - Secretaria de Desenvolvimento Econômico
1601.04180211.020 - Promoção de Exposições e Feiras
3000 - Despesas Correntes
3132 - Outros Serviços e Encargos

FONTE 00 **Cr\$ 150.000,00**

Art. 39 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 19 de novembro de 1979
MARCELO MIRANDA SOARES
Hugo José Bomfim

Decreto n.º 346 de 19 de novembro de 1979

Altera o orçamento da Fundação Instituto de Desenvolvimento de Mato Grosso do Sul (IDESUL), para o exercício de 1979

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul
no uso das atribuições que lhe confere inciso III, do art. 58, da Cons

tuição Estadual e nos termos do art. 2º, do Decreto-lei nº 56, de 16 de março de 1979.

D E C R E T A:

Art. 19 - Fica alterado, de conformidade com os Quadros anexos, o orçamento para o exercício de 1979, da Fundação Instituto de Desenvolvimento de Mato Grosso do Sul (IDESUL), supervisionada pela Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral.

Art. 29 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 19 de novembro de 1979
MARCELO MIRANDA SOARES
Hugo José Bomfim

1200 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL 4201 - FUNDAÇÃO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE MATO GROSSO DO SUL	ANEXO I
R E C E I T A	

CÓDIGO	E S P E C I F I C A Ç Ã O	VALOR* (Cr\$1,000)
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES	11.916.000
1400.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	11.916.000
1460.00.00	CONTRIBUIÇÕES	11.916.000
1462.00.00	CONTRIBUIÇÕES DO ESTADO	11.916.000
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	2.100.000
2500.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.100.000
2530.00.00	AUXÍLIOS E/OU CONTRIBUIÇÕES	2.100.000
2532.00.00	AUXÍLIOS E/OU CONTRIBUIÇÕES DO ESTADO	2.100.000
T O T A L		14.016.000

ANEXO II

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA				PERÍODO 1973	
UNIDADE: SECRETARIA DO PLANO TAMBÉM E. DESENVOLVIMENTO RURAL				FUNDO: 1973	
SUBUNIDADE: FUNDACÃO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO MATO GROSSO DO SUL				FUNDO: 1973	
APLICAÇÃO	PROGRAMADA	CLASSIFICAÇÃO	DOCUMENTADA	IMPORTANCIA	
		POSTO DE ORÇAMENTO	DESPESA	DETALHADA	TOTAL DE APLICAÇÃO
IMPLANTACÃO E OPERACIONALIZACÃO DO INSTITUTO		3090211.027	3111	00	6.690.800
			3113	00	1.290.200
			3120	00	470.000
			3131	00	1.720.000
			3132	00	1.714.928
			3280	00	30.072
			4120	00	2.100.000
TOTAL DOS PRELIMINARES - TOTAL DAS APROVAÇÕES		14.016.000	7.981.000	1.935.000	14.016.000
TOTAL DOS PRELIMINARES - TOTAL DAS DESPESAS		14.016.000	7.981.000	1.935.000	14.016.000
TOTAL DOS PRELIMINARES - TOTAL DAS DESPESAS		14.016.000	7.981.000	1.935.000	14.016.000

Decreto n.º 347 de 19 de novembro de 1979

Aprova o Quadro de Pessoal do Departamento de Obras Públicas de Mato Grosso do Sul - D.O.P., e dá outras providências.

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul
no uso das atribuições legais e tendo em vista as disposições conti-
das no artigo 39, do Decreto-lei nº 115, de 30 de julho de 1979.

D E C R E T A :

CAPÍTULO I

DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 19 - Fica aprovado, na forma dos anexos a este Decreto, o Quadro de Pessoal de Departamento de Obras Públicas de Mato Grosso do Sul - D.O.P., autarquia vinculada à Secretaria de Infra-Estrutura Regional e Urbana, compreendendo:

I - Funções de Confiança

a) Direção e Assessoramento Superior (Decreto nº 230, de

30 de agosto de 1979);

b) - Chefia e Assistência Intermediária (Anexo I);

II - Grupos Ocupacionais (Anexo II)

- a) técnicos de nível superior;
- b) técnicos de nível médio;
- c) apoio administrativo;
- d) serviços auxiliares.

III - Tabela de salários dos empregos permanentes (Anexo III).

Art. 2º - O provimento das funções de confiança, no que couber, é da competência do Diretor-Geral do Departamento de Obras de Mato Grosso do Sul.

Art. 3º - A designação para o exercício das funções gratificadas é da competência do Diretor-Geral e recairá, unicamente, sobre empregado do D.O.P. ou servidores estaduais colocados a sua disposição, na forma de legislação em vigor, atendidos os requisitos mínimos de compatibilidade e correlação entre a função e a categoria de emprego ou cargo do servidor a ser designado, por indicação dos respectivos diretores.

Art. 4º - A admissão de pessoal dar-se-á por autorização do Diretor-Geral, precedida de habilitação dos candidatos em seleção pública e ocorrerá na referência inicial da classe "A", de cada categoria de emprego, salvo quando se tratar de pessoal de nível superior, com mais de 04 (quatro) anos de experiência nas atividades relacionadas com a respectiva categoria de emprego.

Parágrafo único - O candidato a emprego no D.O.P. deverá preencher os requisitos básicos exigidos para a categoria de emprego pretendido, fixados pelo Conselho Administrativo do D.O.P.

CAPÍTULO II

DO ENQUADRAMENTO DO PESSOAL

Art. 5º - O pessoal do Quadro Provisório, lotado a partir de 1º de janeiro de 1979, na Secretaria de Infra-Estrutura Regional e Urbana, bem como o pessoal admitido na SIRU, com base no artigo 45, do Decreto-lei nº 1, de 1º de janeiro de 1979, para atender à Diretoria Geral de Obras Públicas e que faça esta opção, no prazo de 10 (dez) dias, poderá integrar o Quadro de Pessoal de que trata este Decreto, mediante plano de enquadramento a ser aprovado pelo Conselho Administrativo do D.O.P., através de processo seletivo em que serão considerados o tempo de serviço, a escolaridade, a experiência profissional, a especialização e o desempenho de cada emprego.

§ 1º - Na hipótese de o servidor, em decorrência do enquadramento de que trata este artigo, sofrer redução no total de retribuição legalmente percebida, se-lhe-á assegurada a diferença como vantagem pessoal, nominalmente identificável, que será absorvida pelas elevações salariais supervenientes à vigência do respectivo enquadramento, inclusive as decorrentes de reajustamentos gerais, progressão e ascensão funcionais.

§ 2º - Nos casos de reajustamentos gerais de salários, a absorção de vantagem pessoal será feita em parcela correspondente ao percentual que serviu de base ao aumento.

§ 3º - O enquadramento far-se-á classe por classe, a partir da mais elevada, tendo por base, para determinação da classificação do servidor, o tempo de serviço público, o respectivo salário, a começar pelo de maior valor dentro de cada categoria.

Art. 6º - O plano de enquadramento de que trata este capítulo, depois de aprovado pelo Conselho Administrativo, será divulgado em todas as dependências do D.O.P. e da SIRU, durante 15 (quinze) dias, a partir do décimo dia da referida aprovação.

§ 1º - O empregado que reunir requisitos para enquadramento em categoria de emprego superior a que foi enquadrado, poderá no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do término do prazo para divulgação do enquadramento, requerer do Diretor-Geral a revisão de sua situação.

§ 2º - Na hipótese do § 1º deste artigo, o requerimento do empregado deverá ser instruído pelo chefe da unidade de sua lotação, que dirá acerca das condições explicitadas no artigo 5º, para o processo seletivo, além da juntada dos comprovantes que se fizerem.

§ 3º - Cabe ao Conselho Administrativo a decisão final sobre o pedido de revisão de enquadramento.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º - Os direitos, vantagens e obrigações dos empregados do D.O.P., serão os definidos no Regulamento a que se refere o artigo 2º, do Decreto-lei nº 115, de 30 de julho de 1979.

Art. 8º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagirão a 1º de novembro de 1979, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 19 de novembro de 1979

MARCELO MIRANDA SOARES
Governador

OLAVO VILLELA DE ANDRADE
Secretário de Estado de Infra-Estrutura Regional e Urbana

WALDIR DOS SANTOS PEREIRA
Secretário de Estado de Administração

HUGO JOSÉ BOMFIM
Secretário de Estado de Administração

PAULO DE ALMEIDA FAGUNDES
Secretário de Estado de Fazenda

ANEXO I

FUNÇÕES DE CONFIANÇA

SÍMBOLO	FUNÇÕES GRATIFICADAS DE CHEFIA E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIA	Nº DE FUNÇÕES
FCI-1	Chefia de Setor I	04
FCI-1 ou		
FCI-4	Chefia de Setor II	03
FCI-4	Secretário I	02
FCI-5	Secretário II	02
FCI-6	Secretário III	01

ANEXO II

Grupo Ocupacional I - Técnico de Nível Superior

Sub-Grupo 01 - Engenharia e Arquitetura

CATEGORIAS DE EMPREGO: Engenheiro e Arquiteto

CLASSE	REFERÊNCIA SALARIAL	Nº DE EMPREGOS
A	43 a 47	16
B	48 a 52	10
C	53 a 57	06

50%
30%
20%

SUB-GRUPO 02 - Outros Técnicos de Nível SuperiorCategorias de Emprego: Advogado, Economista, Técnico de Administração, Contador, Assistente Social e Pedagogo

CLASSE	REFERÊNCIA SALARIAL	Nº DE EMPREGOS
A	40 a 44	05
B	45 a 49	04
C	50 a 54	01

Grupo Ocupacional II - Técnicos de Nível MédioSub-Grupo 01 - Apoio TécnicoCategorias de Emprego: Técnico em Edificações, Topógrafo e Desenhista-projetista

CLASSE	REFERÊNCIA SALARIAL	Nº DE EMPREGOS
A	26 a 30	03
B	31 a 34	02
C	35 a 38	01

Sub-Grupo 02 - Auxiliares de EngenhariaCategorias de Emprego: Nivelador e Desenhista

CLASSE	REFERÊNCIA SALARIAL	Nº DE EMPREGOS
A	14 a 17	02
B	18 a 21	01
C	22 a 25	01

Grupo Ocupacional III - Apoio AdministrativoSub-Grupo 01 - Técnico-AdministrativoCategorias de Emprego: Assistente de Administração e Técnico em Contabilidade

CLASSE	REFERÊNCIA SALARIAL	Nº DE EMPREGOS
A	26 a 29	03
B	30 a 33	02
C	34 a 37	01

Sub-Grupo 02 - AdministrativoCategoria de Emprego: Agente Administrativo

CLASSE	REFERÊNCIA SALARIAL	Nº DE EMPREGOS
A	14 a 17	07
B	18 a 21	04
C	22 a 25	02

Grupo Ocupacional IV - Serviços AuxiliaresSub-Grupo 01 - Serviços GeraisCategorias de Emprego: Copeira, Contínuo, Auxiliar de Topografia, Telefonista e Recepcionista

CLASSE	REFERÊNCIA SALARIAL	Nº DE EMPREGOS
A	01 a 04	05
B	05 a 08	03
C	09 a 12	02

Sub-Grupo 02 - Direção de VeículosCategoria de Emprego: Motorista

CLASSE	REFERÊNCIA SALARIAL	Nº DE EMPREGOS
A	10 a 13	07
B	14 a 17	04
C	18 a 21	02

ANEXO III

(Decreto nº de de novembro de 1979)

TABELA DE SALÁRIOS DO PESSOAL

REFERÊNCIA	VALOR MENSAL DO SALÁRIO - CR\$	REFERÊNCIA	VALOR MENSAL DO SALÁRIO - CR\$
1	3.059,00	34	15.121,00
2	3.215,00	35	15.872,00
3	3.376,00	36	16.668,00
4	3.542,00	37	17.500,00
5	3.719,00	38	18.377,00
6	3.806,00	39	19.295,00
7	4.103,00	40	20.258,00
8	4.307,00	41	21.277,00
9	4.522,00	42	22.337,00
10	4.748,00	43	23.454,00
11	4.984,00	44	24.630,00
12	5.229,00	45	25.864,00
13	5.492,00	46	27.157,00
14	5.768,00	47	28.512,00
15	6.056,00	48	29.939,00
16	6.357,00	49	31.439,00
17	6.676,00	50	33.116,00
18	7.011,00	51	34.661,00
19	7.362,00	52	36.390,00
20	7.729,00	53	38.208,00
21	8.117,00	54	40.121,00
22	8.524,00	55	42.127,00
23	8.951,00	56	44.172,00
24	9.403,00	57	46.380,00
25	9.874,00		
26	10.368,00		
27	10.886,00		
28	11.430,00		
29	12.002,00		
30	12.440,00		
31	13.063,00		
32	13.715,00		
33	14.399,00		

Decreto n° 348 de 19 de novembro de 1979

Dispõe sobre a inclusão, no Quadro Provisório do Estado de Mato Grosso do Sul, dos servidores do DETRAN, do DOP, da FEBEMAT, da FUSMAT e da PROSOL, do antigo Estado de Mato Grosso, e das outras providências.

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul

no uso das atribuições que lhe confere o artigo 58, inciso III, da Constituição, e tendo em vista o disposto no artigo 42 do Decreto-lei nº 1, de 19 de janeiro, e no artigo 16 do Decreto-lei nº 117, de 30 de julho, ambos de 1979,

DECRETA:

Art. 1º - São incluídos, na forma do Anexo I, a partir de 1º de janeiro de 1979, no Quadro Provisório do Estado de Mato Grosso do Sul, previsto no artigo 24 da Lei Complementar nº 31, de 11 de outubro de 1977, e de acordo com o disposto no artigo 42 do Decreto-lei nº 1, de 19 de janeiro de 1979, os servidores do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN e do Departamento de Obras Públicas - DOP, autarquias do antigo Estado de Mato Grosso, na situação em que se encontravam, em exercício na área definida pelo artigo 2º da citada Lei Complementar, em 1º de janeiro de 1979.

Art. 2º - São igualmente incluídos, na forma do Anexo II, a partir de 30 de julho de 1979, no mesmo Quadro Provisório, de conformidade com as disposições do artigo 16 do Decreto-lei nº 117, de 30 de julho de 1979, os servidores da Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor-FEBEMAT, da Fundação de Saúde de Mato Grosso-FUSMAT e da Fundação de Promoção Social-PROSOL, entidades do antigo Estado de Mato Grosso, na situação em que se encontravam, em exercício na área definida pelo artigo 2º da Lei Complementar nº 31, de 11 de outubro de 1977, em 1º de janeiro de 1979.

Art. 3º - Os servidores que, compreendidos nos artigos 1º ou 2º, tiverem seus nomes omitidos na respectiva relação ou foram incluídos em situação funcional diversa daquela que detinham em 1º de janeiro de 1979, poderão, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da publicação deste Decreto, apresentar um único pedido de correção da referida relação, juntados os comprovantes do alegado, não cabendo outros recursos na esfera administrativa.

Parágrafo único - O pedido de correção, quando cabível, deverá ser feito mediante o preenchimento do formulário modelo nº 1, nos casos de omissão de nomes, ou do modelo nº 2, quando se tratar de situação diversa da realmente desfrutada pelo servidor, dirigido ao Secretário de Estado de Administração.

Art. 4º - O servidor incluído em qualquer das relações de que tratam os Anexos I e II, que detiver mais de uma situação, consideradas, também, as relações anexas ao Decreto nº 296, de 16 de outubro de 1979, fica obrigado a declarar esse fato, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação deste Decreto, perante a Secretaria de Administração, mediante o preenchimento do formulário modelo 3, à disposição dos interessados, nos respectivos órgãos de lotação ou exercício.

§ 1º - Comprovada a ilicitude da acumulação, o servidor de verá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação do despacho que a comprovar, optar por uma das situações funcionais que detiver, sob pena da perda de todas.

§ 2º - A não declaração de acumulação, na forma deste artigo, ou a declaração incorreta, por parte dos detentores, ilicitamente, de mais de uma situação funcional, pressupõe má fé, para efeitos legais.

Art. 5º - A inclusão dos servidores no Quadro Provisório, na forma dos artigos 1º e 2º, não homologa situação que venha a ser consi-

derada nula, ilegal ou contrária às normas administrativas vigentes.

Art. 6º - As disposições deste Decreto não restabelecem a situação de servidores que tenham sido exonerados, demitidos ou dispensados, após 1º de janeiro de 1979, embora constem seus nomes das relações anexas, nas quais foram incluídos apenas para convalidar as respectivas situações, entre a referida data e a do desligamento definitivo do serviço do órgão.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 19 de novembro de 1979.

MARCELO MIRANDA SOARES

Governador do Estado

WALDIR DOS SANTOS PEREIRA

Secretário de Estado de Administração

ANEXO I PESSOAL CIVIL

NOME DO FUNCIONÁRIO	CARGO	DC	REF.	MUNICÍPIO
01-DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO-DETRAN				
MARIA MADALENA MIKES	CONTINUO			N. ANDRADINA
ANTONIO CESAR FRACALOSSI	CH. CIRETRAN			N. ANDRADINA
WILSON DONIZETE RIBEIRO	CH. EXPEDIENTE			N. ANDRADINA
IVONE PEREIRA DA CRUZ	ENC. T.R.U.			N. ANDRADINA
JOSÉ LIBERATO	PERITO DE TRANSITO			N. ANDRADINA
NORBERTO PEREIRA LEAL	CH. CIRETRAN			PARANAIBA
VUILON ANTONIO FARIAS	CH. HABILITAÇÃO			PARANAIBA
ANTONIO PEREIRA DE SOUZA	PERITO DE TRANSITO			PARANAIBA
JERONIMA ARLINDA JESUS	CONTINUO			PARANAIBA
GEDIEL ALBUQUERQUE MELO	CH. CIRETRAN			COXIM
PEDRO FERREIRA DE LIMA	CH. S. TECNICO			COXIM
WANDERLEY ANTONIO DE BRITO	CH. EXPEDIENTE			COXIM
LUIZ SERGIO SANTANA DE ARAUJO	ESCRITURARIO			COXIM
PLINIO DE ABRUDO LEITE	CH. CIRETRAN			AQUIDAUANA
RUTH MARIANO DE OLIVEIRA	ESCRITURARIO			AQUIDAUANA
AURORA BARBOSA DE BRITO	CONTINUO			AQUIDAUANA
TOSHITUNE YURA	CH. CIRETRAN			A. TABOADO
JAMIR APARECIDO SILVEIRA	CH. S. TECNICO			A. TABOADO
ANGELICA FADRES SIQUEIRA	ENC. T.R.U.			A. TABOADO
ANTONIO RIBEIRO QUEIROZ	PERITO DE TRANSITO			A. TABOADO
LUIZ ALMEIDA MATTIA	ESCRITURARIO			A. TABOADO
TEREZINHA MARIA DE J. SANTOS	CONTINUO			A. TABOADO
VENI MARIA DE SOUZA	CONTINUO			A. TABOADO
SANTOS GUSMAO CANO	CH. CIRETRAN			TRES LAGOAS
VALDER SOARES	CH. S. VEICULOS			TRES LAGOAS
TEREZA GARCIA DIAS	CH. EXP.			TRES LAGOAS
CELESTE DA SILVA	ENC. T.R.U.			TRES LAGOAS
JAIOME BORGES MARTINS	PERITO DE TRANSITO			TRES LAGOAS
REALINO PEREIRA DA SILVA	CH. T.R.U.			TRES LAGOAS
WALFRIDO OTTONI NOGUEIRA	PERITO DE TRANSITO			TRES LAGOAS
NILZA GONÇALVES	CH. DE HABILITAÇÃO			TRES LAGOAS
ALAO GARCIA DIAS	PERITO DE TRANSITO			TRES LAGOAS
HIDA MARIA FERREIRA	ESCRITURARIO			TRES LAGOAS
LAZARA DIVINA SOARES	CONTINUO			TRES LAGOAS
JOAO BENEDITO DA SILVA	GUANDA			TRES LAGOAS
WALTER ALVES DE SOUZA	ENC. T.R.U.			TRES LAGOAS
NILTON DE MATOS PEREIRA	CH. CIRETRAN			DOURADOS
ARETINO ANTONIO DE M. TAQUES	CH. S. EXPEDIENTE			DOURADOS
JUVENCIO MARQUES DAS NEVES	CH. S. TECNICO			DOURADOS
ANTONIO PEREIRA DA ROSA	PERITO TRANSITO			DOURADOS
ANTONIO SPINDOLA VARGAS	ENC. T.R.U.			DOURADOS
CLAUDIO ZENOBIO VIEGAS	PERITO DE TRANSITO			DOURADOS
ARLINDO DE MATTOS TAQUES	NOTORISTA			DOURADOS
IVA ARAUJO VIANA	ESCRITURARIO			DOURADOS
JOSE CERSOSIMO	ESCRITURARIO			DOURADOS
LAUDELINO MACHADO DE SOUZA	ESCRITURARIO			DOURADOS
VILMA BARROS CHAVES	ESCRITURARIO			DOURADOS
CATARINA ROMA IKC LOPES	COPEIRA			DOURADOS
FERIS NICOLAU	CH. CIRETRAN			PONTA PORA
MARIO JAIOME ESCOBAR	CH. S. EXPEDIENTE			PONTA PORA
GERALDO ALMEIDA SANTIAGO	PERITO DE TRANSITO			PONTA PORA
CREUZA DOS SANTOS	CONTINUO			PONTA PORA
VANILTON DOURADOS DE ANDRADE	ENC. T.R.U.			PONTA PORA
JANETE COELHO BATISTA	ESCRITURARIO			PONTA PORA
ONEIDE MIRANDA SENTURION	ESCRITURARIO			PONTA PORA
ANGELO ANTONIO FELIPE	CH. CIRETRAN			BATAGUASSU
REGINALDO FERREIRA DA SILVA	PERITO DE TRANSITO			BATAGUASSU
MAURO BERTO GONÇALVES	CH. CIRETRAN			FATIMA DO SUL
MANOEL POMPEU CAPILE NETO	CH. S. EXP.			FATIMA DO SUL
OROTILDES LEMOS TEIXEIRA	PERITO DE TRANSITO			FATIMA DO SUL
CLOTILDES JAIOME MENDONZA	ESCRITURARIO			FATIMA DO SUL
SALATIEL DE BARROS CAVALCANTE	PERITO DE TRANSITO			FATIMA DO SUL
JOAO EVANGELISTA SOBRINHO	ESCRITURARIO			FATIMA DO SUL
FERNANDES ALVES G. FILHO	CH. CIRETRAN			FATIMA DO SUL
TEREZA A. COUTINHO	CONTINUO			FATIMA DO SUL
ODAIR SOARES				FATIMA DO SUL
IZABELINO CANALEIRO				P. MURTIHO
JOAO RIBAS	CH. SEÇÃO TECNICA			P. MURTIHO
MIRNA ASCURRA	ENC. DE CIRETRAN			P. MURTIHO
ROMANA ELIZABETH MACIEL MEDINA				P. MURTIHO
RAMAO PIRES DA SILVA	CH. CIRETRAN			CAARAPO
MODESTO MARIANO	CH. DE EXPEDIENTE			CAARAPO
OSVALDO JERONIMO				CAARAPO
HONORIO CARIAGA				CAARAPO
ARISTIDES MACIEL DA SILVA	ESCRITURARIO			CAARAPO
DAMASIA BERNAL				CAARAPO
MARILENE DA SILVA	ESCRITURARIO			CAARAPO
NEZI DUARTE DA SILVA	ESCRITURARIO			CAARAPO
CORNELIO DA COSTA S. FILHO	CH. CIRETRAN			MIRANDA
JERSON GONÇALVES DE MATOS	PERITO			MIRANDA
JORGE CALDEIRA	CH. DE EXPEDIENTE			MIRANDA

ERONY BRUM		MIRANDA		PESSOAL CIVIL		ANEXO II	
ISMAEL ANTONIO PEDROSO CABREIRA		MIRANDA		NOME DO FUNCIONARIO		CARGO	
JALEIL ZAHM		AMAMBAI		DC		REF.	
DIRCEU RAMAO DOS SANTOS D'AVILA		AMAMBAI		MUNICIPIO			
JOSE RAMAO MARIANO		AMAMBAI					
ALVIR FLORES DOS-SANTOS		AMAMBAI					
ELIDA VIEIRA MARIANO		AMAMBAI					
LEONILDO GONCALVES		AMAMBAI					
JORGE BALBINO DE SOUZA		AMAMBAI					
LUIZ CONZAGA DA SILVA		AMAMBAI					
MARIA HELENA MACHADO		AMAMBAI					
ANTONIO PASSOS S. P. RAVANTE		AMAMBAI					
BENEDITO GERMINIANO DE MATOS		AMAMBAI					
NELSON EURICO DE SENA		AMAMBAI					
JACIRA FERREIRA DE FREITAS		AMAMBAI					
HAILTON SIQUEIRA NEVES		AMAMBAI					
MARIA CARMO CORREA		AMAMBAI					
RAMAO DIMAS MONTEIRO		AMAMBAI					
TEREZINHA DE JESUS NOBREGA		AMAMBAI					
CEZAR CORTEZ		AMAMBAI					
CICERO DE OLIVEIRA		AMAMBAI					
CLEODOMIRO DE FATIMA PEDROSO		AMAMBAI					
DEOCLIDES MELCHIADES LOBO		AMAMBAI					
EDNA TACAKO NASSIRO AJIKI		AMAMBAI					
ELIZA MARIA DOMINGUES DIAS		AMAMBAI					
FRANCISCO APARECIDO DOS-SANTOS		AMAMBAI					
HUMBERTO DE OLIVEIRA BARROS		AMAMBAI					
IVANIR RODRIGUES COSTA		AMAMBAI					
LAZARA RODRIGUES DE SOUZA		AMAMBAI					
MARIA APARECIDA FREITAS COUTINHO		AMAMBAI					
MARLI RODRIGUES VIEIRA		AMAMBAI					
OLICIA JANUARIO VASCO		AMAMBAI					
RAQUEL RIBEIRO IKENYASHIRO		AMAMBAI					
RAIMUNDO GONCALVES IZIDIO		AMAMBAI					
RAIMUNDO R. NUNES FILHO		AMAMBAI					
NELSON SILVA		AMAMBAI					
CREUZA VILELA ROCHA		AMAMBAI					
EVALDO SILVEIRA PASSOS		AMAMBAI					
ROBERTO SA E SILVA		AMAMBAI					
JOSE VIEGAS DE OLIVEIRA		AMAMBAI					
ARLINDO DIAS PEREIRA		AMAMBAI					
RAMAO DOS SANTOS LOPES		AMAMBAI					
MILTON PLACENCIA		AMAMBAI					
LUIZA CORREA DA COSTA		AMAMBAI					
EDSON DE ARAUJO MENEZES		AMAMBAI					
ESTER NAPOLITANO		AMAMBAI					
SEBASTIAO BONORACIO		AMAMBAI					
ELIDA MATEUS BONIFACIO		AMAMBAI					
OLAVO ANTONIO DE OLIVEIRA		AMAMBAI					
SONIA FATIMA		AMAMBAI					
AIDE SCAFF CARTINHAS		AMAMBAI					
ACYR D'AVILA		AMAMBAI					
ERNESTINO ANTONIO DE OLIVEIRA		AMAMBAI					
GILBERTO MELAO		AMAMBAI					
JOAO MACHADO		AMAMBAI					
VILSON LUIZ PEREIRA		AMAMBAI					
JULIO MONTINI NETO		AMAMBAI					
CELINO ANTONIO CABRAL		AMAMBAI					
CONSTANCIO BALBOENA		AMAMBAI					
FRANCISCO SOUZA DE OLIVEIRA		AMAMBAI					
FRANCISCO ASSIS DE OLIVEIRA		AMAMBAI					
VIRGILIO PAES DE OLIVEIRA		AMAMBAI					
ALTANIRO BARBOSA SOUZA		AMAMBAI					
HELENA FAUSTO ALVES		AMAMBAI					
VALFRIDO OLIVEIRA BRITO		AMAMBAI					
TEODONIRO GONCALVES		AMAMBAI					
WALTER NOGUEIRA		AMAMBAI					
ALTANIRO DA SILVA NOVAES		AMAMBAI					
IRANI MEDEIROS SEVERINO		AMAMBAI					
VIRGINIA FELICIANA DA SILVA		AMAMBAI					
MAVIAEL BATISTA DE MORAES		AMAMBAI					
SINBALDO ANTUNES		AMAMBAI					
ORIDES MORAES DE SOUZA		AMAMBAI					
CICERO ALVES DE OLIVEIRA NETO		AMAMBAI					
SAMUEL COMES DA COSTA		AMAMBAI					
ORIVALDO IGNACIO FERREIRA		AMAMBAI					
ANTONIO CARLOS DE ARRUDA FERRI		AMAMBAI					
PAULINO MAXIMIANO LICETTI		AMAMBAI					
ELGA MARIA CARTENS		AMAMBAI					
MARIA MARQUES DE ALMEIDA		AMAMBAI					
ELIZABETH MONICA COSTA BRUNO		AMAMBAI					
BERENICE NUNES DO AMARAL		AMAMBAI					
ILKA SANTOS ALMEIDA		AMAMBAI					
MARIA DE FATIMA BATISTA		AMAMBAI					
NADIR DE MORAES CAMBARA		AMAMBAI					
SAMIR JOSE DA SILVA		AMAMBAI					
WALDINEI PINHEIRO DE OLIVEIRA		AMAMBAI					
OLAVO VRLASQUES		AMAMBAI					
ORIONMAR ALVES FEITOSA		AMAMBAI					
JOSE TOUFIC BARUKI		AMAMBAI					
NATALIO DE MORAES		AMAMBAI					
LOURIVAL SIQUEIRA SILVA		AMAMBAI					
CARLOS DJALMA DE AQUINO		AMAMBAI					
OSVALDO COUTINHO JUNQUEIRA		AMAMBAI					
LUIZA JUNQUEIRA SILVA		AMAMBAI					
PEDRO LUIZ DE LIMA		AMAMBAI					
FERNANDO DO NASCIMENTO		AMAMBAI					
ROSA DE O. NASCIMENTO		AMAMBAI					
WALTER ALVES DE SOUZA		AMAMBAI					
ANTONIO PEREIRA DIAS		AMAMBAI					
JOAQUIM MARTINS DE FREITAS		AMAMBAI					
CH. DE CIRETRAN		CH. DE CIRETRAN		CH. DE CIRETRAN		CH. DE CIRETRAN	
PERITO		PERITO		PERITO		PERITO	
CONTINUO		CONTINUO		CONTINUO		CONTINUO	
CH. CIRETRAN		CH. CIRETRAN		CH. CIRETRAN		CH. CIRETRAN	
ENC. T.R.U.		ENC. T.R.U.		ENC. T.R.U.		ENC. T.R.U.	
CH. EXPEDIENTE		CH. EXPEDIENTE		CH. EXPEDIENTE		CH. EXPEDIENTE	
CONTINUO		CONTINUO		CONTINUO		CONTINUO	
CH. CIRETRAN		CH. CIRETRAN		CH. CIRETRAN		CH. CIRETRAN	
CH. DE SETOR		CH. DE SETOR		CH. DE SETOR		CH. DE SETOR	
CH. DE EXPEDIENTE		CH. DE EXPEDIENTE		CH. DE EXPEDIENTE		CH. DE EXPEDIENTE	
CH. DE SETOR		CH. DE SETOR		CH. DE SETOR		CH. DE SETOR	
ESCRITURARIO		ESCRITURARIO		ESCRITURARIO		ESCRITURARIO	
ARQUIVISTA		ARQUIVISTA		ARQUIVISTA		ARQUIVISTA	
MOTORISTA		MOTORISTA		MOTORISTA		MOTORISTA	
MOTORISTA		MOTORISTA		MOTORISTA		MOTORISTA	
ESCRITURARIO		ESCRITURARIO		ESCRITURARIO		ESCRITURARIO	
ESCRITURARIO		ESCRITURARIO		ESCRITURARIO		ESCRITURARIO	
ESCRITURARIO		ESCRITURARIO		ESCRITURARIO		ESCRITURARIO	
PERITO		PERITO		PERITO		PERITO	
CH. DE SETOR		CH. DE SETOR		CH. DE SETOR		CH. DE SETOR	
TECNICO		TECNICO		TECNICO		TECNICO	
COORD. DE CIRETRANS		COORD. DE CIRETRANS		COORD. DE CIRETRANS		COORD. DE CIRETRANS	
CH. SETOR TECNICO		CH. SETOR TECNICO		CH. SETOR TECNICO		CH. SETOR TECNICO	
PERITO		PERITO		PERITO		PERITO	
CH. DE EXPEDIENTE		CH. DE EXPEDIENTE		CH. DE EXPEDIENTE		CH. DE EXPEDIENTE	
PERITO DE TRANSITO		PERITO DE TRANSITO		PERITO DE TRANSITO		PERITO DE TRANSITO	
CONTINUO		CONTINUO		CONTINUO		CONTINUO	
ENC. CIRETRAN		ENC. CIRETRAN		ENC. CIRETRAN		ENC. CIRETRAN	
CONTINUO		CONTINUO		CONTINUO		CONTINUO	
ENCARREGADO		ENCARREGADO		ENCARREGADO		ENCARREGADO	
PERITO DE TRANSITO		PERITO DE TRANSITO		PERITO DE TRANSITO		PERITO DE TRANSITO	
ESCRITURARIO		ESCRITURARIO		ESCRITURARIO		ESCRITURARIO	
CH. CIRETRAN		CH. CIRETRAN		CH. CIRETRAN		CH. CIRETRAN	
ESCAMINADOR		ESCAMINADOR		ESCAMINADOR		ESCAMINADOR	
CONTINUO		CONTINUO		CONTINUO		CONTINUO	
ENCARREGADO T.R.U.		ENCARREGADO T.R.U.		ENCARREGADO T.R.U.		ENCARREGADO T.R.U.	
CH. CIRETRAN		CH. CIRETRAN		CH. CIRETRAN		CH. CIRETRAN	
PERITO DE TRANSITO		PERITO DE TRANSITO		PERITO DE TRANSITO		PERITO DE TRANSITO	
ENC. DA T.R.U.		ENC. DA T.R.U.		ENC. DA T.R.U.		ENC. DA T.R.U.	
CONTINUO		CONTINUO		CONTINUO		CONTINUO	
CH. DE EXPEDIENTE		CH. DE EXPEDIENTE		CH. DE EXPEDIENTE		CH. DE EXPEDIENTE	
CH. CIRETRAN		CH. CIRETRAN		CH. CIRETRAN		CH. CIRETRAN	
CH. SETOR TECNICO		CH. SETOR TECNICO		CH. SETOR TECNICO		CH. SETOR TECNICO	
PERITO DE TRANSITO		PERITO DE TRANSITO		PERITO DE TRANSITO		PERITO DE TRANSITO	
ESCRITURARIO		ESCRITURARIO		ESCRITURARIO		ESCRITURARIO	
ESCRITURARIO		ESCRITURARIO		ESCRITURARIO		ESCRITURARIO	
ESCRITURARIO		ESCRITURARIO		ESCRITURARIO		ESCRITURARIO	
ESCRITURARIO		ESCRITURARIO		ESCRITURARIO		ESCRITURARIO	
ESCRITURARIO		ESCRITURARIO		ESCRITURARIO		ESCRITURARIO	
ESCRITURARIO		ESCRITURARIO		ESCRITURARIO		ESCRITURARIO	
ESCRITURARIO		ESCRITURARIO		ESCRITURARIO		ESCRITURARIO	
ESCRITURARIO		ESCRITURARIO		ESCRITURARIO		ESCRITURARIO	
ESCRITURARIO		ESCRITURARIO		ESCRITURARIO		ESCRITURARIO	
ESCRITURARIO		ESCRITURARIO		ESCRITURARIO		ESCRITURARIO	
ESCRITURARIO		ESCRITURARIO		ESCRITURARIO		ESCRITURARIO	
ESCRITURARIO		ESCRITURARIO		ESCRITURARIO		ESCRITURARIO	
ESCRITURARIO		ESCRITURARIO		ESCRITURARIO		ESCRITURARIO	
ESCRITURARIO		ESCRITURARIO		ESCRITURARIO		ESCRITURARIO	
ESCRITURARIO		ESCRITURARIO		ESCRITURARIO		ESCRITURARIO	
ESCRITURARIO		ESCRITURARIO		ESCRITURARIO		ESCRITURARIO	
ESCRITURARIO		ESCRITURARIO		ESCRITURARIO		ESCRITURARIO	
ESCRITURARIO		ESCRITURARIO		ESCRITURARIO		ESCRITURARIO	
ESCRITURARIO		ESCRITURARIO		ESCRITURARIO		ESCRITURARIO	
ESCRITURARIO		ESCRITURARIO		ESCRITURARIO		ESCRITURARIO	
ESCRITURARIO		ESCRITURARIO		ESCRITURARIO		ESCRITURARIO	
ESCRITURARIO		ESCRITURARIO		ESCRITURARIO		ESCRITURARIO	
ESCRITURARIO		ESCRITURARIO		ESCRITURARIO		ESCRITURARIO	
ESCRITURARIO		ESCRITURARIO		ESCRITURARIO		ESCRITURARIO	
ESCRITURARIO		ESCRITURARIO		ESCRITURARIO		ESCRITURARIO	
ESCRITURARIO		ESCRITURARIO		ESCRITURARIO		ESCRITURARIO	
ESCRITURARIO		ESCRITURARIO		ESCRITURARIO		ESCRITURARIO	
ESCRITURARIO		ESCRITURARIO		ESCRITURARIO		ESCRITURARIO	
ESCRITURARIO		ESCRITURARIO		ESCRITURARIO		ESCRITURARIO	
ESCRITURARIO		ESCRITURARIO		ESCRITURARIO		ESCRITURARIO	
ESCRITURARIO		ESCRITURARIO		ESCRITURARIO		ESCRITURARIO	
ESCRITURARIO		ESCRITURARIO		ESCRITURARIO		ESCRITURARIO	
ESCRITURARIO		ESCRITURARIO		ESCRITURARIO		ESCRITURARIO	
ESCRITURARIO		ESCRITURARIO		ESCRITURARIO		ESCRITURARIO	
ESCRITURARIO		ESCRITURARIO		ESCRITURARIO		ESCRITURARIO	
ESCRITURARIO		ESCRITURARIO		ESCRITURARIO		ESCRITURARIO	
ESCRITURARIO		ESCRITURARIO		ESCRITURARIO		ESCRITURARIO	
ESCRITURARIO		ESCRITURARIO		ESCRITURARIO		ESCRITURARIO	
ESCRITURARIO		ESCRITURARIO		ESCRITURARIO		ESCRITURARIO	
ESCRITURARIO		ESCRITURARIO		ESCRITURARIO		ESCRITURARIO	
ESCRITURARIO		ESCRITURARIO		ESCRITURARIO		ESCRITURARIO	
ESCRITURARIO		ESCRITURARIO		ESCRITURARIO		ESCRITURARIO	
ESCRITURARIO		ESCRITURARIO		ESCRITUR			

ELSON DE OLIVEIRA DUARTE	ESCRIT.	S - 12	CAMPO GRANDE	MARIA INES DA MOTA	CONTINUO	S-3	CAARAPU
EMILIA JOSE DE SOUZA	ATENDENTE	S - 07	CAMPO GRANDE	DAMIANA HELENA DE O. NOIA	ATENDENTE	S-7	CRISTALINA
EDMUNDA MARIA DE SOUZA	CONTINUO	S - 03	CAMPO GRANDE	MARIA PERFEIRA DE SOUZA	CONTINUO	S-3	CRISTALINA
ESTER MONTEIRO CHAVES	CONTINUO	S - 03	CAMPO GRANDE	GABRIEL ADÃO PEREIRA	MEDICO	TS-3	CORCUNHO
FUSA MARIA DE FIGUEIREDO	DENTISTA	TS - 02	CAMPO GRANDE	NASRI SIUFI	DENTISTA	TS-4	CORCUNHO
FABIO RIBEIRO MONTEIRO	MEDICO	TS - 03	CAMPO GRANDE	ALDA MARTINS S. PEREIRA	ATENDENTE	S-7	CORCUNHO
FERNANDO JOSE FERREIRA	MEDICO	TS - 01	CAMPO GRANDE	MARIA OZELIA B. REZENDE	ATENDENTE	S-7	CORCUNHO
FORTUNATA FRANCO RUIES	DENTISTA	TS - 01	CAMPO GRANDE	LOURDES NASCIMENTO DOS SANTOS	ATENDENTE	S-7	CORCUNHO
GRANETE MARIA DA SILVA	DENTISTA	TS - 01	CAMPO GRANDE	ODETE PIRES LIMA	CONTINUO	S-3	CORCUNHO
HABIB FAHED	MEDICO	TS - 04	CAMPO GRANDE	ALVARO FONToura SILVA	MEDICO	TS-4	CORCUNHO
MERBERT AUGUSTO DA SILVA	MEDICO	TS - 01	CAMPO GRANDE	LEONIR SIRAWENA SILVA	ATENDENTE	S-7	CORCUNHO
HILDA ROSA MENDONÇA	ATENDENTE	S - 07	CAMPO GRANDE	MARIA JORGINA MELLO Y. CASTRO	MEDICO	TS-1	CORCUNHO
HORACIO JOSE CASARTELLI GIMENEZ	MEDICO	TS - 03	CAMPO GRANDE	NEIZA FERREIRA DE BARROS	MEDICO	S-7	CORCUNHO
IGNACIA CACERES	ATENDENTE	S - 07	CAMPO GRANDE	DEJANIRA DE OLIVEIRA SARAIVA	CONTINUO	S-3	CORCUNHO
IGMAS FRANS STEPHAN HARTMAN	ATENDENTE	S - 07	CAMPO GRANDE	ESTELITA CENTURION TORRES	ATENDENTE	S-7	CORCUNHO
INACIO QUITTE MELGES	DENTISTA	TS - 03	CAMPO GRANDE	PAULO HOLITUGU ISHIKAWA	MEDICO	TS-2	CORCUNHO
IRANILDA REZENDE DE LARA	DENTISTA	TS - 01	CAMPO GRANDE	ANTONIA DA SILVA SAMPAIO	ATENDENTE	S-7	CORCUNHO
JOSE ALBERTO E. S. SANTOS	MEDICO	TS - 03	CAMPO GRANDE	EDITE FERMINO DE SOUZA	CONTINUO	S-3	CORCUNHO
JULIO KENKO SHIMABUCURO	DENTISTA	TS - 01	CAMPO GRANDE	JOSE FERREIRA DA CRUZ	DENTISTA	TS-2	CORCUNHO
JUSTO RAFAEL FERNANDEZ URBETA	DAT.	S - 09	CAMPO GRANDE	JOSE FERREIRA NETO	MEDICO	S-7	CORCUNHO
LEONTINA VALENÇA GEHEVERRIA	ATENDENTE	S - 07	CAMPO GRANDE	MARIA JOSE DE CASTRO	ATENDENTE	S-7	CORCUNHO
MACANORI ODASHIRO	MEDICO	TS - 03	CAMPO GRANDE	VILMA MARIA DE AZEVEDO	ATENDENTE	S-7	CORCUNHO
MARCIA MARIA ABDALLA	ATENDENTE	S - 07	CAMPO GRANDE	QUITERIA GASCA MEDEIROS	CONTINUO	S-3	CORCUNHO
MARIA APARECIDA AMORIM	DENTISTA	TS - 01	CAMPO GRANDE	ANALIA MARIA ALVES	CONTINUO	S-3	CORCUNHO
MARIA APARECIDA MARTINS	CONTINUO	S - 03	CAMPO GRANDE	ARCHIDUQUE FERNANDES	MEDICO	TS-3	CORCUNHO
MARIA DA GRAÇA MOREIRA S. SANTOS	MEDICO	TS - 03	CAMPO GRANDE	AURELIO DE ALMEIDA FARIA	FARM. BIOQ.	TS-1	CORCUNHO
MARIA HELENA M. DA SILVA	ATENDENTE	S - 07	CAMPO GRANDE	AUREO DE CASIRO	MOT.	S-10	CORCUNHO
MARIA IDYR BRITES	CONTINUO	S - 03	CAMPO GRANDE	DELICIA VILHALVA SILVA	AUX. ENF.	S-11	CORCUNHO
MARIA LUIZA BARBOSA MENACHO	ATENDENTE	S - 07	CAMPO GRANDE	AMERICO MONTEIRO SALGADO	DENTISTA	TS-2	CORCUNHO
MARIA OTILIA S. DE ALMEIDA	CONTINUO	S - 03	CAMPO GRANDE	ESMELINDA ANTUNES GUIMARAES	ATENDENTE	S-7	CORCUNHO
MARILENE B. CUTIERRES DA SILVA	DENTISTA	S - 03	CAMPO GRANDE	ESTER CANILO CARLOS	ATENDENTE	S-7	CORCUNHO
MARLI RIBEIRO DE AZEVEDO	ESCRIT.	S-15	CAMPO GRANDE	FANDI FAQUER	MEDICO	TS-4	CORCUNHO
MARIA PESSOA RODRIGUES	ATENDENTE	S-7	CAMPO GRANDE	FUAD HADDAD	MEDICO	TS-2	CORCUNHO
MAURICIO KUNIAKI ARAKAKI	DENTISTA	TS-3	CAMPO GRANDE	ELCIO GIL SANTOS	MEDICO	TS-4	CORCUNHO
MIRIAN DIAS DA SILVA	ATENDENTE	S-7	CAMPO GRANDE	ITARU YAMASSAKI	MEDICO	TS-4	CORCUNHO
NAIR DE ALMEIDA FREITAS MACEDO	MEDICO	TS-4	CAMPO GRANDE	JOSE ANTONIO MENEGUECI	MEDICO	TS-3	CORCUNHO
NATERCIA M. S. ANDRADE	ATENDENTE	S-7	CAMPO GRANDE	KAZUKO KAKITANI IGUMA	MEDICO	TS-2	CORCUNHO
NELSON ALVES DE ARAUJO	ESCRIT.	S-2	CAMPO GRANDE	LAURO SATOSHI IGUMA	MEDICO	TS-2	CORCUNHO
NILDA URBETA DE FERNANDES	ENFERM.	S-23	CAMPO GRANDE	LUIZ ANTONIO MAKSOUD BUSSUAR	MEDICO	TS-2	CORCUNHO
ODILA SANTIAGO ANDRADE	CONTINUO	S-3	CAMPO GRANDE	MADALENA TORRACA NICHILIS	AUX. ENF.	TS-1	CORCUNHO
ODIR ANTONIO CAMPOS LEITE	DENTISTA	TS-3	CAMPO GRANDE	MARIA APARECIDA COSTA AMORIM	ATENDENTE	S-7	CORCUNHO
OSVALDO RODRIGUES	MEDICO	TS-1	CAMPO GRANDE	MARIA EDITE SILVA ALMEIDA	ATENDENTE	S-7	CORCUNHO
PAULO CORREA DA COSTA	MEDICO	TS-3	CAMPO GRANDE	MARIA TEKEZA DE MATOS FRANÇA	CONTINUO	S-3	CORCUNHO
PAULO ROBERTO S. R. D'ATHAIDE GALL	DENTISTA	TS-1	CAMPO GRANDE	MELOZIMA LOFFS BARBOSA	ATENDENTE	S-7	CORCUNHO
PAULO ROBERTO PETTENGIL	MEDICO	TS-2	CAMPO GRANDE	MONICA DA ASSUNÇÃO M. CARNEIRO	AUX. LAB.	TS-1	CORCUNHO
RAIMUNDA LUIZA DE BRITO	ASS. SOC.	TS-4	CAMPO GRANDE	NACAUINA DA SILVA FERREIRA	ATENDENTE	S-7	CORCUNHO
RAMONA NETO DE OLIVEIRA	ATENDENTE	S-7	CAMPO GRANDE	NATALINA FERREIRA GOMES	ATENDENTE	S-7	CORCUNHO
ROSINHA DE ALBUQUERQUE	AUX. LAB.	S-10	CAMPO GRANDE	NILZA RIBEIRO DE MELO	ATENDENTE	S-7	CORCUNHO
RUTH DE SOUZA RAMAO	CONTINUO	S-3	CAMPO GRANDE	PAULO AJAX ROLIN	MEDICO	TS-2	CORCUNHO
SILAS CANDIDO DOS SANTOS	MEDICO	TS-1	CAMPO GRANDE	PEDRO LUCIO ZANUNCIO	MEDICO	TS-1	CORCUNHO
SYLVIA SOUZA ESCOBAR RIBEIRO	MEDICO	TS-1	CAMPO GRANDE	ROMUALDO CHAVES RARUOS	ATENDENTE	S-7	CORCUNHO
SILVINO ANTONIO M. JUNIOR	MEDICO	TS-3	CAMPO GRANDE	THEREZINIA DA CRUZ PENTEADO	ATENDENTE	S-7	CORCUNHO
SOLANGE FERREIRA DE SOUZA	ATENDENTE	S-7	CAMPO GRANDE	VERA ANGELINA MARTINI	VIS. SAN.	S-10	CORCUNHO
SOMI LYDIA SOUZA WOLF	MEDICO	TS-4	CAMPO GRANDE	VILMA APARECIDA QUIROZ	ATENDENTE	S-7	CORCUNHO
SONIA MARIA COSTA	ATENDENTE	S-7	CAMPO GRANDE	ZENIR VEZ MARTINS	ESC. DAT.	S-9	CORCUNHO
SONIA MOURA DE PINHO	ATENDENTE	S-7	CAMPO GRANDE	ZERAIDE MARIA LIMA ESPINDOLA	AUX. ENF.	TS-1	CORCUNHO
SONIA PEREIRA DA SILVA	DENTISTA	TS-1	CAMPO GRANDE	NILO SERGIO LAUREANO LEME	DENTISTA	TS-1	CORCUNHO
TEREZINHA ARAUJO DE ALENCAR	ATENDENTE	S-7	CAMPO GRANDE	NILZA DARCI GONÇALVES	ATENDENTE	S-7	CORCUNHO
TITO GHERSEL	DENTISTA	TS-3	CAMPO GRANDE	VERA LUCIA DA SILVA	CONTINUO	S-3	CORCUNHO
VALDIR GONÇALVES	DENTISTA	TS-2	CAMPO GRANDE	BENEDITA DE FIGUEIREDO DOS SANTOS	ATENDENTE	S-7	CORCUNHO
VALMIRA DE OLIVEIRA MATOS	ESCRIT.	S-12	CAMPO GRANDE	JAMILE JABUR GARIB	ATENDENTE	S-7	CORCUNHO
ZANI BRUM MONTEIRO	DENTISTA	TS-2	CAMPO GRANDE	MARCO ANTONIO LEITE	MEDICO	S-7	CORCUNHO
ALCIDES LEANDRO DE CARVALHO	MOT.	S-1	CORUMBA	MARIA DO SOCORRO SILON	AUX. ENF.	S-11	CORCUNHO
ALICE MARQUES FORTES	ATENDENTE	S-7	CORUMBA	MARIA DOS ANJOS MARINHO FARIA	ATENDENTE	S-7	CORCUNHO
ANA ROSA AZEVEDO LEITE	ESCRIT.	S-12	CORUMBA	RITTA MARIA DA SILVA	CONTINUO	S-3	CORCUNHO
ANGELICA ANACHE	MEDICO	TS-4	CORUMBA	ILZA BERTOLA	CONTINUO	S-3	CORCUNHO
ANTONIO AUGUSTO LEANDRO	MEDICO	TS-4	CORUMBA	LAIDIR PENHA BENITES	ATENDENTE	S-7	CORCUNHO
ANTONIO ALORICO MIGUEIS FARO	MEDICO	TS-2	CORUMBA	MARIA DE LOURDES DOS SANTOS	ESCRIT.	S-12	CORCUNHO
ANTONIO CARLOS DE BARROS VINAGRE	MEDICO	TS-3	CORUMBA	SANDRA MARIA PEIXOTO SANTANA	ATENDENTE	S-7	CORCUNHO
BARTOLINA DE OLIVEIRA PINTO	ENFERM.	TS-2	CORUMBA	VALMIR PEREIRA VARGAS	DENTISTA	TS-1	CORCUNHO
BENEDITO GATTASS CONCEIÇÃO ORRO	MEDICO	TS-4	CORUMBA	ORIGENES SIHOES	MEDICO	TS-3	CORCUNHO
CESAR AUGUSTO DE MATTOS	MEDICO	TS-4	CORUMBA	NATAL DOMINGUES FERNANDES	MEDICO	TS-2	CORCUNHO
DOMINGAS DE ALMEIDA VICTORIO	ATENDENTE	S-7	CORUMBA	MICHEL RODRIGUES DE AZAMBUJA	FARM. BIOQ.	TS-1	CORCUNHO
ELEDIR GONÇALVES MONTEIRO	ATENDENTE	S-7	CORUMBA	NEUSA UNBELINA DE GOES	AUX. LAB.	S-10	CORCUNHO
EZENI MARIA LIMA DE CARVALHO	ATENDENTE	S-7	CORUMBA	MARINA MIYASHITA DE ALMEIDA	ATENDENTE	S-7	CORCUNHO
GILSON PEREIRA DE ALBUQUERQUE	MEDICO	TS-4	CORUMBA	IVONE DE ALENCAR RIBEIRO	ATENDENTE	S-7	CORCUNHO
HAYDEE FIGUEIREDO DO COUTO	ATENDENTE	S-7	CORUMBA	MARIA DUARTE NUNES	CONTINUO	S-3	CORCUNHO
IVETE RAMOS COFACCI	ATENDENTE	S-7	CORUMBA	IVONETE BARBOSA DA SILVA	CONTINUO	S-3	CORCUNHO
IZABEL PYCOLOMINI ZEFERINO	VIS. SAN.	S-10	CORUMBA	APARECIDO STUANI	MEDICO	TS-1	CORCUNHO
JOAO BENEDITO BARRETO NETO	MEDICO	TS-4	CORUMBA	IZILDIRNA PUPPU	ATENDENTE	S-7	CORCUNHO
JONEZA ZARATE GUERREIRO	ATENDENTE	S-7	CORUMBA	DEOLINDA SCANZFERLA MODESTI	CONTINUO	S-3	CORCUNHO
LUIZ CARLOS WIDAL	CONTINUO	S-3	CORUMBA	DIRECU APARECIDO COTARELLI	MEDICO	TS-1	CORCUNHO
MARIA DE FATIMA SANTIAGO DO AMARAL	CONTINUO	S-3	CORUMBA	NEIDE GONÇALVES ROSSI	ATENDENTE	S-7	CORCUNHO
MARIA TEREZINHA DE PINHO DUARTE	CONTINUO	S-7	CORUMBA	SEMARINO OLIVEIRA ROSA	DENTISTA	TS-2	CORCUNHO
MARIO ANGELO RIZZO	MEDICO	TS-2	CORUMBA	NELSON RODOLFO KOZOROSKI	MEDICO	TS-4	CORCUNHO
MARISSETTI LUCINDA MONTENEGRO	ATENDENTE	S-7	CORUMBA	ANGELA MARIA CRUZ NOGUEIRA	DENTISTA	TS-1	CORCUNHO
MARLENE TEIXEIRA SILVA GOMES	MEDICO	TS-1	CORUMBA	SEBASTIAO NOGUEIRA FARIAS	MEDICO	TS-1	CORCUNHO
MARLI SIQUEIRA DELGADO	ATENDENTE	S-7	CORUMBA	DOUGLAS MICHELAR	DENTISTA	TS-2	CORCUNHO
MATILDE SANTIAGO MIRANDA	CONTINUO	S-3	CORUMBA	RAIMUNDA VEIGA VARGAS	VIS. SAN.	S-10	CORCUNHO
MOYSES DOS REIS AMARAL	MEDICO	TS-4	CORUMBA	MARIA DA SILVA LOBO	ATENDENTE	S-7	CORCUNHO
OSIAS OHARA DE OLIVEIRA	MEDICO	TS-1	CORUMBA	MARIA DO SOCORRO ZONERFELD	CONTINUO	S-3	CORCUNHO
PAULO CESAR DA COSTA AMARAL	MEDICO	TS-1	CORUMBA	FATIMA GOMES ZONERFELD	CONTINUO	S-3	CORCUNHO
PAULO MAISATTO	MEDICO	TS-2	CORUMBA	ANTONIO JOAO DE SOUZA OLIVEIRA	MEDICO	TS-1	CORCUNHO
PEDRO PAULO DE BARROS LIMA	MEDICO	TS-2	CORUMBA	IVONETE GOMES PESSOA	ATENDENTE	S-7	CORCUNHO
ROMANA EUFRAZIA LEITE NEIVA	CONTINUO	S-3	CORUMBA	MARIA M. CHACAROSNEIDA SILVA	ATENDENTE	S-7	CORCUNHO
REGINALDO BARBOSA FALEIROS	FARM. BIOQ	TS-1	CORUMBA	MARIA ZILDA SAMPAIO DE OLIVEIRA	ATENDENTE	S-7	CORCUNHO
RONALDO DA SILVA PEREIRA	MEDICO	TS-1	CORUMBA	SEBASTIANA NEVES DE LUCENA	CONTINUO	S-3	CORCUNHO
ROSA KASSAR FERREIRA	DENTISTA	TS-4	CORUMBA	SEBASTIAO ROBERTO DE O. ROVAES	DENTISTA	TS-1	CORCUNHO
SILVIO MACIEL DA CRUZ	DENTISTA	TS-1	CORUMBA	VALMIR PEDROSO	MEDICO	TS-3	CORCUNHO
SILVIO REBELO DE FREITAS	MEDICO	TS-2	CORUMBA	JOSE RODRIGUES DE ALMEIDA	DENTISTA	TS-3	CORCUNHO
ULISSES MEDEIROS	MEDICO	TS-2	CORUMBA	LIDIA TOBARU TIBANA	MEDICO	TS-1	CORCUNHO
VERA LUCIA FARIA DA COSTA	DENTISTA	TS-2	CORUMBA	MOACYR LOPES	MEDICO	TS-3	CORCUNHO
VICENTE LUIZ TEIXEIRA	MEDICO	TS-2	CORUMBA	LAUCIDIO VALDEZ DE BARROS	DENTISTA	TS-1	CORCUNHO
ZULMIRA SANTANA DA SILVA	CONTINUO	S-3	CORUMBA	FRANCISCO MAYNARD DE OLIVEIRA	FARM. BIOQ.	TS-4	CORCUNHO
UBIRATAN MAIA VASCONCELOS	MEDICO	TS-2	COSTA RICA	VILMA MARTINS	ATENDENTE	S-7	CORCUNHO
MARIA DE FATIMA DA SILVA	CONTINUO	S-3	COSTA RICA	CECILIA MARIA BARROS	ATENDENTE	S-7	CORCUNHO
NALDO LUSA NASCENTES GUIMARAES	MEDICO	TS-1	COSTA RICA	JOSEFA BERRETE LEITE DOS SANTOS	ATENDENTE	S-7	CORCUNHO
ANGELO MASSAROTO NETO	MEDICO	TS-1	CANAPUA	MARIA APARECIDA DA SILVA	CONTINUO	S-3	CORCUNHO
PAULO BELCHIOR DOS REIS	DENTISTA	TS-3	CANAPUA	OSCAR CASA	DENTISTA	TS-3	CORCUNHO
ANTONIO DE PADUA DIOGO	MEDICO	TS-1	CANAPUA	ACIR ANDRADE RODRIGUES	CONTINUO	S-3	CORCUNHO
KLINGER MORAES NOGUEIRA	DENTISTA	TS-1	CASSILANDIA	ALDEIDE LIMA ARAUJO	ATENDENTE	S-7	CORCUNHO
JOANA D'ARC FERREIRA CORTES	ATENDENTE	S-7	CASSILANDIA	ANTONIO FARIAS AZAMBUJA	MEDICO	S-7	CORCUNHO
ADALAS MARQUES MOREIRA	MEDICO	TS-2	CASSILANDIA	EDER MOKEIRA BRAMBILLA	MEDICO	TS-3	CORCUNHO
DECIO FRANCISCO LUCIO DE MELO	MEDICO	TS-1	CAARAPU	HUMBERTO DA SILVA PEREIRA NETO	MEDICO	TS-1	CORCUNHO
GLADERO CARDOSO V. OLIVEIRA	DENTISTA	TS-1	CAARAPU	JOSE EDMAR DE BARROS BATTAR	MEDICO	TS-1	CORCUNHO
MARIA LUCI MACEDO	ATENDENTE	S-7	CAARAPU	JULIO CESAR SABO DE OLIVEIRA	DENTISTA	TS-3	CORCUNHO
JURACI PEREIRA DA ROSA	ATENDENTE	S-7	CAARAPU	JOSE LUIZ DA COSTA	MEDICO	TS-2	CORCUNHO

JOSE ROBERTO APARECIDO DA COSTA	DENTISTA	TS-2	LADARIO	VILMA AMARAL DOS SANTOS	ATENDENTE	S-7	TRES LAGOAS
OLIVIA BENITES CASTELO	ATENDENTE	S-7	LADARIO	WANDERLEI LUIZ DE OLIVEIRA	DENTISTA	TS-3	TRES LAGOAS
PAULO FRANCISCO MENDES	AUX. SAN.	S-10	LADARIO	ZORAIDE MARIA JOSE	ATENDENTE	S-7	TRES LAGOAS
GENI LOPES DA SILVA	ATENDENTE	S-7	LACOA BONITA	ADALGISA FERREIRA DO NASCIMENTO	ATENDENTE	S-7	VICENTINA
MARLI DA SILVA	CONTINUO	S-3	LACOA BONITA	JOSE ALBERTO BARBOSA ROCHA	DENTISTA	TS-1	VICENTINA
ALEXANDRINA GARCIA	CONTINUO	S-3	MARACAJU	MARIA DAUTEMIR RODRIGUES	CONTINUO	S-3	VICENTINA
JOAO HENRIQUE VIANA MONTEIRO	MEDICO	TS-1	MARACAJU	EDMUNDO MARIANO DE SA	MEDICO	TS	CRISTALINA
JOHNSON RENATO SANTOS RIBAS	MEDICO	TS-2	MARACAJU	ZILETE FIGUEIREDO RODRIGUES	ATENDENTE	S-7	TERENOS
LAURINDA DA CONCEIÇÃO P. DE ARRUDA	ATENDENTE	S-7	MARACAJU	ALMEDINA RODRIGUES	ATENDENTE	S-7	ARAL MOREIRA
ALCIDES GONÇALVES	CONTINUO	S-3	MIRANDA	VICENTE RODRIGUES DO AMARAL	CONTINUO	S-3	ARAL MOREIRA
EVA MENDES BENITES	ATENDENTE	S-7	MIRANDA	JOSE ROBERTO OLIVA	MEDICO	TS-2	BANDEIRANTE
FRANCISCO YAMADA SADAYOSHI	DENTISTA	TS-2	MIRANDA	PAULO RENATO MACHADO	DENTISTA	TS-2	BATAIPORA
MADALENA GONÇALVES FERREIRA	CONTINUO	S-3	MIRANDA	RENE GUILHERME M. ZEGARRA	MEDICO	TS-3	BATAIPORA
MANOEL CARDOSO TERRA	FARM. BIOQ.	TS-1	MIRANDA	TANIA MARA GARIB	DENTISTA	TS-1	FATIMA DO SUL
MARCELINA ALMIRON NOGUEIRA	CONTINUO	S-3	MIRANDA	LUIZ CORDELA	MEDICO		MIRANDA
DEICI LEMES ALVES	CONTINUO	S-3	MUNDO NOVO	MARIA DE FATIMA MAIA E SILVA	ESCRITURARIO		MIRANDA
VALDIR PAZZOTTI	DENTISTA	TS-1	MUNDO NOVO	OLAVO DA SILVA	MEDICO	TS-2	JATEI
WAGNER RIBEIRO LIMA	MEDICO	TS-1	MUNDO NOVO				
AUZEMI BRITO DE QUEIROZ	AUX. LAB.	S-10	N. ANDRADINA	03-FUNDAÇÃO DE PROMOÇÃO SOCIAL-PROSOL			
DORIVAL DORTA RODRIGUES	BIOQ.	TS-2	N. ANDRADINA	MARIA APARECIDA LEITE LOPES	ADMINIST.	N-1	AQUIDAUANA
FRANCISCO DANTAS MANIÇABA	MEDICO	TS-2	N. ANDRADINA	LEDA MARINA DE CASTRO PINTO	DELEGADA MUNIC.		BELA VISTA
GENY LOPES ZARETTI	VISIT. SAN.	S-10	N. ANDRADINA	LAURIANA BARBOSA RODRIGUES	COMISSARIA VEND.		BELA VISTA
JOAO ARAUJO DA SILVA	MEDICO	TS-3	N. ANDRADINA	HORTENCIA HOLON DE AGUILAR	DELEGADA MUNIC.		CORUMBA
MARIA DOS SANTOS CAVALCANTE	CONTINUO	S-3	N. ANDRADINA	JUBDVAN FERNANDES DE ALBUQUERQUE	ASSIST. DELEG.		CORUMBA
MARIA HELENA PEREIRA	ATENDENTE	S-7	N. ANDRADINA	JOSE ANTONIO GARCIA	TEC. NIVEL SUPERIOR	TN-3	CORUMBA
MARIA LUIZA MASSILON BORGES	DENTISTA	TS-2	N. ANDRADINA	DONATO AUGUSTO SERRA	ZELADOR		CORUMBA
MARIA MAIA SANTANA	ATENDENTE	S-7	N. ANDRADINA	FATIMA VARGAS APONTE	CONTINUA		CORUMBA
TEREZA APARECIDA DA SILVA	ATENDENTE	S-7	N. ANDRADINA	IZOLINA MONTEZUMA DE LIMA	SERVENTE		CORUMBA
ADAO RAMAO DE MOURA	ESCRIT.	S-12	N. ANDRADINA	MIRIAN NAZARETH VIEIRA	COMISSARIA VEND.		CORUMBA
JOSE ERICO PINHEIRO	DENTISTA	TS-4	NIOAQUE	NEILA MARIA LACERDA DE OLIVEIRA	CAIXA		CORUMBA
HELENA PEREIRA DOS SANTOS	CONTINUO	S-3	NIOAQUE	SOLANGE DE SOUZA APONTE	COMISSARIA VEND.		CORUMBA
HOZANA NOGUEIRA DE BRITO	ATENDENTE	S-7	N. ESPERANÇA	TEREZA CESARIA MEDEIROS	ESCRITURARIA	N-1	CORUMBA
IRACY FLORENCIO DA S. CALADO	ATENDENTE	S-7	N. ESPERANÇA	DONETILIA DA COSTA LIMA	TESOUREIRA	N-1	CAMPO GRANDE
ANTONIO PINES SOUZA	MEDICO	TS-3	NAVIRAI	ELIDA DORA PAES DE FIGUEIREDO	ESCRITURARIA	N-2	CAMPO GRANDE
RONALD ALMEIDA CANCADO	MEDICO	TS-2	NAVIRAI	HERMINIA GRIZI ARGUELO	ESCRITURARIA	N-1	CAMPO GRANDE
PAULO FERNANDES COSTA	FARM. BIOQ.	TS-2	NAVIRAI	JEANINE ISABEL DE BRITO REGAÇO	ASSIST. DELEG.		CAMPO GRANDE
IDALIA ROSA DE JESUS	ATENDENTE		N. AMERICA	LAURO ARTUR DE BRITO	COMISSARIO VEND.		CAMPO GRANDE
JOSEFA DA SILVA	CONT.	S-3	N. AMERICA	MARIA HELENA MARTINS P. STARTARI	ESCRITURARIA		CAMPO GRANDE
ADELUCHE FERRAZ DE OLIVEIRA	VISIT. SAN.	S-10	PARANAIBA	NILSON SIQUEIRA	MIRIN		CAMPO GRANDE
ANNA LYCIA MANCINI COELHO	MEDICO	TS-4	PARANAIBA	YOLANDA PERES LIMA	DELEGADA MUNIC.		CAMPO GRANDE
CARLOS RODRIGUES DE MEILLO	MEDICO	TS-1	PARANAIBA	JONAS SILVEIRA NANTES	MOTORISTA		CAMPO GRANDE
IZETI VALIN FRANCO SCHETTERT	ESCRIT.	S-12	PARANAIBA	MARIA ARQUIMINA DALLA MARTHA	ESCRITURARIA	N-1	DOURADOS
JOSE ROBERTO B. LEITE	MEDICO	TS-1	PARANAIBA	MARTA NEVES DA SILVA	SUPERVISORA	N-2	DOURADOS
LUIZ CARLOS BRANDAO	DENTISTA	TS-4	PARANAIBA	CELINA SOUTO SILVA	CAIXA		PARANAIBA
MARIA CARDINA DE JESUS	CONTINUO	S-3	PARANAIBA	DALVA LUCIA DE SOUZA	CONTINUA		PARANAIBA
NELY COSTA DOS SANTOS	ATENDENTE	S-7	PARANAIBA	IVONE MENEZES PEREIRA	DELEGADA MUNIC.		PARANAIBA
NEWTON LEAL DE SOUZA	MEDICO	TS-2	PARANAIBA	ACELA DIEGUES	ADMINISTRAT.	N-2	PONTA PORÁ
NIZETE DANTAS MENDONÇA	ATENDENTE	S-7	PARANAIBA	JUNER DA CRUZ DUARTE	ASSIST. DELEGADA		TRES LAGOAS
ALDONCIA DORNELLES	CONTINUO	S-3	PONTA PORÁ	LEIDIR VIANA DE SOUZA	DELEGADA MUNICIP.		TRES LAGOAS
EDUARDO NORUZI UTIMURA	FARM. BIOQ.	TS-1	PONTA PORÁ				
FABIANA GUERREIRO	ATENDENTE	S-7	PONTA PORÁ				
JOAO KAYATT	DENTISTA	TS-4	PONTA PORÁ				
MARIA GOMES FERREIRA	ATENDENTE	S-7	PONTA PORÁ				
NELSON DE SIQUEIRA	MEDICO	TS-1	PONTA PORÁ				
NILSON CAMARAL	DENTISTA	TS-1	PONTA PORÁ				
RAMONA DARCY NOVAES SANCHES	ATENDENTE	S-7	PONTA PORÁ				
EVERALDO ALVES DA ROCHA	MEDICO	TS-2	P. MURTINHO				
HORACIO CARDIM DOS SANTOS	DENTISTA	TS-4	P. MURTINHO				
JUDITH SOARES CORRÊA	ATENDENTE	S-7	P. MURTINHO				
NEUZA DA COSTA PINA	VIS. SAN.	S-10	P. MURTINHO				
RAFAELA QUELAR SOARES	ATENDENTE	S-7	P. MURTINHO				
EDILIRIA FERREIRA FARIAS	ATENDENTE	S-7	PEDRO GOMES				
JOAO TAVARES NETO	MEDICO	TS-1	PEDRO GOMES				
MARIA ZILDA ANGELIN	ATENDENTE	S-7	PEDRO GOMES				
PAULINO MENDES FORTOURA	DENTISTA	TS-3	PEDRO GOMES				
IRAPUAN GONZAGA CARNEIRO	MEDICO	TS-2	R. BRILHANTE				
JANICE DA SILVA RIBEIRO	MEDICO	TS-1	R. BRILHANTE				
JOSE GOMES DE OLIVEIRA	DENTISTA	TS-2	R. BRILHANTE				
JOVELINA DA SILVA	CONTINUO	S-3	R. BRILHANTE				
ANTONIO JAJAH NOGUEIRA	MEDICO	TS-1	RIO NEGRO				
EULEOTERIO GORSINO	DENTISTA	TS-2	RIO NEGRO				
EVA TAVEIROS BASTOS	ATENDENTE	S-7	RIO NEGRO				
ADAIR CAVALCANTE	AUX. ENF.	TM-1	R. RIO PARDO				
CARMELITA GARCIA RODRIGUES	ATENDENTE	S-7	R. RIO PARDO				
CICILIA GRANJA	CONTINUO	S-3	R. RIO PARDO				
FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA	DENTISTA	TS-2	R. RIO PARDO				
JOSE MARIA MARQUES DOMINGOS	MEDICO	TS-1	R. RIO PARDO				
NATALICIA FERREIRA DE SOUZA	ATENDENTE	S-7	R. RIO PARDO				
MARIA LEITE RODRIGUES	ATENDENTE	S-7	RIO VERDE				
NELSON DOS SANTOS MACIADO	FARM. BIOQ.	TS-2	RIO VERDE				
OTAIR HILDEBRANDO AVILA	DENTISTA	TS-3	RIO VERDE				
SUELI MENDES	VIS. SAN.	S-10	RIO VERDE				
VANDA FERREIRA MONTEIRO	CONTINUO	S-3	RIO VERDE				
WILSON RAMOS DE ALMEIDA	MEDICO	TS-2	RIO VERDE				
GEORGINA GOMES DE MORAES	ATENDENTE	S-7	SETE QUEDAS				
PEDRO ERNESTO ALVES MANGUEIRA	MEDICO	S-3	SETE QUEDAS				
DEMETRIA PEDROSA DE ALMEIDA	CONTINUO	S-3	SIDROLANDIA				
IDA TRAVERSINI	AUX. ENF.	S-3	SIDROLANDIA				
CLAESIO MEDEIROS ROCHA	DENTISTA	TS-2	SIDROLANDIA				
MAURO LOPES DE QUEIROS FILHO	MEDICO	TS-3	SIDROLANDIA				
ANTONIO ALDA MORAES	ATENDENTE	S-7	TAQUARUSSU				
THALES PINHEIRO MAIA	MEDICO	TS-2	TAQUARUSSU				
ALTIVA FERREIRA MENDES	ATENDENTE	S-7	TERENOS				
JACYRA MONORIO LYRIO	DENTISTA	TS-1	TERENOS				
JOSE WILSON JAKES	MEDICO	TS-1	TERENOS				
MARIA APARECIDA SANTOS PACHECO	CONTINUO	S-3	TERENOS				
MARIA DA LUZ SILVA ALMEIDA	DENTISTA	TS-1	TERENOS				
VALDEVINO PINTO DE OLIVEIRA	ATENDENTE	S-7	TERENOS				
ANTONIO JOAO CAMPOS DE CARVALHO	MEDICO	TS-1	TRES LAGOAS				
ANTONIO RODRIGUES MOTA	MEDICO	TS-4	TRES LAGOAS				
AYRDA GOMES DA SILVA	VIS. SAN.	S-10	TRES LAGOAS				
DALVA OLIVEIRA CUNHA	ATENDENTE	S-7	TRES LAGOAS				
AJALMO DE SOUZA	AUX. LAB.	S-10	TRES LAGOAS				
EDDA MARIA SOARES BERLINDES	ASS. SOCIAL	TS-3	TRES LAGOAS				
FLORIZA MARIA JOSE	ATENDENTE	S-7	TRES LAGOAS				
IVANILDE COSTA HERNANDES	ATENDENTE	S-7	TRES LAGOAS				
JOSE ROBERTO AMIN	MEDICO	TS-1	TRES LAGOAS				
LEILA MARIA FERREIRA DE O. COSTA	FARM. BIOQ.	TS-1	TRES LAGOAS				
LEOPOLDINA FERREIRA GONDIN	ATENDENTE	S-7	TRES LAGOAS				
LOURDES LUCIA TAMBILINI	ATENDENTE	S-7	TRES LAGOAS				
MARCO LUCIO TRAJANO DOS SANTOS	MEDICO	TS-2	TRES LAGOAS				
MARIA DO SOCORRO C. DE MEDEIROS	MEDICO	TS-2	TRES LAGOAS				
OLGA FERREIRA RAMOS	VIS. SAN.	S-10	TRES LAGOAS				
OSVALDO FERREIRA DUTRA	MEDICO	TS-4	TRES LAGOAS				
ROBERTO TOVAR ANFFE NUNES	MEDICO	TS-2	TRES LAGOAS				
SHIRLEY APARECIDA CARRARA	ATENDENTE	S-7	TRES LAGOAS				
VALDIR MACHADO DA COSTA	OF. ADM.	S-15	TRES LAGOAS				

MODELO Nº 1

Exmo. Sr. Secretário de Estado de Administração

(nome do(a) servidor(a))
 filho(a) de _____ e de _____
 (nome do pai)
 nascido(a) em ____/____/____, na
 (nome da mãe)
 tural de _____, inscrito(a) no CPF sob o nº
 (cidade e sigla do Estado)
 residente na _____
 (rua, nº e cidade)
 atualmente em exercício no(a) _____
 (deno
 minação do órgão e Secretaria ou Fundação a que pertence)
 ocupante, em 19 de janeiro
 (cidade ou localidade)
 de 1979, do(a) _____ de _____
 (cargo, emprego ou função) (denominação)
 em exercício, na época, no(a) _____
 (órgão ou entidade onde trabalhava)
 não tendo sido incluído no Quadro Pro
 visório de que trata o Decreto nº _____ de _____ de 1979, so
 licita a V. Excia. se digne de mandar corrigir a omissão, incluindo su
 situação funcional e seu nome no referido Quadro Provisório, para o qu
 apresenta os documentos a seguir relacionados, que comprovam o alegado.

(local e data)
 (assinatura)

Documentos:

MODELO Nº 2

Exmo. Sr. Secretário de Estado de Administração

(nome do(a) servidor(a))
filho(a) de _____ e de _____
(nome do pai) (nome da mãe)
_____, nascido(a) em ____/____/____, natural de _____
(cidade e sigla do Estado), inscrito(a) no CPF sob o nº _____
_____, residente na _____
(rua, nº e cidade)
_____, atualmente em exercício no(a) _____
(denominação do
órgão e Secretaria ou Fundação a que pertence)
sediado(a) na _____, ocupante, em
(cidade ou localidade)
19 de janeiro de 1979, do(a) _____ de
(cargo, emprego ou função)
_____, em exercício, na época, no(a)
(denominação)
_____, e tendo sido incluído no Quadro
(órgão ou entidade onde trabalhava)
Provisório, conforme consta da relação nominal anexa ao Decreto nº _____
de _____ de 1979, no(a) _____ de
(cargo, emprego ou função)
_____, situação diversa, portanto, da
(denominação)
que realmente desfrutava em 19 de janeiro de 1979, solicita a V. Excia.
se digne de mandar corrigir, na citada relação nominal, a situação fun-
cional do(a) requerente, para o que apresenta os documentos a seguir re-
lacionados, que comprovam o alegado.

(local e data)

(assinatura)

Documentos:

MODELO Nº 3 - DECLARAÇÃO

(nome do(a) servidor(a))
filho(a) de _____ e de _____
(nome do pai) (nome da mãe)
_____, nascido(a) em ____/____/____, natural de _____
(cidade e
sigla do Estado), inscrito(a) no CPF sob o nº _____
declara, perante a Secretaria de Administração do Estado de Mato Grosso
do Sul, na forma do disposto no artigo _____ do Decreto nº _____, de _____
de 1979, que, conforme relação nominal anexa ao referido Decre-
to, é detentor(a) das seguintes situações no Quadro Provisório:

Denominação do cargo, emprego ou função	Órgão e local de exercício	Horário de trabalho	Descrição sintética das tarefas desempenhadas

Caso a acumulação venha a ser considerada ilícita, o(a) de-
clarante opta pela seguinte situação: _____
(indicar)
para efeito de inclusão no Quadro Permanente, apresentando os documen-
tos abaixo relacionados.

(local e data)

(assinatura)

Documentos:

Decreto nº 349 de 19 de novembro de 1979

*Dispõe sobre a convocação extraordinária da
Assembléia Legislativa Estadual e dá outras
providências.*

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul
no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III do art. 58 e le-
tra b do parágrafo 3º, do art. 14, da Constituição Estadual,

Considerando o início do recesso parlamentar a começar no dia
15 de novembro, próximo vindouro;

Considerando a necessidade de convocação extraordinária da As-
sembléia Legislativa Estadual, a partir do dia 19 do corrente mês e ano,
para apreciação de projeto de lei encaminhados e em encaminhamento ao Poder
Legislativo.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica convocada extraordinariamente a Assembléia Le-
gislativa Estadual, a partir do dia 19 de novembro, próximo vindouro, para
apreciação dos projetos de lei relacionados no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publica-
ção.

Campo Grande, 29, de novembro de 1979.

MARCELO MIRANDA SOARES
Governador

ANEXO I

PROJETOS DE LEI

- 1 - Dispondo sobre o Plano de Classificação de Cargos e Empregos do Quadro Perma-
nente do Pessoal do Poder Executivo;
- 2 - Dispondo sobre o Estatuto dos Servidores Cíveis do Estado de Mato Grosso do
Sul;
- 3 - Dispondo sobre a remuneração da Polícia Militar do Estado;
- 4 - Dispondo sobre o Contencioso Administrativo Fiscal do Estado de Mato Gross
do Sul;
- 5 - Dispondo sobre a criação do Fundo de Assistência Social Sul-Mato-Grossense
(FUNSUL-MS) do Palácio do Governo;
- 6 - Dispondo sobre o Código de Terras de Mato Grosso do Sul;
- 7 - Dispondo sobre alteração no Anexo II, do Quadro de Pessoal da Assistência ju-
diciária, previsto na Lei nº 16/79;
- 8 - Dispondo sobre a Organização Judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul;
- 9 - Dispondo sobre a reestruturação do Quadro do Pessoal do Poder Legislativo;
- 10 - Dispondo sobre a realização de Plebiscito para criação de Municípios;
- 11 - Dispondo sobre autorização ao Poder Executivo para contrair empréstimos ou
financiamentos;
- 12 - Dispondo sobre Ajuda de Custo aos Secretários de Estado e Servidores Símbolo
DAS-1, da Administração Direta do Estado;
- 13 - Mensagem nº 22/79 - Ratificação do Decreto-lei nº 115/79;
- 14 - Dispondo sobre a doação de terras do Estado para a Fundação Universidade Fe-
deral de MS;
- 15 - Dispondo sobre declaração de Utilidade Pública de entidades filantrópicas;
- 16 - Dispondo sobre Abertura de Créditos Especiais;
- 17 - Dispondo sobre elevação em dez (10) por cento do vencimento base dos Magis-
trados de 1ª e 2ª entrâncias, reajustando-os ao equilíbrio existente e
entre a 2ª entrância e a especial e, dá outras providências;
- 18 - Dispondo sobre a estabilidade e titularidade de serventuários da Justiça, e
dá outras providências.
- 19 - Dispondo sobre o Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado.
- 20 - Dispondo sobre a alteração do artigo 45 do Decreto-lei nº 1 de 19 de janeiro
de 1979.

Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral

EXTRATO DE CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ

ASSINADO EM 16 DE NOVEMBRO DE 1979

OBJETO: APOIO FINANCEIRO DESTINADO A AQUISIÇÃO DE TERRENO URBANO PARA EDIFICAÇÃO DE UMA UNIDADE ESCOLAR PARA 12 SALAS DE AULA

VALOR: Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), à conta do Fundo de Desenvolvimento de Mato Grosso do Sul (FUNDESUL)

PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua assinatura

- a) Marcelo Miranda Soares
Governador do Estado
- a) Joaquim Faustino Rosa
Prefeito Municipal de Camapuã
- a) Hugo José Bomfim
Secretário de Estado de Planejamento
e Coordenação Geral

EXTRATO DE CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ

ASSINADO EM 16 DE NOVEMBRO DE 1979

OBJETO: APOIO FINANCEIRO PARA MANUTENÇÃO DE UM GRUPO GERADOR QUE FORNECE ENERGIA À SEDE DO MUNICÍPIO

VALOR: Cr\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros), à conta do Fundo Estadual de Assistência Financeira (FUNDAF)

PRAZO: 90 (noventa) dias a contar da data de sua assinatura

- a) Marcelo Miranda Soares
Governador do Estado
- a) Joaquim Faustino Rosa
Prefeito Municipal de Camapuã
- a) Hugo José Bomfim
Secretário de Estado de Planejamento
e Coordenação Geral

EXTRATO DE CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO JOÃO

ASSINADO EM 16 DE NOVEMBRO DE 1979

OBJETO: APOIO FINANCEIRO PARA PAGAMENTO DE DESPESAS COM PESSOAL E FORNECEDORES DE BENS E SERVIÇOS

VALOR: Cr\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil cruzeiros), à conta do Fundo Estadual de Assistência Financeira (FUNDAF)

PRAZO: Até 31 de dezembro de 1979

- a) Marcelo Miranda Soares
Governador do Estado
- a) João Freire de Oliveira
Prefeito Municipal de Antonio João
- a) Hugo José Bomfim
Secretário de Estado de Planejamento
e Coordenação Geral

EXTRATO DE CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E A PREFEITURA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL

ASSINADO EM 16 DE NOVEMBRO DE 1979

OBJETO: APOIO FINANCEIRO PARA RECUPERAÇÃO DE EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS

VALOR: Cr\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil cruzeiros), à conta do Fundo de Desenvolvimento de Mato Grosso do Sul (FUNDESUL)

PRAZO: Até 31 de dezembro de 1979

- a) Marcelo Miranda Soares
Governador do Estado
- a) Samir Chafik Garib
Prefeito Municipal de Fátima do Sul
- a) Hugo José Bomfim
Secretário de Estado de Planejamento
e Coordenação Geral

EXTRATO DE CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E A PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAQUEMI

ASSINADO EM 30 DE OUTUBRO DE 1979

OBJETO: APOIO FINANCEIRO PARA REALIZAÇÃO DOS "JOGOS ABERTOS ALÉM FRONTEIRAS"

VALOR: Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), à conta do Fundo Estadual de Assistência Financeira (FUNDAF)

PRAZO: Até 31 de dezembro de 1979

- a) Marcelo Miranda Soares
Governador do Estado
- a) Luiz Nogueira Lopes
Prefeito Municipal de IguaqueMI
- a) Hugo José Bomfim
Secretário de Estado de Planejamento
e Coordenação Geral

Secretaria de Administração

REPUBBLICAÇÃO

Republicado por incorreções na publicação do D.O. Nº 219 de 14.11.79
Página 2.

RESOLUÇÃO CONJUNTA/SAD-SEP/ Nº 5 DE 8 DE NOVEMBRO DE 1979

Estabelece normas para emissão de Comprovante de Rendimentos Pagos ou Creditados para os fins que especifica e dá outras providências.

O SECRETÁRIOS DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que, por força de legislação federal pertinente, está o Estado obrigado a emitir e fornecer aos seus servidores declaração, em tempo hábil, dos rendimentos pagos ou creditados durante o ano;

Considerando que o pagamento de pessoal do Estado, no exercício de 1979, por força de fatores supervenientes relacionados com a divisão do Estado, sofreu algumas variações alternativas que impediram o seu controle centralizado;

Nome do Servidor: _____

Matrícula Nº: _____ CFF Nº: _____

Repartição de Lotação: _____

União Regional (DRF, DREL, DRP): _____ Município: _____

EXERCÍCIO DE:

DATA	RENDIMENTOS		IMPOSTO DE RENDA (Fonte)	DESCONTOS		
	Tributáveis	n/Tributáveis		Previdência Social	Seguros	Pensões Judi- ciais ou Ali- mentícias.
SOMAS....						

Os valores acima conferem com os que foram lançados nas folhas de pagamento, emitidas por processo manual, e pagas de acordo com as instruções vigentes. EMITA-SE O COMPROVANTE DE RENDIMENTOS PAGOS.

Local e Data: _____ de _____ de 19__

Assinatura: _____
Nome e Matrícula
do responsável pelos pagamentos: _____

31 Sep 21 5:00

**Secretaria
de Infra-Estrutura Regional e Urbana**

EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL

EDITAL Nº 008/79

TOMADA DE PREÇOS

REFERÊNCIA: AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E MÁQUINAS DE ESCREVER E CALCULAR.

LOCALIDADES: CAARAPÓ, ANAURILÂNDIA, BATAIPORÃ, JATEÍ, INOCÊNCIA, IGUATEMI, VICENTINA, GUILA LOPES, NIOAQUE, COXIM, MARACAJU, ITAPORÃ, RIO VERDE, AMAMBAT, RIO NEGRO, BONITO, ANASTÁCIO, TERENOS, PEDRO GOMES, CAMAPUÃ, BATAGUASSU E RIO BRILHANTE - MS.

A EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL - SANESUL, torna público que se acha aberta a licitação acima referida, nos termos da legislação em vigor.

Os interessados poderão obter pasta contendo especificações e bases da licitação a partir de 20 de NOVENBRO de 1979, na Tesouraria da SANESUL, à Rua Euclides da Cunha nº 975, Bairro Jardim dos Estados em Campo Grande-MS.

A documentação e proposta deverão ser entregues no dia 04 de DEZEMBRO de 1979, às 15:00 (QUINZE) horas, na sala do GRUPO EXECUTIVO DE LICITAÇÕES, ao endereço acima.

Campo Grande-MS, 16 de NOVEMBRO de 1979

ENGº LÚCIO HUMBERTO DE C. TIBERY
CHEFE GEL - SANESUL

ENGº ABRÃO JOSÉ NETTO
DIRETOR PRESIDENTE - SANESUL

Boletim de Pessoal

DECRETOS DE 19 DE NOVIEMBRE DE 1979

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul.

no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar RAUL JOSÉ GOYOS FERREIRA, na Secretaria de Segurança Pública, do cargo em comissão de Delegado de Polícia de 3a. Categoria, sim

bolo DAP-5, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, a partir de 19 de novembro de 1979.

Tornar sem efeito, o ato que exonerou ANTONIO PEREIRA DO NASCIMENTO, na Secretaria de Segurança Pública, do cargo em comissão de Delegado de Polícia, Padrão "CM-08", do Quadro Provisório do Estado de Mato Grosso do Sul, publicado no Diário Oficial nº 211, de 19 de novembro de 1979.

Nomear RAUL JOSÉ GOYOS FERREIRA, para exercer, na Secretaria de Segurança Pública, o cargo em comissão de Delegado de Polícia de 1ª Categoria, símbolo DAP-3, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, em vaga decorrente da exoneração de ALTINOR BARBOSA FERREIRA, a partir de 1º de novembro de 1979.

Nomear FILOCÔNIO SILVERIO PEREIRA, para exercer, na Secretaria de Segurança Pública, o cargo em comissão de Delegado de Polícia de 3a. Categoria, símbolo DAP-5, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, em vaga prevista no Anexo I, do Decreto-lei nº 51, de 21 de fevereiro de 1979.

Nomear IGNACIO VALENTIM DO NASCIMENTO, para exercer, na Secretaria de Segurança Pública, o cargo em comissão de Delegado de Polícia de 3a. Categoria, símbolo DAP-5, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, em vaga prevista no Anexo I, do Decreto-lei nº 51, de 21 de fevereiro de 1979.

Nomear ALFEU VALÉRIO BITTENCOURT, para exercer, na Secretaria de Segurança Pública, o cargo em comissão de Escrivão de Polícia de 2ª. Categoria, símbolo DAP-6, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, em vaga prevista no Anexo I, do Decreto-lei nº 51, de 21 de fevereiro de 1979.

Nomear AYLTON MENDES DOS SANTOS, para exercer, na Secretaria de Segurança Pública, o cargo em comissão de Escrivão de Polícia de 3a Categoria, símbolo DAP-7, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, em vaga prevista no Anexo I, do Decreto-lei nº 51, de 21 de fevereiro de 1979.

Nomear RAIMUNDO LEOMAR MEDEIROS LIMA, para exercer, na Secretaria de Segurança Pública, o cargo em comissão de Assistente VI, símbolo CAI-6, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, em vaga prevista no Anexo IX, do Decreto-lei nº 16, de 19 de janeiro de 1979, alterado pelo Decreto-lei nº 93, de 05 de junho de 1979.

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

RESOLUÇÃO/SSP/MS - DE 14 DE NOVEMBRO DE 1979

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, e considerando os art. 1º e 2º do Decreto nº 46, de 1º de janeiro de 1979.

R E S O L V E :

Conceder ao motorista ALCEU ADÃO PEREIRA, referência PD-17, um adicional de 60% (sessenta por cento), do respectivo salário-base, a título de "Gratificação por Encargos de Transporte de Representação Oficial", a partir de 19 de novembro de 1979.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO/SE DE 09 DE NOVEMBRO DE 1979

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso II, alínea "d", do Decreto nº 86 de 19 de março de 1979.

***RESOLVE:**

Remover, a pedido, FLORALICE FLORES PEREIRA, Professora Símbolo P-7, lotada na Escola Estadual de 19 e 29 graus "João Magiano Pinto", no município de Três Lagoas para o município de Inocência, da - Jurisdição da DREC de Paranaíba, a partir de 01 de agosto de 1979 (Processo/SE-13283/79).

Remover, a pedido, ERENICE COELHO, Professora efetiva, Classe-A, Nível-5, Triênio-2, lotada na DREC de Corumbá para a DREC de Campo Grande. (Processo/SE-12355/79).

Parte III

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

EDITAL Nº 25/79

O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, torna público que fará realizar no dia vinte e nove (29) de novembro de 1.979, às 15:30 horas, na sala de reuniões, à rua Cândido Mariano nº 1636, Edifício Cosmos, 8º andar, Tomada de Preços para Serviços de Impressão de Formulários. Os interessados deverão dirigir-se à Coordenadoria de Administração Financeira do Tribunal de Justiça para obterem o Edital completo de que trata o assunto.

Tribunal de Justiça - Mato Grosso do Sul
Em Campo Grande-MS., 14 de novembro de 1.979.

a) Des. Leão Neto do Carmo
Presidente

EDITAL Nº 26/79

O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, torna público que fará realizar no dia 04 de dezembro de 1.979, às 15:30 horas, na sala de reuniões, à Rua Cândido Mariano, nº 1636, Edifício Cosmos, 8º andar, Tomada de Preços para aquisição de material de expediente. Os interessados deverão dirigir-se à Coordenadoria de Administração Financeira do Tribunal de Justiça para obterem o Edital completo de que trata o assunto.

Tribunal de Justiça - Mato Grosso do Sul
Campo Grande-MS., 14 de novembro de 1.979.

a) Des. Leão Neto do Carmo
Presidente

E X T R A T O S D E P O R T A R I A S

BAIXADAS PELO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NOS DIAS 13 e 14 DE NOVEMBRO DE 1.979.

Nº 329/79 - Concedendo oito diárias, na importância de CR\$ 8.747,20 (oito mil, setecentos e quarenta e sete cruzeiros e vinte centavos), para atender despesa de viagem para a Comarca de Glória de Dourados-MS., nos dias 02, 03, 10, 17, 19, 24, 26 e 31 de outubro de 1.979, em objeto de serviço, ao Dr. José Augusto de Souza, Juiz de Direito da 3ª. Vara Cível da Comarca de Dourados-MS.

Nº 330/79 - Concedendo 30% (trinta por cento) de adicional sobre os seus vencimentos, com efeito a partir de 19 de julho de 1.979, ao Sr. Eurídice Alves de Farias, Oficial de Justiça deste Tribunal de Justiça.

Nº 331/79 - Concedendo oito diárias, na importância de CR\$ 8.747,20 (oito mil, setecentos e quarenta e sete cruzeiros e vinte centavos), para atender despesa de viagem para a Comarca de Naviraí-MS., nos dias 19, 02, 08, 09, 15, 16, 29 e 30 de outubro de 1.979, a serviço, ao Dr. Rêmolo Lettieriello, Juiz de Direito da 1ª. Vara Criminal da Comarca de Dourados-MS.

SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Campo Grande-MS., 16 de novembro de 1.979.

a) Bel. Itsumi Murakami
Diretora Geral da Secretaria.

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO CÍVEL

DESPACHO DO PRESIDENTE

Recurso Extraordinário (Apelação Cível nº 32 - Coxim - Classe II "m"). Recorrentes: Eliaser Steimbruch e s/m. Dziana Steimbruch (Adv. Dr. Fábio de Oliveira Luchesi e José de Almeida Silveiras). Recorridos: Walfrido Lopes Fontoura e Dilson Rodrigues de Abreu e s/mulher (Adv. Drs. Cyrio Falcão e Antônio Braga).

CONCLUSÃO DO DESPACHO:

"Tais razões convencem-me de que devo indeferir o recurso extraordinário manifestado."

Publique-se. Intime-se.

Campo Grande, 10 de novembro de 1.979.

a) Des. Leão Neto do Carmo
Presidente

Recurso Extraordinário (Apelação Cível nº 45 - Coxim - Classe II "m"). Recorrente: Hélio Ferreira Bonfim (Adv. Dr. Hélio Ferreira Bonfim - causa própria). Recorrida: Nely Aparecida da Rocha (Adv. Dr. Antônio de Araújo Chaves e Defensor Público de Coxim).

CONCLUSÃO DO DESPACHO:

"Amparando-me em tais argumentos, nego seguimento ao recurso extraordinário manifestado."

Publique-se. Intime-se.

Campo Grande, 10 de novembro de 1.979.

a) Des. Leão Neto do Carmo
Presidente

AUTOS COM VISTA

Agravo de Instrumento (Apelação Cível nº 29 - Paranaíba - Classe II "q"). Agravante: Carlindo Prata (Adv. Drs. Edyl Pereira Ferraz e Ernesto Pereira Borges Filho). Agravados: Juracy Prata Cançado e seu marido Waldir Lopes Cançado, Hatos Prata, Maria Macedo Prata, Carlos Eloy Prata, Saulo Gonçalves e sua mulher Brasilina Maria Prata Gonçalves (Adv. Dr. Unias Silva).

DESPACHO:

"Digam os agravados, no prazo de cinco dias, sobre o pedido de fls. 56."

Intime-se.

C. Grande, 09/11/79.

a) Des. Leão Neto do Carmo
Presidente

JULGAMENTOS designados para a próxima sessão ordinária da Egrégia Turma Simples, fluído o prazo previsto no artigo 552, parágrafo primeiro do Código de Processo Civil.

Agravo de Instrumento nº 124 - Aquidauana - Classe II "t". Agravante: Adeline Binatti (Adv. Dr. Hilton Coelho de Brito Filho). Agravada: Copamat - Poços Artesianos Ltda (Adv. Dr. João de Campos Corrêa). Relator: Exmo. Sr. Des. Higa Nabukatsu.

Apelação Cível nº 83 - Dourados - Classe II "m". Apelante: Kazuyoshi Hasegawa (Adv. Dr. Dorval Baptista Dallagnolo). Apelada: Glitz S/A - Indústria, Exportação e Importação (Adv. Dr. Sadao Meguro). Relator: Exmo. Sr. Des. Gerval Bernardino de Souza.

DECISÕES proferidas em sessão ordinária da Egrégia Turma Simples, realizada em 12 de novembro de 1.979, sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. Jesus de Oliveira Sobrinho.

Apelação Cível nº 82 - Dourados - Classe II "m". Apelantes: Maria Barboza de Souza e Jayr Ricardo de Souza (Adv. Dr. Walter Ramos Motta). Apelado: Ariovaldo da Silva Leite (Adv. Drs. Atílio Magrini Netto, Milton José de Paula e Harrison de Figueiredo). Relator: Exmo. Sr. Des. Jesus de Oliveira Sobrinho.

DECISÃO: "Negaram provimento ao recurso, unanimemente. Custas pelos recorrentes."

Apelação Cível nº 28 - Dourados - Classe II "n". Apelantes: Manoel Bezerra, Sidney de Freitas, João Rodrigues de Souza e Laurindo Mário Porto (Adv. Dr. João Ricco - 1º Defensor Público). Apelado: Ramão Flores (Adv. Dr. José Marques Luiz). Relator: Exmo. Sr. Des. Jesus de Oliveira Sobrinho.

DECISÃO: "Negaram provimento ao recurso, unanimemente. Custas pelos recorrentes."

Apelação Cível nº 68 - Capital - Classe II "q". Apelante: Osmar Francisco da Silva (Adv. Drs. Jair de Oliveira, Deoclécio de Castro Lima e Jonas dos Santos Pellicioni). Apelada: Ângela da Silva de Souza (Adv. Dr. João José de Souza Leite). Relator: Exmo. Sr. Des. Gerval Bernardino de Souza.

DECISÃO: "Unanimemente, deram provimento ao recurso para, reformando a sentença recorrida, julgar improcedentes os embargos de terceiro, isentando a apelada das custas e honorários advocatícios."

ACÓRDÃO lido e assinados em sessão ordinária da Egrégia Turma Simples, realizada em 12 de novembro de 1.979, sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. Jesus de Oliveira Sobrinho.

Agravo de Instrumento nº 66 - Corumbá - Classe II "t". Agravantes: Benedito Walter da Silva e Avelina Gomes de Arruda (Adv. Dr. Salvador Pompeu de Barros Filho). Agravados: Mário Roberto Faro Dorileo e Ruth Helena Faro Dorileo (Adv. Dr. Joice de Araújo). Relator: Exmo. Sr. Des. Pereira Rosa.

DECISÃO: "Por maioria de votos, não conheceram do Agravo contra o voto do 2º revisor que dele conhecia, mas negava-lhe provimento. Custas pelos Agravantes."

EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO PARA ENTREGA DE SEMOVENTES - EXIGÊNCIA DE INDIVIDUALIZAÇÃO PELO CREDOR - DESPACHO QUE PROVIDENCIA SANAR A FALHA APONTADA, IRRECORRÍVEL. Antecedente que se repete, de agravo idêntico e sentença final, rescindindo o contrato, não providos na Superior Instância. O despacho exarado é de mero expediente (art. 504-CPC), subentendendo-se que o recurso dele interposto, foi para invalidar prejudicial, assim como reapreciar pedido objeto de idêntico despacho, agravo de instrumento, que não mereceu agasalho no Tribunal de Justiça, de vez que requeri do sem que antes se houvesse efetuado a citação (art. 629-CPC). Agravo de que não se conheceu, a maioria. O 2º revisor, pelos fundamentos que expõe em separado, preferiu dele conhecer, todavia negou-lhe provimento.

Agravo de Instrumento nº 73 - Coxim - Classe II "t". Agravantes: Adílio Bonzanino e outros (Defensoria Pública). Agravados: Galdino Aniceto de Souza e outros (Adv. Dr. Vicente Antônio de Mello). Relator: Exmo. Sr. Des. Jesus de Oliveira Sobrinho.

DECISÃO: "Unanimemente, deram provimento ao agravo para, anulando o processo ab initio, determinar a citação pessoal dos agravantes, com exceção de Celso Condé Lundegren, cujo endereço não foi declinado

Decisão contra o parecer."

EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE USUCAPIÃO - CITAÇÃO DO POSSUIDOR E DAQUELE EM CUJO NOME ESTÁ TRANSCRITO O IMÓVEL - FORMA - NULIDADE - PROVIDO. I- Na ação de usucapião o possuidor e aquele em cujo nome está transcrito o imóvel devem ser citados pessoalmente. II- Somente quando inviável a citação pessoal pode ser admitida a citação por edital. III- Nula é a citação por edital do possuidor e daquele em cujo nome está transcrito o imóvel, quando tais pessoas têm endereço certo e conhecido do usucapiente, com o qual, inclusive, demandam em outro processo, no mesmo juízo.

Agravo de Instrumento nº 86 - Capital - Classe II "t". Agravantes: Ednir Rodrigues e Augusto Rodrigues (Adv. Drs. Américo Antônio Flores Nicolatti). Agravado: Laucídio Lobo Sobrinho (Adv. Dr. Elci Leria Amaral da Costa). Relator: Exmo. Sr. Des. Higa Nabukatsu.

DECISÃO: "Unanimemente, não conheceram do agravo, por intempestivo, e, em consequência, impuseram aos agravantes a multa, no valor do décuplo das custas, a favor do agravado."

EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXTEMPORANEIDADE - NÃO CONHECIMENTO - SUJEIÇÃO AO PAGAMENTO DO DÉCUPLO DAS CUSTAS. I- Não se conhece do agravo manifestado além do prazo de cinco dias. II- Fica o agravante, em consequência, ex vi do art. 529 do Estatuto adjetivo civil vigente, sujeito ao pagamento, em benefício do agravado, do décuplo do valor das custas respectivas.

Agravo de Instrumento nº 95 - Cassilândia - Classe II "t". Agravante: Antônio Stocco (Adv. Dr. Constante Frederico Ceneviva). Agravada: Irmãos Wakabayashi (Adv. Dr. Walter Ferreira). Relator: Exmo. Sr. Des. Jesus de Oliveira Sobrinho.

DECISÃO: "Unanimemente deram provimento ao agravo para, anulando a decisão agravada, determinar que a ação seja julgada com base nos elementos existentes no processo, na data da conclusão da audiência de instrução e julgamento. Custas pela agravada."

EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - PODER PROBATORIO DO JUÍZ - NELE NÃO SE INCLUI O DE DETERMINAR A PROVA DE FATOS LIGADOS AO PREENCHIMENTO DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO E DOS PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS, DEPOIS DE TER DADO OPORTUNIDADE À PARTE PARA FAZÊ-LA. - PROVIDO. I- Compete ao autor demonstrar com alegações e provas as condições da ação e os pressupostos processuais, na oportunidade que lhe for dada para replicar a contestação; II- Se o autor, rebatendo as preliminares de ilegitimidade ad causam e de falta de interesse processual, deixa de juntar documento que o Juiz julgue essencial para demonstrar tais requisitos de validade da relação processual, a hipótese é de extinção do processo e não de determinação ao autor para que faça a prova.

Agravo de Instrumento nº 99 - Capital - Classe II "t". Agravantes: Alvina de Souza Moraes e seu marido Lázaro Ferreira de Souza (Adv. Dr. Alfredo Theotônio Pereira). Agravado: Luiz Henrique Rondon Sant'Agostinho (Adv. Dr. Benedito do Carmo Kitzio). Relator: Exmo. Sr. Des. Higa Nabukatsu.

DECISÃO: "Unanimemente não conheceram do agravo, face à sua intempestividade, e, em consequência, condenaram os agravantes a pagar o décuplo do valor das custas em benefício do agravado."

EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - INTIMESTIVIDADE - NÃO CONHECIMENTO - CONDENAÇÃO DO DÉCUPLO DO VALOR DAS CUSTAS. Se interposto fora do quinquídio legal, fica sujeito o agravante ao pagamento, em benefício do agravado, do valor correspondente ao décuplo das custas.

Apelação Cível nº 60 - Aquidauana - Classe II "m". Apelante: Anaurelino Martins Vargas (Adv. Dr. Ary Sortica dos Santos). Apelado: Antônio Nestor Pacheco (Adv. Dr. Marcus Olímpio Antunes Guimarães). Relator: Exmo. Sr. Des. Pereira Rosa.

DECISÃO: "Unanimemente, deram provimento ao recurso, para anular o processo a partir da citação. Custas pelo apelado."

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO DIRETO DO PEDIDO - OPOSIÇÃO À JUNTADA DE PROCURAÇÃO - CITAÇÃO IRREGULAR - IMPOSSIBILIDADE DE DECLARAÇÃO DE REVELIA QUANDO NA INICIAL NÃO FIGURA PEDIDO E NEM NO MANDADO CONSTA ADVERTÊNCIA PERTINENTE - CERCEAMENTO DE DEFESA CARACTERIZADO. É inadmissível o decreto de revelia quando não se pede para alertar a parte contrária quanto aos efeitos da omissão da resposta ao pedido e nem do mandato se faça constar a advertência da lei (art. 285 do C.P. Civ.), além de que a simples juntada de instrumento de mandato outorgado pela parte contrária não implica em representação pessoal de seu patrono, que será intimado de todos os atos que se seguirem, de que deve ter ciência. Conduta diferente não só fere o princípio básico de defesa como também o critério legal de dispensar tratamento igual às partes. Daí a impossibilidade de prosseguimento do feito sem antes ocorrer citação válida da parte chamada a compor relação processual (art. 225-II). Anulando o processo a partir de f. 11 (inclusive), para que o pedido tenha processamento regular. Unânime.

Apelação Cível nº 63 - Capital - Classe II "m". Apelante: Walter Soares (Adv. Dr. Milton de França Moraes). Apelada: Viação Motta Ltda. (Adv. Drs. Antônio José Corrêa, Nelson Trevisan e Américo Antônio Flores Nicolatti). Relator: Exmo. Sr. Des. Cerval Bernardino de Souza.

DECISÃO: "Unanimemente, não conheceram do recurso da apelação por ser inadequado à espécie. Custas pelo apelante."

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA EM RAZÃO DO LUGAR - RECURSO CABÍVEL. I- Contra decisão proferida em exceção de incompetência, num sentido ou noutro, o recurso cabível é de agravo de instrumento.

Apelação Cível nº 65 - Capital - Classe II "m". Apelante: Generosa Ramos de Almeida (Adv. Dr. Milton de França Moraes). Apelado: Adhemar Monbrum de Carvalho (Adv. Drs. Antônio Theófilo da Cunha e Adhemar M. Carvalho Filho). Relator: Exmo. Sr. Des. Higa Nabukatsu.

DECISÃO: "Unanimemente, acolhendo o parecer, negaram provimento ao recur-

so. Custas pela recorrente."

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE CANCELAMENTO DE PROTESTO - CARENÇA - DE AÇÃO - IMPROVIMENTO. Não há como pedir a prestação jurisdicional tendente ao cancelamento ou anulação de protesto de título, se o A. não comprova sequer a ocorrência ou existência desse protesto.

Apelação Cível nº 69 - Dourados - Classe II "m". Apelantes: Braz Monção, Maria Tosiko Monção e Blanca Monson (Adv. Dr. João Baptista D'Auria). Apelado: Joaquim Ferraz Viana (Adv. Dr. Orlando Valência). Relator: Exmo. Sr. Des. Pereira Rosa.

DECISÃO: "Unanimemente, negaram provimento ao recurso. Custas pelos recorrentes."

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REIVINDICATÓRIA - CESSÃO DE DIREITOS - INSTRUMENTO PARTICULAR. Instrumento particular de cessão de direito não tem força para ilidir formal de partilha, suporte da inicial levado a registro. Todavia, tal documento prova boa-fé, demonstrando que a posse não era precária e nem clandestina. Faz jus à indenização por benfeitorias úteis e necessárias. Retenção do imóvel até que sejam liquidadas (arts. 490 e 516 do C.Civ.).

Apelação Cível nº 20 - Bataguá - Classe II "n". Apelante: Prefeitura Municipal de Bataguá (Adv. Drs. Acir Murad, Jair Luiz do Nascimento e José da Fonseca Simões Filho). Apelada: Kolor Copy Im: Com. Mat. Escritórios Ltda (Adv. Dr. Emancel Pereira de Souza). Relator: Exmo. Sr. Des. Pereira Rosa.

DECISÃO: "Por maioria de votos, acolhendo o parecer, deram provimento ao recurso para anular o processo a partir da citação, por falta de intervenção do M. Público. O Relator rejeitava a preliminar. Custas pela recorrida."

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - O MUNICÍPIO COMO RÉU DA AÇÃO - NECESSIDADE DE INTERVENÇÃO DO ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO - AUSÊNCIA. DE INTIMAÇÃO DESSE ÓRGÃO. NULIDADE ABSOLUTA - PROVIDA. É nulo o processo, em que figura como réu o Município, e o Ministério Público não foi intimado para intervir. (inteligência dos arts. 82 e 246 do C.P.C.).

Apelação Cível nº 52 - Campo Grande - Classe II "o". Apelante: José Fortunato Martins (Adv. Dr. José Fortunato Martins - em causa própria). Apelado: Antônio Moraes dos Santos (Adv. Dr. Leonardo Nunes da Cunha). Relator: Exmo. Sr. Des. Cerval Bernardino de Souza.

DECISÃO: "Por maioria de votos, vencido o 1º revisor, não conheceram da apelação interposta pelos terceiros interessados como assistentes, Mário Henrique das Neves e outros, por inadequada a espécie. Unanimemente, deram provimento ao recurso interposto por José Fortunato Martins para, reformando a sentença recorrida julgar procedentes os embargos, condenando o apelado nas custas e honorários advocatícios fixados em 10% do valor da causa."

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - INTERVENÇÃO NO PROCESSO COMO ASSISTENTE - PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE DOS MEIOS RECURSAIS - NEGÓCIO JURÍDICO CARENTE DE PERFEIÇÃO. I. O recurso cabível da decisão que indefere pedido de assistência é o de Agravo de Instrumento, interposto no prazo de cinco dias.

Apelação Cível nº 68 - Capital - Classe II "o". Apelante: Mace - Moderna Associação Campograndense de Ensino (Adv. Dr. Mário João Domingos). Apelado: Otaviano Gonçalves da Silveira Junior (Adv. Dr. Augusto José Corrêa da Costa). Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Martins Sobrinho.

DECISÃO: "Unanimemente, negaram provimento ao recurso. Custas pela recorrente."

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE EXECUÇÃO - CONTRATO DE TRABALHO - CLÁUSULA INDENIZATÓRIA NELE CONTIDA - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA LABORAL - MATÉRIA, NO ENTANTO, APRECIÁVEL TAMBÉM SOB O ÂNGULO DA JUSTIÇA COMUM - IMPROCEDÊNCIA DECRETADA - DECISÃO MANTIDA. O julgamento dos dissídios de qualquer espécie, entre empregado e empregador, compete à justiça do trabalho; todavia, se intentada execução de cláusula indenizatória contra empregado inadimplente e a ação é julgada improcedente, por fundamentos que não são defesos à justiça comum apreciar, confirma-se a decisão, sobretudo se pode, assim, evitar agravamento da situação processual do vencedor.

Apelação Cível nº 72 - Dourados - Classe II "o". Apelante: Lauro Dierings (Adv. Dra. Marilda Machado Saretta). Apelada: Secretaria da Agricultura do Estado de Mato Grosso (Adv. Dr. Luis Estevão Torquato da Silva). Relator: Exmo. Sr. Des. Jesus de Oliveira Sobrinho.

DECISÃO: "Unanimemente, negaram provimento ao recurso, acolhendo o parecer. Custas pelo recorrente."

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS DO DEVEDOR - PRAZO PARA OPOSIÇÃO - PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO, SENDO EMBARGADA A FAZENDA PÚBLICA - PRESCRIÇÃO INTERRUPTIVA - DESPACHO ORDENADOR DA CITAÇÃO - CITAÇÃO EFETIVADA ALÉM DO PRAZO DE 10 DIAS, NÃO OBSTANTE A DILIGÊNCIA DO CREDOR - ARGUMENTO DE PRESCRIÇÃO REJEITADA - IMPROVIDA. I- O prazo para oferecimento de embargos do devedor conta-se da intimação da penhora levada a efeito após a citação para o pagamento, não se reabrindo oportunidade para tal defesa nos casos de ampliação, substituição ou nova penhora; II- Por se equiparar à contestação, a Fazenda Pública tem o prazo em quádruplo para impugnar os embargos do devedor; III- O retardamento imputável ao aparelho judiciário ou às manobras do réu para fugir à citação, não tem o condão de elidir do despacho ordenador da citação a força antecipadora da interrupção da prescrição.

Apelação Cível nº 77 - Capital - Classe II "o". Apelante: Eurípedes Catão Tolentino (Adv. Dr. Milton de França Moraes). Apelado: Catúlio Brandão Vieira (Adv. Drs. Leon Denizart Conte, Elias Gadia Filho e Nelson Seiguen Shirado). Relator: Exmo. Sr. Des. Jesus de Oliveira Sobrinho.

DECISÃO: "Unanimemente, negaram provimento ao recurso. Custas pelo recorrente."

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - PROCESSO DE EXECUÇÃO - PRESTAÇÕES LOCATÍCIAS NÃO ALCANÇADAS PELO CONTRATO ESCRITO - NECESSIDADE DE PROVA - AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO, CERTO E EXIGÍVEL - IMPROVIDA. I- Não autoriza o processo de execução a cobrança de aluguéis correspondentes a meses não incluídos no contrato escrito; II- A só alegação do exequente de que pretendia fazer prova, nos embargos do devedor, da existência, do crédito, já elide a possibilidade do processo de execução.

Apelação Cível nº 48 - Bela Vista - Classe II "q". Apelante: Serapião Cristaldo de Oliveira (Adv. Dr. Joelson Martinez Peixoto). Apelado: Espólio de Zenóbio Gomes Cristaldo de Oliveira (Adv. Dr. Pedro José Palmieri). Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Martins Sobrinho.

DECISÃO: "Unanimemente, rejeitaram a preliminar de nulidade da sentença e negaram provimento ao recurso. Custas pelo recorrente."

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - PRETENDIDA NULIDADE DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PELA SUPRESSÃO DOS DEBATES - INOCORRÊNCIA - PREJUÍZO INDEMONSTRADO COM ISTO E POSSIBILIDADE DE AMPLA DEFESA DO RECLAMANTE NA SEGUNDA FASE DO ACERTAMENTO - NO MÉRITO, IMPOEM-SE AO APELANTE A OBRIGAÇÃO LEGAL DE PRESTAR AS CONTAS EXIGIDAS - NEGADA. Os debates na audiência de instrução e julgamento, conquanto se constituam formalidade de ordem legal do processo, é segmento que não se confunde com a instrução da causa, por isso que, a sua supressão, só anula o ato, se ocorrer prejuízo especificamente comprovada da parte, ainda mais quando ela terá oportunidade ampla, na segunda fase da ação, que é de: acerto, para defender-se. Demonstrado por outro lado, que o mandante não deu esclarecimentos contábeis da gestão ad negotia, ao mandante, nem lhe entregou as somas recebidas naquela condição, impõem-se-lhe a obrigação do acerto na forma da lei. Negada.

Apelação Cível nº 55 - Corumbá - Classe II "q". Apelante: Luiz Arruda Mavignier (Adv. Dr. Herbert Fernando Augusto de Figueiredo). Apelada: Noroeste do Brasil S/A - Crédito Imobiliário (Adv. Drs. Lívio de Vivo, Oscar Martins, Renaux Niemayer, Mauro Lindenberg Monteiro Júnior e Antônio Luiz Machado Lang). Relator: Exmo. Sr. Des. Pereira Rosa.

DECISÃO: "Unanimemente, negaram provimento ao recurso. Custas pelo recorrente."

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS DE TERCEIRO - IMÓVEL PENHORADO EM EXECUÇÃO - CESSÃO HIPOTECÁRIA - PROMESSA DE COMPRA E VENDA A NON DOMINO - IRRELEVÂNCIA PARA O FIM COLIMADO - DIREITO DE SEQUELA - PRETENSÃO QUE SÓ PODE SER ENDEREÇADA À CEDENTE DO CRÉDITO HIPOTECÁRIO, QUE COMPROMISSOU O IMÓVEL DISPOSTO A OUTREM - NÃO EXONERAÇÃO DA PENHORA. Eis que a cedente responde perante o terceiro pela existência de seu crédito, in casu (art. 1073 do C. Civ.). Daí que não lhe dá suporte legal o título que apresentou para nulificar a execução, baseada em crédito hipotecário, gravame que não podia ser ignorado. Não conhecimento do recurso. Unânime.

Apelação Cível nº 59 - Dourados - Classe II "q". Apelantes: Mário Bagordache e sua mulher Tereza de Araújo Bagordache (Adv. Drs. Ney Rodrigues de Almeida, Fernando Tristão Fernandes e Terto de Moraes Valente). Apelados: Romeu Tardiani e sua mulher Maria de Lourdes Fagundes Tardiani (Adv. Dr. Antônio Franco da Rocha). Relator: Exmo. Sr. Des. Gervál Bernardino de Souza.

DECISÃO: "Rejeitaram a preliminar de nulidade do processo e negaram provimento ao recurso, unanimemente."

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - PEDIDO DE NULIDADE DO PROCESSO - SENTENÇA FUNDADA NA PROVA DOS AUTOS. I- O Juiz não é sujeito inerte da relação processual, ao determinar a citação emite um despacho de impulso oficial, não decidindo nenhum incidente. II- A comparência da mulher na contestação supre a falta de citação. III- Se a sentença foi proferida de acordo com a prova dos autos, improcede o pedido de reforma.

Apelação Cível nº 18 - Corumbá - Classe II "s". Apelante: Comercial Cidades Branca Limitada (Adv. Dr. Ubirajara Sebastião de Castro). Apelada: Métodos - Consultoria e Organização Limitada (Adv. Drs. Benedito Berluce Lacerda, Célio Costa, Raldinete Bezerra de Almeida, Maria do Carmo Cardoso Pinto, Nilda Leal de Oliveira, Sueli de Freitas Gama Semeghini, Maria Lúcia Nehring Lisboa, Sebastião Leme Viana, Neusa Maria Francez, Jandira Dernovsek, Alberoni Cabral Júnior, Regina Lúcia Frota Souto, Josina Rodrigues Semeão, Luiz Gonzaga Vilhena e Samuel Ansarah Rizek). Relator: Exmo. Sr. Des. Gervál Bernardino de Souza.

DECISÃO: "Unanimemente, negaram provimento ao recurso. Custas pela recorrente."

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE AD PROCESSUM - PEDIDO DE FALÊNCIA - DEPÓSITO ELISIVO. I- Feito o depósito desloca-se a questão da falência para apreciação da legitimidade da pretensão do credor, quanto ao crédito reclamado. II- A diminuição da determinada parcela, não descaracteriza a liquidez e certeza do débito.

Embargos de Declaração nº 04 - Classe II "i" - Miranda (Apelação Cível nº 58 - Miranda - Classe II "m"). Embargante: Wilson dos Santos Bentos (Adv. Dr. João José de Souza Leite). Embargados: Paulo Chaves e sua mulher Catarina Souza Chaves (Adv. Dr. Pedro Carmelo Massuda). Relator: Exmo. Sr. Des. Gervál Bernardino de Souza.

DECISÃO: "Unanimemente rejeitaram os embargos opostos."

EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ALEGAÇÃO DE OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO E OMISSÃO - PRETENSÃO DE DECLARAÇÃO DE VALIDADE DE DIVISÃO JUDICIAL JÁ HOMOLOGADA JUDICIALMENTE - EMENTA ABRANGENTE. I- Ação declaratória do art. 49 do Cód. Proc. Civil tem a finalidade de afirmar a existência ou inexistência de uma relação jurídica, não pode consistir em consulta, em exposição da própria dúvida sem afirmação. II- Se a divisão judicial de 1.930 foi homologada judicialmente, o pedido de declaração de sua validade revela dúvida do embargante, inexistindo obscuridade ou contradição e omissão no acórdão cuja ementa é de natureza abrangente. III - O embargo de declaração não é meio eficaz para modificação da condenação em honorários

advocatórios imposta na sentença, mormente se a matéria não foi suscitada na apelação.

Departamento Judiciário Cível
Campo Grande-MS., 13 de novembro de 1.979.

a) Hélio de Nardo
Diretor do Departamento.

AUTOS COM VISTA

Agravo de Instrumento (Apelação Cível nº 47 - Rio Verde - Classe II "q"). Agravante: Osmar Nassif Abidinour (Adv. Dr. Ayrton Teixeira Gomes). Agravado: Amélio Melem (Adv. Dr. Abrão Razuk).

DESPACHO: "Com vista ao recorrido, pelo prazo legal, para, querendo, contraminutar o agravo."

Intime-se.
C. Grande, 13/11/1979.

a) Des. Leão Neto do Carmo
Presidente

DESPACHO DO RELATOR

Agravo de Instrumento nº 118 - Dourados - Classe II "c". Agravante: Mauro Rigotti (Adv. Dr. José Vasconcellos). Agravado: Sampaio Bianchi (Adv. Dr. Benjamin Fernandez). Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Martins Sobrinho.

CONCLUSÃO DO DESPACHO:

"Sem contar a provável intempestividade deste agravo, afigura-se-nos manifestamente improcedente, por isso que o indeferimos, nos precisos termos do artigo 557 do C.P.C."

Custas pelo Agravante.
P.R.I.

Campo Grande, 13 de novembro de 1.979.

a) Des. Sérgio Martins Sobrinho
Relator

JULGAMENTO designado para a próxima sessão ordinária do Egrégio Tribunal Pleno, fluído o prazo previsto no artigo 552, parágrafo primeiro do Código de Processo Civil.

Mandado de Segurança nº 18 - Capital - Classe II "a". Impetrante: Maria de Fátima Maia e Silva (Adv. Drs. Moacir Scandola e Rosely Coelho Scandola). Impetrado: Exmo. Sr. Secretário de Saúde do Estado de Mato Grosso do Sul. Relator: Exmo. Sr. Des. Higa Nabukatsu.

Departamento Judiciário Cível
Campo Grande-MS., 14 de novembro de 1.979.

a) Hélio de Nardo
Diretor do Departamento.

DESPACHO DO RELATOR

Agravo de Instrumento nº 128 - Aquidauana - Classe II "c". Agravantes: Walter Figueiredo e s/m. Nizete Figueiredo (Adv. Drs. Marcus Olímpio Antunes Guimarães e Salvador Roncisvalle Filho). Agravados: Altamiro Saraiva Fernandes e s/m. Italina Faustina Fernandes (Adv. Dr. Antônio de Araújo Chaves). Relator: Exmo. Sr. Des. Pereira Rosa.

DESPACHO:

"Vistos."

O MM. Juiz de Direito bem fundamentou seu despacho, mantendo aquele que fora agravado, de sua lavra (fls. 37-38 e 24-25, este p/xerox).

Todavia, é preciso que se atenda o pedido dos Agravantes no pertinente às peças que enumera a f. 08, "9" e "10", às suas expensas, baixando os autos para esse fim, inclusive para que S. Exa. mande:

1. Esclarecer, por certidão, de que se trata o termo de juntada de f. 26, por fotocópia;
2. Certificar a data de juntada do mandado de citação;

3. Certificar a data de entrada da contestação em Cartório;

4. Certificar sobre o deslinde da impugnação ao valor dado à causa (se já houve decisão);

5. Certificar sobre a tramitação do processo principal, precisamente a fase em que se acha ancorado;

6. Juntar o instrumento de mandato outorgado pelos Agravados ao Patrono que constituíram, às suas expensas;

7. Certificar sobre a representação processual dos Agravantes, de vez que foi decretada a revelia dos mesmos.

Após, cientes os interessados, retornem. Outrossim, a D. Secretaria fará com que as partes tenham conhecimento da baixa dos autos ao MM. Juízo de origem.

Cumpra-se.
C. Grande, 13/11/79.

a) Des. Pereira Rosa - Relator.

JULGAMENTOS designados para a próxima sessão ordinária da Egrégia Turma

Simples, fluído o prazo previsto no artigo 552, parágrafo primeiro do Código de Processo Civil.

Apelação Cível nº 87 - Capital - Classe II "m". Apelante: Rosa de Figueiredo Sallaberry (Adv. Dr. Ernesto Garcia de Araújo). Apelados: Antônio Aragonez Lopes e s/m. Fernando Lopes (Adv. Drs. João José de Souza Leite e João Augusto Lopes). Relator: Exmo. Sr. Des. Gerval Bernardino de Souza

Apelação Cível nº 30 - Capital - Classe II "n". Apelante: Jurandir Santana Nogueira (Adv. Dr. Ernesto Borges Filho). Apelado: Depósito Barrá Bonita Ltda (Adva. Dra. Denise Aparecida Lins). Relator: Exmo. Sr. Des. Gerval Bernardino de Souza.

Apelação Cível nº 13 - Jardim - Classe II "p". Apelante: Jonas-da Silva Ferraz (Adv. Dr. Godo Ianicelli Rodini). Apelada: Ivone de Ávila Ferraz (Adv. Dr. José Atanásio Neto). Relator: Exmo. Sr. Des. Higa Nabukatsu.

AUTOS DEPENDENDO DE PREPARO

Recurso Extraordinário (Apelação Cível nº 27 - Dourados - Classe II "m"). Recorrente: Targas & Filho Ltda. (Adv. Drs. Aires Gonçalves e José Marques Luiz). Recorrido: Antônio Castilho Teno (Adv. Drs. José Roberto Tacchio e José Alberto Vasconcelos).

"Com vista à Recorrente, para as devidas providências". (art. 527 do CPC).

Departamento Judiciário Cível
Campo Grande-MS., 14 de novembro de 1.979.

a) Hélio de Nardo
Diretor do Departamento

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO CRIMINAL

DECISÕES proferidas na sessão ordinária da Turma Simples, realizada em 14 de novembro de 1.979, sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. Jesus de Oliveira Sobrinho.

"Habeas Corpus" nº 132/79 - Classe "a" - Dourados. Impetrante e Paciente: Ivan Vilhalva Chagas (Dr. Valdir Edson Nasser). Relator: Exmo. Sr. Des. Gerval Bernardino de Souza.
DECISÃO: "Denegaram a ordem, unanimemente, acolhendo o parecer."

"Habeas Corpus" nº 136/79 - Classe "a" - Ponta Porã. Impetrantes e Pacientes: João Alves de Souza, Ari Gonçalves e Claudionor Ferreira. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Martins Sobrinho.
DECISÃO: "Denegaram a ordem, acolhendo o parecer, por maioria de votos. O 2º revisor concedia o writ."

"Habeas Corpus" nº 137/79 - Classe "a" - Campo Grande. Impetrante: Dr. Reine Siufi. Paciente: Álvaro Rodrigues de Vasconcelos Netto. Relator: Exmo. Sr. Des. Gerval Bernardino de Souza.
DECISÃO: "Por maioria de votos denegaram a ordem, acolhendo o parecer. O 1º revisor concedia o writ."

Recurso de "Habeas Corpus" nº 37/79 - Classe "h". Glória de Dourados. Recorrente: O Juiz "ex officio". Recorrido: Pedro Pinheiro Torres. Relator: Exmo. Sr. Des. Higa Nabukatsu.
DECISÃO: "Negaram provimento ao recurso, unanimemente. Decisão de acordo com o parecer."

Recurso de "Habeas Corpus" nº 43/79 - Classe "h" - Três Lagoas. Recorrente: O Juiz "ex officio". Recorrido: Antônio Clementino Duarte. Relator: Exmo. Sr. Des. Jesus de Oliveira Sobrinho.
DECISÃO: "Negaram provimento ao recurso, unanimemente, de acordo com o parecer."

Recurso em Sentido Estrito nº 33/79 - Classe "i" - Dourados. Recorrentes: Olavo Belfort D'Arantes Medeiros, Ely Alby, Marcos Antônio Garcia e Ricard do Rezende Muniz. Recorrida: A Justiça Pública. Relator: Exmo. Sr. Des. Pereira Rosa.
DECISÃO: "Unanimemente, acolhendo o parecer, não conheceram do recurso, por intempestivo."

Apelação Criminal nº 15/79 - Classe "j" - Bataguá. Apelantes: Evaristo Antônio Têndolo e a Justiça Pública. Apelados: Os mesmos. Relator: Exmo. Sr. Des. Gerval Bernardino de Souza.
DECISÃO: "Negaram provimento a ambos os recursos, unanimemente. Decisão de acordo com o parecer."

Apelação Criminal nº 96/79 - Classe "l" - Campo Grande. Apelantes: João Ferreira e Luiz Carlos de Moraes. Apelada: A Justiça Pública. Relator: Exmo. Sr. Des. Higa Nabukatsu.
DECISÃO: "Negaram provimento ao recurso, unanimemente. Decisão de conformidade com o parecer."

Apelação Criminal nº 100/79 - Classe "l" - Campo Grande. Apelante: A Justiça Pública. Apelado: Eudaldo Mongelô. Relator: Exmo. Sr. Des. Gerval Bernardino de Souza.

DECISÃO: "Rejeitaram a preliminar de intempestividade do recurso e lhe negaram provimento, unanimemente. Decisão contra o parecer."

Departamento Judiciário Criminal
Campo Grande-MS., 14 de novembro de 1.979.

a) Ivair Gomes Ferro
Diretor do Departamento.

Acórdãos lidos e assinados na sessão ordinária da Turma Simples, realizada em 14 de novembro de 1979, sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. Jesus de Oliveira Sobrinho.

"Habeas Corpus" nº 111/79 - Classe "a" - Miranda. Impetrante: Dr. Clealton Alves de Assis. Paciente: Marinho Pinheiro de Oliveira. Relator: Exmo. Sr. Des. Higa Nabukatsu. Decisão: "Por maioria de votos denegaram a ordem. O relator a concedia para determinar a soltura do paciente se por outro motivo não estivesse preso; impondo, ainda, a autoridade policial a multa de CR\$ 400,00, com base no art. 655 do CPP. Decisão de acordo com o parecer." EMENTA - "HABEAS CORPUS" - PACIENTE QUE PRETENDE SE VER SOLTTO EM VIRTUDE DA IMPROCEDÊNCIA DO FLAGRANTE - PRISÃO PREVENTIVA DECRETADA EM OUTRO PROCESSO CRIMINAL - AUSÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL - DENEGADO. Denega-se a ordem de Habeas Corpus se o paciente encontra-se preso em virtude de prisão preventiva decretada e contra a qual não se insurge.

"Habeas Corpus" nº 113/79 - Classe "a" - Ponta Porã. Impetrantes e Pacientes: Luiz Leite de Albuquerque e Hudson Ferreira de Moraes. Relator: Exmo. Sr. Des. Pereira Rosa. Decisão: "Unanimemente, acolhendo o parecer, denegaram a ordem." EMENTA - "HABEAS CORPUS" - NULIDADE DO FLAGRANTE - DEPÓSITO DA MACONHA - OMISSÃO DO MOMENTO DA DETENÇÃO E DA HORA NA LAVRATURA DO FLAGRANTE - TESTEMUNHA POLICIAL - APRESENTAÇÃO DO AGENTE - VOZ DE PRISÃO - FLAGRÂNCIA - ORDEM QUE DEVE FIGURAR NO AUTO, PARA A OITIVA DE TESTEMUNHA - CONTRADITAMENTE. As nulidades apontadas como inversão tumultuária de ato processual, antes e durante a lavratura do flagrante, peça inicial de inquérito policial, não são encontradas na previsão da lei (art. 564, e segs., do C.P.P.). Pois, a formalidade revestiu-se de todos os requisitos pertinentes (arts. 301 e seguintes). Não desnatura flagrante em que primeiro se toma depoimento do condutor, qualificando-se os agentes em seguida, antes detidos para averiguação, até que fosse elucidado o envolvimento deles na flagrância cogitada, ficando indicados como donos da canábica, insuspeitamente (§ 1º do art. 304), cujo local onde foi encontrada não descaracteriza a infração (art. 303). De mais a mais, não enseja contraditório a concessão da palavra para reinquirição de testemunha, logo que acabe de prestar depoimento, senão que demonstra respeito ao direito de defesa, em vista de dificuldade ocasional de se encontrar um profissional que queira fazer a defesa (art. 153 § 15 da Constituição Federal). De outra parte, a autoridade policial não se impõe o dever de fornecer a fonte de informação de que se serviu para descobrir informações penais (art. 20). Também não desfigura o flagrante quando se há referência à "data de hoje", ou à "qual hora" se tomou conhecimento do fato e logo após são detidos os elementos apontados como donos da erva dependenciante, recém localizada (art. 6º e segs.). O tempo da apresentação e lavratura do flagrante também pode ficar evidenciado com a entrega da nota de culpa (art. 306). De resto, a lei processual não veda admissão de testemunha da própria polícia, cujo depoimento é tão válido quanto o de qualquer do povo (art. 301), dando, igualmente, oportunidade à arguição de suspeição (art. 214). Finalmente, quanto ao alegado mérito, é impossível apreciá-lo em processo de rito tão sumário, como seja o de habeas corpus, que se denega, unanimemente.

"Habeas Corpus" nº 114/79 - Classe "a" - Nova Andradina. Impetrante e Paciente: Luiz Salema Alves. Relator: Exmo. Sr. Des. Higa Nabukatsu. Decisão: "Concederam a ordem, unanimemente, acolhendo o parecer." EMENTA - "HABEAS CORPUS" - COAÇÃO ILEGAL - INEXISTÊNCIA DE FLAGRANTE DELITO E DECRETO DE PRISÃO PREVENTIVA - CONCESSÃO DA ORDEM. Se a prisão do paciente não decorre de auto de prisão em flagrante delito ou de ordem escrita emanada de autoridade competente, é ilegal, sendo remediável pelo Habeas Corpus.

"Habeas Corpus" nº 115/79 - Classe "a" - Fátima do Sul. Impetrante e Paciente: Amadeu Pinto da Silva. Relator: Exmo. Sr. Des. Jesus de Oliveira Sobrinho. Decisão: "Denegaram a ordem, unanimemente, em conformidade com o parecer." EMENTA - "HABEAS CORPUS" - PRISÃO PREVENTIVA DECRETADA APÓS O RECONHECIMENTO DA NULIDADE DA PRISÃO EM FLAGRANTE - PERMANÊNCIA DO VALOR DOS ELEMENTOS COLHIDOS NO INQUÉRITO POLICIAL NÃO OBTINHA A NULIDADE DO FLAGRANTE, POR INCOMPETÊNCIA DA AUTORIDADE QUE O PRESIDIU - DENEGADO. I - A declaração de nulidade do flagrante por ter sido presidido por autoridade incompetente, não destrói a força informativa dos elementos colhidos, para fins de autorizar a prisão preventiva. II - É legítima a prisão preventiva decretada com base em elementos colhidos no auto de prisão em flagrante declarado nulo, se eles evidenciam a necessidade da custódia cautelar como garantia da instrução criminal e da aplicação da lei penal.

"Habeas Corpus" nº 116/79 - Classe "a" - Campo Grande. Impetrante: Elza Pereira de Queiroz. Paciente: Rubens Antunes. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Martins Sobrinho. Decisão: "Denegaram a ordem, unanimemente." Decisão de acordo com o parecer." EMENTA - HABEAS CORPUS - EXCESSO DE PRAZO - AFIRMATIVA DE QUE SE ENCONTRA DETIDO EM CONSEQUÊNCIA DO DELITO DO ARTIGO 129 DO C.P. - PRISÃO CONTINUA. DECRETADA. EM DOIS OUTROS PROCESSOS, POR CRIME CON-

TRA A VIDA - INCIDENTE DE INSANIDADE CRIADO PELO PRÓPRIO PACIENTE - DEMONSTRADA JUSTIFICADA - NEGADO. Justifica-se a custódia do paciente se tem a prisão decretada em dois outros processos por crime contra a vida e inexistência de excesso de prazo para formação da culpa, quando a demora decorre de incidente de insanidade, requerido pelo próprio acusado. Negado.

"Habeas Corpus" nº 117/79 - Classe "a" - Campo Grande. Impetrante: Dr. Jorge Luiz Stark. Paciente: João de Souza. Relator: Exmo. Sr. Des. Gervál Bernardino de Souza. Decisão: "Unanimemente, denegaram a ordem, acolhendo o parecer." EMENTA - "HABEAS CORPUS" - PACIENTE CONDENADO - PEDIDO DE LIVRAMENTO CONDICIONAL - PROCESSO NO CONSELHO PENITENCIÁRIO. I- Estando o processo em fase de execução e aguardando pronunciamento do Conselho Penitenciário, denega-se a ordem.

"Habeas Corpus" nº 119/79 - Classe "a" - Campo Grande. Impetrante e Paciente: Luiz Antônio Mendonça. Relator: Exmo. Sr. Des. Higa Nabukatsu. Decisão: "Julgaram prejudicado o pedido, unanimemente. Decisão de acordo com o parecer." EMENTA - "HABEAS CORPUS" - PACIENTE EM LIBERDADE - PREJUDICADO Tendo a autoridade coatora informado que o paciente fora posto em liberdade, julga-se prejudicado o pedido de habeas corpus.

Recurso de "Habeas Corpus" nº 34/79 - Classe "h" - Campo Grande. Recorrente: O Juiz "Ex Officio". Recorrido: Paulo Assato. Relator: Exmo. Sr. Des. Gervál Bernardino de Souza. Decisão: "Por unanimidade de votos, negaram provimento ao recurso de ofício. Decisão de acordo com o parecer." EMENTA - RECURSO DE "HABEAS CORPUS" - JUSTA CAUSA - AUTORIDADE POLICIAL - EXORBITÂNCIA DE SUAS FUNÇÕES. I- Se os elementos informativos do pedido demonstram a conduta exorbitante da autoridade policial, é de ser confirmada a decisão concessiva do "Habeas Corpus".

Recurso de "Habeas Corpus" nº 38/79 - Classe "h" - Naviraí. Recorrente: O Juiz "Ex Officio". Recorrido: Wilson Cunha Baliero. Relator: Exmo. Sr. Des. Jesus de Oliveira Sobrinho. Decisão: "Negaram provimento ao recurso, unanimemente, de acordo com o parecer." EMENTA - RECURSO DE HABEAS CORPUS - PRISÃO - ILEGALIDADE - ORDEM DE HABEAS CORPUS CONFIRMADA. Confirma-se o deferimento do habeas corpus, quando a prisão do paciente não resulta de flagrante delito ou de ordem escrita da autoridade competente.

Recurso em Sentido Estrito nº 41/79 - Classe "i" - Rio Brilhante. Recorrente: O Juiz "Ex Officio". Recorrido: Ezídio Monteiro. Relator: Exmo. Sr. Des. Higa Nabukatsu. Decisão: "Negaram provimento ao recurso, unanimemente, acolhendo o parecer." EMENTA - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA - IRRESPONSABILIDADE PENAL COMPROVADA - IMPROVIMENTO. Se está comprovado por exame pericial que o agente é portador de doença mental que ao tempo da ação era inteiramente incapaz de entender o caráter criminoso do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento, está isento de pena, sujeitando-se porém à medida de segurança prevista na lei penal, face à sua perigosidade que se presume.

Apelação Criminal nº 14/79 - Classe "j" - Bataguáçu. Apelante: Miguel da Silva Cabral. Apelada: A Justiça Pública. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Martins Sobrinho. Decisão: "Unanimemente, negaram provimento ao recurso. Decisão em consonância com o parecer." EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL - OMISSÃO DE SOCORRO POR PARTE DO ATROPELADOR - PRETENDIDA IRRELEVÂNCIA DO ATENDIMENTO DA VÍTIMA PELA SUPosição DE SEU FALLECIMENTO INSTANTÂNEO - DETALHE ESTE SÓ PASSÍVEL DE CONSTATAÇÃO POR EXAME NECROSCÓPICO - AFIRMAÇÃO, PORÉM, IRÔNICA DO DEFENDENTE DE QUE, APESAR DA EVOLUÇÃO DA MEDICINA MODERNA, ELA AINDA É INCAPAZ DE FAZER RESSUSCITAR - CIRCUNSTÂNCIA DEMONSTRATIVA DA INÉRCIA DO RÉU - NEGADA. Demonstra clara intenção de desassistir ao acidentado e age por mera suposição o motorista atropelado que não presta socorro ao acidentado, não pede ajuda a terceiro e afasta-se do local do evento, sob a alegação de ter tido a vítima morte instantânea, pois esta circunstância só seria passível de constatação depois de exame necroscópico. Ademais disto, é indicativo convincente da voluntária inércia do acusado irônica afirmativa suas nas razões de defesa, de que mesmo atendida a pessoa atingida, apesar da evolução da medicina, ela é ainda incapaz de fazer ressuscitar. Negada.

Departamento Judiciário Criminal
Campo Grande-MS., 16 de novembro de 1.979.

a) Ivair Gomes Ferro
Diretor do Departamento.

Expediente de Cartório

Juiz de Direito da Terceira Vara Cível
Cartório do Terceiro Ofício Cível
Comarca de Campo Grande
JUIZ DE DIREITO: Dr. Milton Malulei
ESCRIVÃO: Sebastião Camilo de Souza.

Proc. nº 1.088/79 - Habilitação.
A. Jorge Marcio F. Nigres- Adv. Julião de Freitas
R. Espólio de Aurélio F. Azuaga- Adv. Wilson B. Martins.
Aguarda manifestação das partes.

Proc. nº 1.087/79 - Habilitação.
A. Osvaldo Carrilho de Oliveira- Adv. Julião de Freitas
R. Espólio de Aurélio F. Azuaga- Adv. Wilson B. Martins.
Aguarda manifestação das partes.

Proc. nº 1.086/79 - Habilitação.
A. Frederico Mandelik- Adv. Julião de Freitas
R. Espólio de Aurélio F. Azuaga- Adv. Wilson B. Martins.

Proc. nº 67/77- Sobre partilha
Invte. Izaura Barbosa de Lima- Adv. Jaci Pereira da Rosa.
Invdo. Modesto Alves de Lima.
Aguarda manifestação sobre o cálculo dos impostos de fls. 93.

Proc. nº 190/79 - Alimentos.
A. Maria Guilhermina Gouveia- Adv. Elci L. Amaral
R. Ronaldo Alves Gouveia.
Aguarda manifestação da Autora.

Proc. nº 1222/78 - Separação Judicial Consensual e Partilha de Bens.
A. Aristides Cordeiro e Luiza Cordeiro- Adv. João Carlos M. da Silva.
Aguarda pagamento de custas.

Proc. nº 514/79 - Alimentos
A. Maria Ferreira de Melo- Adv. Hélio de Oliveira Machado
R. Joaquim Floriano- Adv. Maria José Correia Porto.
Aguarda manifestação das partes.

Proc. nº 488/77- Alvará.
A. Dilma Mongenot- Adv. Antonio F. da Cruz.
Aguarda pagamento de custas.

Proc. nº 59/78 - Inventário.
Invte. Judith Adolfo Mendonça- Adv. Benedito O. Rezende.
Invdo. Deoclides Mendonça.
Aguarda manifestação sobre o cálculo de fls. 37.

Proc. nº 1.063/79 - Alvará.
A. Maria Barbosa de Oliveira- Adv. Maria da Glória Silva.
Aguarda providências da Suplicante.

Proc. nº 1.097/78 - Arrolamento.
Invte. Marilza Silva de Barros- Adv. Noemia Alves de Lima.
Invdo. Venâncio Rodrigues Barros.
Aguarda manifestação das partes.

Proc. nº 120/78 - Inventário (Sobre Partilha).
Invte. Cleonice S. Moraes - Adv. Edgard Paz Borgonha.
Invdo. Julio Baís de Carvalho.
Aguarda manifestação do inventariante.

Proc. nº 871/78 - Arrolamento.
Invte. Fátima Sobreira- Adv. Osvaldo Cabral.
Invdo. Zózimo M. Sobreira.
Aguarda recolhimento de impostos.

Proc. nº 836/79 - Remoção.
A. Erotildes Rodrigues da Silva- Adv. José Rubens V. Nobre
R. Ormirio Bernardes de Souza- Adv. Joaquim de Carvalho Siqueira
Aguarda manifestação do R.

Proc. nº 835/79 - Conversão de Separação em Divórcio.
A. Maria Helena Francescato- Adv. Paulo Valmir Pinto da Silva
R. Ubaldo Benedetti- Adv. Marcelo Barbosa Martins.
Aguarda manifestação da Autora.

Proc. n. 414/79 - Alvará.
A. Maria Gerônima de Lara Barbosa- Adv. José L. Corrêa.
Aguarda pagamento de custas.

Proc. nº 973/79 - Arrolamento.
Invte. Tomoe Ianaze- Adv. Bonifácio T. Higa.
Invdo. Ianaí Menori.
Aguarda manifestação do Inventariante.

Proc. nº 1.257/78 - Arrolamento.
Invte. Monserrat M. F. do Nascimento- Adv. Ernesto G. de Araújo e Outro.
Invdo. Hermenegildo T. do Nascimento.
Aguarda manifestação das partes.

Proc. nº 622/79 - Reparação de Danos.
A. Valter Roberto Mansur- Adv. Jaime de Souza Pimentel.
R. Antonio de Souza.
Aguarda pagamento de custas.

Proc. 91/71 - Inventário.
Invte. Secundina Martins de Almeida- Adv. José B. Amorim dos Santos.
Invdo. Zózimo Alves de Almeida.
Aguarda pagamento de custas.

Proc. nº 921/79 - Busca e Apreensão.
A. Roselane Andrade de Silva- Adv. 1º Def. Público
R. Ariovaldo C. Andrade da Silva.
Conclusão da sentença de fls. 16: "... Ant e o exposto e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedente a presente Busca e Apreensão e em consequência, subsistente a liminar de fls. 10, deferida em favor da autora. P. R. et Int. CG. 6/11/79(a) Dr. Milton Malulei-Juiz de Direito".

Proc. nº 1.089/79 - Inventário.
Invte. Nicácia da Costa Paes- Adv. Beatriz do Nascimento
Invdo. Basílio N. de Freitas.
Aguarda providências do Inventariante.

Proc. nº 475/79 - Execução de Prestação Alimentícia.
A. Dalva Alves da Campos- Adv. Nelson S. Shirado.
R. Athayde das Neves.
Aguarda manifestação sobre a liquidação.

Proc. nº 926/79 - Inventário.
Invte. Dieter W. Plaas- Adv. Dirce M. G. Nascimento.
Invdo. Neide Araújo Souza Plaas.
Aguarda manifestação das partes.

Proc. nº 1.096/79 - Inventário.

Invte. Marici A. Pita Sassiotto- Adv. Pedro E. Prudêncio.
Invdo. João Sassiotto.
Aguarda providências do inventariante.

Proc. nº 1.449/78 - Arrolamento.
Invte. José L. de Medeiros- Adv. Manoel R. Negão.
Invdo. Sebastiana F. de Medeiros.
Aguarda manifestação sobre o cálculo de fls. 26.

Proc. nº 689/79 - Divórcio
A. Maria Isabel P. de Souza- Adv. Julião de Freitas.
R. Edgard de Souza Junior.
Aguarda realização da audiência (02/04/80 - 15,00 horas).

Proc. nº 362/78 - Reparação de Danos.
A. Ary Lino de Menezes
Aguarda manifestação sobre o cálculo.

Proc. nº 69/78- Inventário.
Invte. Gonçalves Scarpellini- Adv. Felix A. M. Daige
Invdo. Sívio Scarpellini
Aguarda manifestação do inventariante.

Proc. nº 1.029/79 - Agravo de Instrumento
A. Iran Aguirre Miranda- Adv. Elci L. A. da Costa
R. Maria Novaes Amorim- Adv. Nelson S. Shirado.
Aguarda juntada de traslados pelo Embargante.

Proc. nº 1.025/75 - Inventário.
Invte. Francisca Nunes Marques- Adv. Arnaldo Rodrigues.
Invdo. Margarida Maria de Souza.
Aguarda manifestação da Inventariante.

Proc. nº 329/79 - Revogatória
A. Banco do Brasil S/A. -Adv. Mitio Maki
R. Antonio R. de Oliveira e Outra- Adv. Fadel T. Iunes-1º DEF PUB
Aguarda manifestação da Autora.

Proc. nº 1.575/77- Arrolamento.
Invte. Assis de Almeida Cintra- Adv. José L. Correa e Outro.
Invdo. Eronice B. Cintra.
Aguarda manifestação das partes.

Proc. nº 970/79 - Inventário.
Invte. Expedita M. Nantes- Adv. Américo A. F. Nicolatti
Invdo. João B. Nantes.
Aguarda providências da inventante,digo, inventariante.

Proc. nº 1.012/79 - Separação Judicial
A. Lãa Lima Mendes- Adv. Rui C. A. Costa.
R. Márcio P. Mendes.
Aguarda providências da Autora.

Proc. nº 864/79 - Adoção
A. Neli do Carmo Barbosa- Adv. Nivaldo P. Coimbra.
Sentença de fls. 32: " Vistos, etc... Adoto o parecer do MP. de fls. 28 para indeferir a pretensão que, efetivamente não se compõe com os artigos 3º e 5º da Lei n. 4.655 de 2/6/75. Custas pelo Requerente. Int. / CG. 7/11/79 (a) Dr. Milton Malulei-Juiz de Direito."

Proc. nº -1068/79 - Tutela
A. Beair Rodrigues dos Santos. Adv. Nilma Brandão.
Aguarda manifestação da A.

Proc. nº 819/77 - Inventário.
Invte - Raul F. Ratier - Adv. Vander S. Correa.
Invdo. - Ramão C. Ratier.
Aguarda recolhimento de impostos.

Proc. nº 844/79- Alvará.
A. Jaime Alípio da Costa- Adv. Manoel C. Branze.
Aguarda pagamento de custas.

Proc. nº 30/61- Inventário.
Invte. José J. Budib- Adv. Nelson B. Neto.
Invdo. Cassiano F. Diniz e Outra.
Aguarda providências do A.

Proc. nº 1.050/79 -- Inventário.
Invte. Luzia Pires Ribeiro- Adv. Yvon Moreira do Egito Filho
Invdo. Jahir Ribeiro
Aguarda providências do inventariante.

Proc. nº 525/78 - Inventário
Invte. Zulma Maria I. Ribas- Adv. Américo A. F. Nicolatti.
Invdo. Bento de Jesus Ribas.
Aguarda recolhimento de impostos.

Proc. 981/79 - Alvará
A. Maria J. Silva de Paula- Adv. Aquilina V. L. Filha
Aguarda pagamento de custas.

Proc. nº 321/79 - Inventário.
Invte. Francisca S. da Silva- Adv. Aquilina V. Lima Filha
Invdo. Lázaro P. da Silva.
Aguarda pagamento de custas.

Proc. nº 465/79 - Separação Judicial
A. Aide Z. F. Póvoas- Adv. Frederico L. de Freitas.
R. Quenomar Vieira Póvoas.
Aguarda manifestação do Autor.

Proc. nº 997/79 - Alvará.
A. Benvido L. dos Santos. Adv. Cezar M. Macksoud.
Aguarda pagamento de custas.

Proc. nº 1.019/79- Agravo de Instrumento.

A. Antonio J. Santana- Adv. Osmar I. de Figueiredo.
R. Berenice F. Sant'Ana- Adv. Luiz G. Coelho.
Aguarda juntada de traslado pelo Agravante.

Proc. n. 1398/75 - Reintegração de Posse.
A. Maria da Glória de Almeida- Adv. Antonio Rivaldo Menezes de Araujo
R. Conceição Z. Pinto- Adv. Nailo Teodoro de Farias.
Conclusão da sentença de fls.100/101: "...Pelo exposto, além de julgar subsistente a manutenção de fls. 50 (proc. n. 67/76), julgo também procedente a reintegração de posse (proc. n. 1.398/75), digo, julgo procedente a manutenção de posse em favor de Conceição Zaratz Pinto, e, im - procedente a Reintegração de Posse requerida por Maria da Glória J. de Almeida, (proc. n. 1.398/75), respondendo esta pela s custas processuais e honorários advocatícios que, arbitro em 20% sobre o valor dado à causa, na manutenção. P. R. et Int. CG- 31/10/79(a) Dr. Milton Malulei-Juiz de Direito".

Proc. nº 1.009/79 - Arrolamento.
Invte. Sara Santos de Souza- Adv. Antonio Dorsa.
Invdo. Athaides Pires de Souza e s/m.
Aguarda manifestação do Suplicante (inventariante).

Proc. nº 1.078/79 - Inventário.
Invte. Hilton R. Barbosa- Adv. Jairo F. Correa
Invdo. Antonio R. Barbosa e Outra.
Aguarda manifestação do inventariante.

Proc. nº 803/79 - Divórcio.
A. Pedro de Souza Severino- Adv. Leon D. Conte.
R. Iraní M. Severino.
Aguarda manifestação do A.

Proc. nº 30/79- Inventário.
Invte. Creonice P. Almeida- Adv. Vitor S. Bicho
Invdo. Antonio Pires de Almeida.
aguarda manifestação das partes.

Proc. nº 942/79 - Alvará
A. Ana Moreno Rocha- Adv. Marco A. Bertoni
Aguarda manifestação do Inventado,digo, da Autora.

Proc. nº 641/79 - Arrolamento.
Invte. Maria G. F. Lima- Adv. Claudionor M. A. Duarte.
Invdo. Jeronimo F. Lima.
Aguarda pagamento de custas.

Proc. nº 1.077/79 - Arrolamento.
Invte. Lina Alves de Carvalho- Adv. Jairo F. Correa
Invdo. Jacyra de Lourdes A. Tonissi.
Aguarda providências do inventariante.

Proc. nº 863/78 - Reparação de Dano
A. José Alves Silva- Adv. Solange F. Loubert
R. Transp. Centro America Ltda. Adv. Americo A. F. Nicolatti.
Audiência para 27/11/79- às 15,00 horas.

Proc. nº 1.065/79 - Inventário.
Invte. Tarcília F. da Silveira- Adv. Cid Pinto Barbosa.
Invdo. Antonio A. de Oliveira.
Aguarda providências do Inventariante.

Proc. nº 1.263/76 - Inventário.
Invte. Helena C. Espíndola-Adv. Cid P. Barbosa.
Invdo. Regis Espíndola.
Aguarda manifestação da inventariante(juntar quitações fiscais).

Proc. nº 885/78 - Tutela.
A. Olivia M. Paniago- Adv. Nelson S. Shirado.
R. Zilah M. da Silva e Outros.
Aguarda providências da Suplicante.

Proc. nº 117/79 - Inventário.
Invte. Ofélia S. Sandim- Adv. Alvaro da Silva,digo, Alvaro I. de Souza
Invdo. Lidugério G. Sandim.
Aguarda manifestação da inventariante.

Proc. nº 61/77- Inventário.
Invte. Efigenia F. da Silva- Adv. Fernando Marques
Invdo. Alonso C. Teodoro -
Aguarda manifestação da inventariada.

Proc. nº 1.436/76 - Alvará.
A. Sebastião T. de Oliveira- Adv. Silvio Bertho da Silva.
R. Espólio de Antonio Rufino.
Aguarda pagamento de custas.

OBS: Habilitações apensadas ao Inventário de Antonio Rufino estão aguardando pagamento de custas.

Campo Grande-Ms. 12/11/79

EXPEDIENTE DO CARTORIO DO 4º OFICIO
JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL
DR. ATHAYDE NERY DE FREITAS
ESCRIVÃ EUTALIA CORREA DE OLIVEIRA

APELAÇÃO CÍVEL Proc. nº. 31
Apelante: Everton Xavier e Outra (Fernando P. Falcão)-Adv.
Apelado: Joaquim Moreira e s/m (Dr. Carlos Stephanin)
Desp. Para intimar advogado.

EXECUÇÃO Proc.nº. 1.270/77

A. Viação Aérea S. Paulo-VASP (Dr. Rene Siufi)
R. Darcy Lira Ribeiro (Dr. Cid Pinto Barbosa)
Desp. J. a presente o devedor a proposta de quitação, após o que faremos a remessa dos autos à contadora.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE Proc.nº. 1.178/79

A. Cicero Agostinho Oliveira (Dr. Otonio Alves de Souza)
R. Macena Vieira Araujo (Dra. Cleusa Spinola)
Desp. Diga o autor sobre a contestação e reconvenção, fls. 31/32 e 33/34.

ORD. ANUL.ATO JURIDICO C/C REINVIDICATORIA Proc.nº.587/76

A. Lebania Correa da Silva (Dr. Nailo T. de Faria)
R. Antonio Raulino de Souza (Dr. Onofre C. Lima Filho)
Desp. Vistos, Cumpra-se o despacho de fls. 165, ficando assinado o prazo de 5 (cinco) dias para o reu José Luiz Dackhorn manifestar nos autos sobre as peças indicadas.

RITO SUMARISSIMO Proc.nº. 914/79

A. Odaia Vilela Dias (Dr. Alindor P. da Silva)
R. Mário Moreira
Desp. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 03.12.79, às 13,30 horas.

PROCEDIMENTO SUMARISSIMO Proc.nº. 917/79

A. Empr. Bras. Telecom. S/A-EMBRATEL (Dra. Marlene B.C. Silva)
R. CACOMP LTDA
Desp. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 06.12.79, às 13,30 horas.

SUMARISSIMA Proc.nº. 528/79

A. Condomínio do Ed. Las Vegas (Dr. Ernesto Borges Filho)
R. Noroeste do Brasil S/A (Dr. Carlos Stephanini)
Desp. Recebo a apelação interposta nos seus devidos e legais efeitos. Vista ao apelado para responder querendo, no prazo legal.

ORDINARIA DE COBRANÇA Proc.nº. 1.018/79

A. Laurindo Mendonça da Silva (Dr. Eralio N. Fretes)
R. Domingos Mendonça da Silva (Dr. Artidoro P. de Souza)
Desp. Cientificando-se os demais interessados.

EXECUÇÃO Proc.nº. 293/79

A. Bco Auxiliar de S. Paulo S/A (Dr. Evandro F.V. Bandeira)
R. Saul Barbosa de Matos
Desp. Aguardando pagamento de custas.

EXECUÇÃO Proc.nº. 34/78

A. Ivone Silva Vitor (Dr. Nelson S. Shirado)
R. Feliz Tomaz Bernal
Desp. Face a certidão retro, decreto a deserção da apelação interposta, com fundamento no art. 519, "caput" do CPC. Após o trânsito em julgado deste, archive-se.

DESPEJO Proc. nº. 602/79

A. Maria José D. Araujo (Dr. Jaime de S. Pimentel)
R. Américo Dias Ferraz
Desp. Admito a purgação da mora requerida. Arbitro os honorários advocatícios em 15 % sobre os aluguéis em atraso. Determino que o pagamento no prazo de 15 dias, contados a partir deste despacho.

IMPUGNAÇÃO Proc.nº. 641/79-A

A. Carlos Alves de Andrade (Dr. João Campos)
R. Bernardo Mendes (Dr. Abel Rezend)
Desp. Diga o impugnado no prazo legal.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Proc.nº. 239/78-A

A. Therezinha Barrios Borralho (Dra. Cleusa Spinola)
R. Ataliba Antonio (Dr. José Lotfi Correa)
Desp. Intime-se o agravado para no prazo de 5 (cinco) dias indicar peças dos autos que deseje sejam trasladadas, bem como juntar, querendo, documentos novos.

EMBARGOS À EXECUÇÃO Proc. nº. 645/79-A

A. Adenizando de Araujo Rezende (Dra. Gilcleide M.S. Alves)
R. Amalia Hildebrando da Costa (Dra. Dilene Miranda Carpes)
Desp. Diga o embargante.

DESPEJO Proc.nº. 588/79

A. João Ubirajara da Silva (Dr. Valdir Flores Costa)
R. Ivo da Silva Oliveira
Desp. Diga o autor.

EXECUÇÃO Proc. nº. 635/79

A. G. Lion Com. e Importação (Dr. Abdalla Jallad)
R. Paris Aviaamentos Ltda
Desp. Diga o autor sobre a avaliação.

EXECUÇÃO Proc.nº. 606/79

A. Cia Real de Investimento (Dr. Augusto J.C. da Costa)
R. Wilson Said Boutros e Outro
Desp. Diga o exequente.

SUSTAÇÃO DE PROTESTO Proc.nº. 737/78

A. Vivaldo Brandão (Dr. Abdalla Jallad)
R- Recofarma S/A Ind. Quim. e Farmaceutica

Desp. Diga o autor do interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48,00 hs, sob pena de extinção e arquivamento.

CONSIGNAÇÃO JUDICIAL Proc.nº. 540/79

A. Casa dos Fogões Ltda (Dr. Assafi Dib Abussafi)
R. Ganem Alle
Desp. Diga o autor do interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48,00 hs, sob pena de extinção e arquivamento.

ORDINARIA DE COBRANÇA Proc.nº. 1.245/77

A. IAP S/A-Ind. Agro Pecuária (Dr. José Cunha Brito)
R. Lauro Rodrigues Nogueira
Desp. Diga o autor do interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48,00 hs, sob pena de extinção e arquivamento.

EXECUÇÃO Proc. nº. 639/79

A. Tecelagem Calux S/A (Dr. Oscar José R. Martins)
R. Audrey Decorações Ltda
Desp. Diga o autor do interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48,00 hs, sob pena de extinção e arquivamento.

EXECUÇÃO Proc. nº. 905/76

A. Silvio Pettengill Filho (Dr. Helio Gazal Dib)
R. Hidrossomat Ltda
Desp. Diga o autor do interesse no prosseguimento do feito no prazo de 48,00 hs, sob pena de extinção e arquivamento,

USUCAPIÃO Proc.nº. 1.048/78

A. Elvira Barcelos (Dra. Elenice Pereira Carrille)
R. Janic-Imigr. e Colonização (Dr. Augusto J.C. da Costa)
Desp. Cumpra-se o requerido pelo M:P.

ORD. DE REIVINDICAÇÃO Proc.nº. 669/79

A. Olegário Teodoro de Carvalho (Dr. Aires Gonçalves)
R. Fábio Figueiredo
Desp. Diga o autor.

EXECUÇÃO Proc. nº. 567/79

A. Iwao Yamamoto (Dr. Nelson Kamiya)
R. Otavio R. da Silva
Desp. Digam sobre o calculo.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Proc.nº. 375/76-A

A. Deosdete A. de Souza (Dr. Aires Gonçalves)
R. Antenor F. de Menezes (Dr.
Desp. Vista ao agravado para responder querendo no prazo legal.

DESPEJO Proc.nº. 881/77

A. Chauan Tobji e Outros (Dr. Adhemar M. Carvalho Filho)
R. Porfirio Ramão Gayoso
Desp. Diga o autor do interesse no prosseguimento do feito no prazo de 48,00 hs, sob pena de extinção e arquivamento,

EXECUÇÃO Proc.nº. 320/79

A. Bco do Comercio e Ind. S. Paulo (Dra. Elba de Souza Alves)
R. Ana Maria Viana Ferreira
Desp. Diga o autor do interesse no prosseguimento do feito no prazo de 48,00 hs, sob pena de extinção e arquivamento.

EXECUÇÃO Proc.nº. 927/78

A. TAQ-Taxi Aéreo Quartin (Dr. José Ulisses Campelo)
R. Wilson Elorza
Desp. Diga o autor do interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48,00 hs, sob pena de extinção e arquivamento.

Campo Grande, 14 de novembro de 1.979.

EXPEDIENTE DO CARTORIO DO QUINTO OFICIO

JUIZ DE DIREITO DA 6a. VARA CÍVEL -POR SUBSTITUIÇÃO LEGAL.
JUIZ: DR. MARCO ANTONIO CANDIA.
ESCRIVÁ: MARIA DA GLORIA RIQUELME CONTE.

Proc. nº Embargos à Execução

A- Hans Bachenheimer
R- Banco Auxiliar de São Paulo S/A.
Adv. Dr. Antonio Dorsa e Dr. Evandro F. de Viana Bandeira
Manifestem-se sobre o calculo de custas.

Proc. nº 152/78 Execução

A- Sotef Sociedade Tecnica de Engenharia e Fundações Ltda
R- Imobiliária e Construtora Mananguape Ltda.
Adv. Dr. Ronaldo Galvão Modesto.
Aguardando manifestação sobre o calculo de custas.

Proc. nº 1468/79 Medida Cautelar Preparatoria de Sustação de Protesto

A- Diretorio Academico Feliz Zavattaro.
R- Conta-Mec. Industria e Comercio Ltda.
Adv. Dr. Marcelo Barbosa Martins e Dr. Dante Rodrigues L da Costa.
R. hoje. Diga a parte contrária em 3 dias. Cls.

Proc. nº 672/79 Execução

A- Campo Grande Diesel S/A
R- Sadi Schmidt

Adv. Dr. Wander Cardozo.
Manifeste-se sobre a avaliação

Proc. nº 1601/79 Manutenção de posse.

A- Israel Alves Pereira
R- Herminia Grise Herguelo

Adv. Dr. Walter Ferreira

R. hoje. I- O A. na inicial não pediu justificção e os documentos acostados aos autos não são suficientes à concessão da liminar. Diga o A. se de seja justificar o alegado.

Proc. nº 1466/79 Ação de despejo

A- Juarez Tenorio Ribeiro Becker Barbosa e outros
R- Silvia Ines Isolane de Castro

Adv. Dr. Abel Rezende e Dr. Afonso Nunes da Cunha.

R. hoje. I- Defiro a justiça gratuita em face do doc. acostado. II-Diga o A. em 10 dias. CIs.

Proc. nº 1323/79 Executiva cambiária

A- Brastintas Ltda

R- Luciana Cardoso Rezende.

Adv. Dr. Vesmar da Silva Costa.

Diga o A. em 3 dias.

Proc. nº 1535/79 Despejo

A- Zenshum Nakasato

R- Sabino Marques da Silva

Adv. Dr. Bonifácio T. Higa e Dr. Antonio Andal'esio Assunção

R. hoje. J. -se. CIs.

Proc. nº 84/ Apelação

Apelante- Benjamin Martins

Apelado- Companhia Brasileira de Petroleo Ipiranga.

Adv. Drs. Abel Rezende e Dr. Antonio Rivaldo Menezes de Araujo

R. hoje. J-se ao processo em apenso, intimando-se.

Proc. nº 517/79 Execução

A- Banco do Estado de Mato Grosso S.A.

R- Moveis Carioca Ltda

Adv. Dr. Lenir de Arruda.

R. hoje. Prazo de 48 hs, sob pena de extinção, para que o A. se manifeste Intime-se por telefone com certidão.

Proc. nº 1139/79 Execução

A- Anselmo Campagnolo

R- Aparecido F. de Oliveira/Jos e Carlos de Oliveira.

Adv. Dr. Antonio Rivaldo M. de Araujo

R. hoje. Diga o A. em 3 dias, sobre seu interesse de agir, sob pena de extinção.

Proc. nº 364/79 Prestação de contas

A- Gerson Miyasato

R- Oswaldo Antunes Ferreira

Adv. Dr. Carmem Bergotini

R. hoje. I- Homologo para todos os efeitos- o calculo de fls. 47. II- Cite se sob penhora, como pede às fls. 43. III- Oficie-se.

Proc. nº Embargos à Execução

A. Aguinaldo Araujo de Souza

R. Eurides dos Santos

Adv. Dr. Aguinaldo Araujo de Souza e Claudionor M.A. Duarte Audiência para o dia 9/2/80.

Proc. nº 1590/79 Consignação em Pagamento

A. Felipe Nery Quintana

R. Haspa- Habitação São Paulo S/A

Adv. Dra. Cleusa Spindola.

Designo o proximo dia 21 de Dezembro de 1979 às 10 hs. para a consignação sob depósito. Cite-se por precatória como pede. Intime-se.

Proc. nº 1589/79 Consignação em Pagamento

A. Mary Sone

R. Haspa- Habitação São Paulo S/A.

Adv. Dra. Cleusa Spindola

R. hoje. Designo o proximo dia 21 de dezembro, às 10.30 hs. em Cartório para o recebimento, pena de depósito. Intime-se. Cite-se por Carta.

Proc. nº 895/78 Renovatória

A. Proncor- Unidade Intensiva Cardiorespiratória Ltda.

R. Maria Arantes de Oliveira

Adv. Dra. Adelcy M.R.S. Correa Prudêncio e Dr. Heitor Medeiros.

Manifeste-se sobre o calculo e preparo das custas.

Proc. nº 58/79 Ordinaria de Rescisão de Contrato.

A. Imobiliario Ocampo Ltda.

R. Ariovaldo Rodrigues da Silva.

Adv. Dr. Antonio Guimaraes

Assim considerando e levando em conta a prova documental produzida, julgo procedente a ação proposta para decretar a rescisão do contrato celebrado, condenando-se o Réu nas custas do processo e honorarios que fixo em 10% sobre o valor dado à causa. P.R.I. Campo Grande, 13/11/79 (a) Dr. Marco Antonio Cândia.

Proc. nº 426/79 Ordinaria de Rescisão de Avença, Cumulada com Perdas e Danos.

A. Ary Lino de Menezes

R. Tecnoflora- Sociedade Técnica de Desenvolvimento Florestal Ltda.

Adv. Edson Carlos dos Santos Rosa.

Aguardando pagamento da importancia de Cr\$ 8.950,00

Proc. nº 655/79 Rescisão Contratual Cumulada com Reintegração de Posse.
A. Cooperativa Habitacional dos Sub Tenentes e Sargentos de Campo Grande
R. Mauri Teixeira e Silva e Alzira Gonçalves e Silva e Rene Ratier.
Adv. Dr. Evandro Ferreira de Viana Bandeira.

Aguardando o pagamento da importancia de Cr\$ 15. 853,00 (Quinze mil, oitocentos e cinquenta e trescruzeiros).

Proc. nº 188/79 Carta Precatória. (oriunda da Comarca de Rondonopolis)

A. Consorcio Nacional Ford

R. Helena Rocha da Costa

Adv. Dr. Jose Rubens Vieira Nobre.

Aguardando pagamento das custas

Proc. nº 462/79 Execução

A. Sanomat Ltda.

R. Sitio Bonanza S/C Ltda.

Adv. Dr. Claudio Siqueira Baís e Dr. Fauze Amizo.

R. hoje. I Digam sobre a avaliação. II Sem discordância designa-se data e hora à venda judicial, intimando-se e publicando-se e editais.

Proc. nº Embargos de Terceiros

A. Orlinda Medeiros Bochenheimer

R. Aloisio Freitas Macedo

Adv. Dr. Antonio Dorsa e Dr. João Francisco Volpe

Assinalo prazo de 3 dias para que as partes querendo especifiquem provas.

Proc. nº 1179/79 Execução

A. Companhia Real de Investimento

R. Casa do Medico e Paulo Emilio do Amaral Farias e outros

Adv. Dra. Marilza Lucia Fortes

Diga a Autora sobre seu interesse de agir no prazo de 3 dias sob pena de extinção.

Proc. nº 838/79 Execução

A. Cia Pneus Tropical

R. Pneucar Ltda

Adv. Dr. Giordano Neto

Renove-se a intimação para que o Autor diga de seu interesse de agir em 3 dias sob pena de extinção.

Proc. nº 1196/79 Busca e Apreensão

A. Consorcio Nacional Ford

R. Nardar Caceres

Adv. Dr. José Rubens Vieira Nobre /

R. hoje diga o autor em 2 dias.

Proc. nº 18/1979 Execução

A.-M.A. Prist Confecções S/A

R. Maria Estela Pires

Adv. Dr. Mauro Abílio Siufi

R. hoje diga o autor em 3 dias

Proc. nº 950/79 Imissão de Posse

A. Manoel Silverio

R. Otaviano Corrêa da Costa

Adv. Dr. José Fortunato Martins e Dra. Maria Jose Correia Fortes.

R. hoje diga o autor em 3 dias sob pena de arquivamento

Proc. nº 1021/79 Despejo

A. Fukuji Tomyoichi

R. Maria Assunção Afonso Escrivano.

Adv. Dr. Antonio Theophilo da Cunha

R. hoje. diga a Autor em 3 dias sobre seu interesse sob pena de extinção

Proc. nº 1452/79 Revogação de Procuração

A. Rosa Bachi de Souza

R. Walter Acosta Fernandes.

Adv. Dr. Julio Cezar Salinet.

R. hoje. Intime-se para remeter o numerario no prazo de 10 dias.

Proc. nº 244/79 Execução

A. Daniel Francisco de Oliveira

R. Vicente de Paula Malheiros

Adv. Dr. Julião de Freitas

R. hoje Diga o interessada no prazo de 2 dias prosseguindo-se

Proc. nº 492/79 Execução

A. Tereza Ferrari

R. Izaura Maria da Silva

Adv. Dr. Artidor Pereira de Souza

R. hoje. Cumpra-se o despacho de fls. 21, infim, vez que o Autor não se manifestou. Processo extinto com base no artigo 267 § 1º

Proc. nº Vistoria

A. Romulo Letteriello

R. Pátria - Cia Brasileira de Seguros

Adv. Ronaldo Galvão Modesto

R. hoje. Diga o A. em 3 dias sobre seu interesse. Sitenciando, arquivar-se a.

Proc. nº Ordinaria de Nulidade de Partilha

A. Basilio Bacargi Filho e outros

R. Flora Bogue e Ana Bagargi Bogue.

Adv. Drs. M.C. Lacerda e Dr. Ernesto Garcia de Araujo.
R. hoje. Aguarde-se providências do réu, intimando-se-o sob pena de arquivamento.

Proc. nº 515/79 Execução

A. Financeira Bragança - Cia de Credito Financiamento e Investimento
R. Berto Pereira Louredo
Adv. Dr. Luiz Carlos B. Arruda e Dr. Jose Alves Nogueira
R. hoje Digam Concluso.

Proc. nº 775/79 Nulidade de Ato Juridico

A. Jos e Miranda de Vasconcelos e s/m
R. Jorge Kalil e s/m e outros
Adv. Dr. Rubens Pavan Dr. José Almeida Silveiras
R. hoje. Querendo, especificarem no prazo de 5 dias de modo claro e preciso as provas que pretendem produzir para que possamos avaliar a necessidade ou não da audiência

Proc. 928/79 Anulatória de Ato Juridico Cumulada com Perdas e Danos

A. Maria Eugênia de Assis Pareja
R. Banco Bamerindus do Brasil S/A
Adv. Dra. Cleusa Spinola e Dr. Carmelino de Arruda Rezende.
R. hoje. I. Informe o Réu o resultado da apelação interposta nos embargos de terceiros para que se possa aferir a sua preleminar.

Proc. 258/79 Usucapião

A. Joaquim Herculano Vieira
R. Cemate Centrais Elétricas de Mato Grosso S/A
Adv. Dr. Alfredo J. Pereira e Dra. Vera Lúcia B. dos Santos
R. hoje. Vistos, etc. I Processo em ordem. + A. preliminar suscitada improcede como bem acentuou o digno e diligente R. do MP. II De firo provas testemunhais, desde que arroladas em tempo. Designo a audiência de instrução e julgamento para o proximo dia 05 de fevereiro, às 13 horas, intimando-se regularmente. P.I. Campo Grande, 14/11/79 (a) Marco Antonio Cândia.

Editais

COMARCA DE CAMPO GRANDE

EDITAL DE CITAÇÃO DE EVAIR GARCIA DA SILVA (PRAZO DE VINTE DIAS)

O DR. JOSÉ RIZKALLAH, Juiz de Direito da Quinta Vara da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei,...

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem expedido nos autos da Ação de Execução requerida por BENEDITO RAVEDUTTI contra EVAIR GARCIA DA SILVA, (Proc. nº 208/79) que se processa sou perante este Juízo e Cartório do 5º Ofício, que em seu cumprimento e atendendo ao mais que dos autos consta, pelo presente edital que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da lei, fica CITADA a pessoa de EVAIR GARCIA SILVA para responder os termos da referida ação, sob pena de se prosseguir à sua revelia. Petição: Exmo. Sr. Dr. Juiz da Vara Cível desta Comarca: BENEDITO RAVEDUTTI, brasileiro, casado, advogado portador do CIC nº 012.172.679-72, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua 13 de maio nº 2.282, vem mui respeitosamente, à presença de V. Exa., via de sua procuradora infra-assinada, com escritório nesta cidade à Rua 13 de Maio, nº 2.282, onde recebe intimações, propor contra EVAIR GARCIA DA SILVA, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Ciriaco Maymone, 696, Vila Taveirópolis, portadora do CIC 673.692.551 00, a presente ação de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, que faz com base no artigo 585-I do Código de Processo Civil, pelo que passa a expor: Que o exequente é credor da executada da quantia líquida e certa de CR\$ 13.000,00 (treze mil cruzeiros) representada pela Nota Promissória, devidamente registrada, conforme descrição: nº Única - Valor CR\$ 13.000,00 - data de emissão - 01.06.78 - data de vencimento - 30.06.78 - registro - 1144 78. Que o exequente procurou a executada, a fim de amigavelmente, solucionar o débito, o que não conseguiu, frustrando-se assim, a solução da pendência judicial. Líquido e certo é direito do exequente, pois seu crédito está devidamente documentado através de título revestido das formalidades legais. Face ao exposto e com fundamento no art. 585-I do Código de Processo Civil, o exequente requer respeitosamente à V. Exa. se digne mandar citar a executada para que pague em 24 horas a quantia de CR\$ 13.000,00 (treze mil cruzeiros), mais juros de mora, custas judiciais e honorários advocatícios, ou que, no mesmo prazo, nomeie bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem-lhes penhorados pelo mesmo mandado, tantos bens bastem para assegurar a execução total (principal e acessórios), com observância da gradação do art. 655 do mesmo Código, ficando desde logo, intimada para embargar, querendo, a execução no prazo de 10 dias, sob pena de revelia. Requer também, que se não for encontrada, sejam-lhe arrestados, pelo mesmo mandado, tantos bens quantos bastem para garantir a execução, segundo o disposto no art. 653 e seu parágrafo único do já citado código. Requer ainda seja intimado da penhora, o esposo da executada, caso a mesma recaia em bens imóveis. Requer finalmente o prosseguimento ininterrupto da execução, pelo principal, juros, custas, e honorários advocatícios, estes, de 20% sobre o valor do débito, a fim de que, procedente a execução, sejam avaliados os bens penhorados seguindo-se nos demais termos legais até o final liquidação. Protesta-se pela produção de provas por todos os direitos admitidos, tais como documental, pericial e testemunhal, bem como depoimento pessoal da executada. Dá-se à causa o valor de CR\$ 13.000,00 (treze mil cruzeiros). Nestes Termos. Pede Deferimento. Campo Grande, 18 de julho de 1978. (as) Adalsija da Silva Nery Adv. OAB/ MT - 1969. Despacho de fls. 2 D.R. A. cite-se. Não embargando, honorários em 10%. Não sendo contestada a ação presumirão aceitos pelo réu como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Campo Grande, 10/08/78. Dr. Milton Malulei (as). CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA FLS. 11vs: Certifico que em cumprimento ao respeitável mandado, deixei de citar a Ex. Evair Garcia

Silva em virtude de ter-me dirigido à rua Ciriaco Maymone 696 - nesta cidade e aí ter sido informado, pelos atuais moradores que, aquela mudou-se para a cidade de Cuiabá, só sabendo dizer o nome da rua e nº. O referido é verdade e dou fé. Campo Grande, 07 de novembro de 1978. (as) Antonio Richards - Of. de Just. CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA FLS. 21vs: Certifico e dou fé que cumprindo o mandado retro, do MM. Juiz da 3ª Vara Cível desta Comarca, na Execução requerida por Benedito Ravedutti autor, contra Evair Garcia Silva, executada, me dirigi à Rua Ciriaco Maymone 696, nos dias 15 de fevereiro, às 09:00 horas; 19 de fevereiro e 22 de fevereiro, às 15:00 horas e aí procurei citar a devedora Evair Garcia Silva, não tendo feita a mesma, por ter sido informado no local que a Ex. não tem sido vista desde o mês de novembro pp. Em virtude do que procedi em seguida o arresto. O referido é verdade e dou fé. (as) Antonio Richards - Oficial de Justiça em 26/03/79. PETIÇÃO FLS. 26, Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível desta Comarca. BENEDITO RAVEDUTTI, devidamente qualificado nos autos, por seu advogado e procurador adiante assinado, vem à presença de V. Exa. solicitar seja convertido em penhora o arresto de fls. 22 fundamentando seu pedido nos arts. 818 - CPC c/c art. 654 do mesmo diploma legal. Requer de V. Exa. a citação por Edital do devedor bem como o prosseguimento, do feito até final liquidação. P. Deferimento. Campo Grande, 17 de outubro de 1979. Dr. Josinori Niga (as) OAB 735 - MS. DESPACHO DE FLS. 26 - J. Defiro em 18.10.79. (as) Dr. José Rizkallah - Juiz de Direito da 5ª Vara Cível. Termino de Conversão de Arresto a penhora - Aos dezoito dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e nove, nesta cidade e Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, no Cartório do 5º Ofício, no Edifício do Fórum local, sito à Av. Calógeras, 616, e em cumprimento ao despacho de fls. 26 do MM. Juiz, nos autos de EXECUÇÃO nº 208/79, que BENEDITO RAVEDUTTI move contra EVAIR GARCIA SILVA, converto o arresto em penhora dos seguintes bens pertencentes a executada EVAIR GARCIA SILVA: Um lote de terreno determinado pelo nº 05 da quadra nº 100 do Bloco nº 11 da Vila Nova Campo Grande, nesta cidade, em limites e metragens seguintes: Frente para a rua 145, medindo 12 metros; fundo com o lote nº 15, medindo 12 metros e do lado esquerdo com o lote nº 13, medindo 30 metros com área total de 360 m2 de propriedade de Francisco Ribeiro da Silva esposo da executada, juntando para tal, a certidão fornecida pelo Sr. Oficial de Registro de Imóveis do Cartório do 1º Ofício, desta cidade, e uma certidão de casamento da executada. Do que para constar lavrei o presente, que vai (as) Maria da Glória R. Conte-Escritora do 5º Ofício, o subcrevo. E para que ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz que expedisse o presente edital que será afixado depois de publicado, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, aos dezoito dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e nove. Eu, (a) escritora do 5º Ofício o subcrevo. (a) Dr. José Rizkallah - Juiz de Direito da 5ª Vara Cível.

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE QUINZE DIAS

Proc. nº 707/79

O DR. NILDO DE CARVALHO, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal desta Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei,...

FAZ SABER aos réus AHMAD ABDALLAH ABOU CHAMI, libanês, solteiro, corretor, nascido aos 17 de abril de 1941, filho de Abdallah Abou Chami e Fatmé Abou Chami e LUIZ CARLOS LIMA, sem qualificação nos autos ambos atualmente em lugar incerto e não sabido, que, contra eles está sendo movida pelo Ministério Público ação penal pela infração do artigo 171 caput e art. 25 do Código Penal. Como os referidos réus não tenham sido em contradição pelo Oficial das diligências, pelo presente FICAM CITADOS para comparecerem à sala de Audiências da 3ª Vara, no Edifício do Fórum local sito à Rua 26 de Agosto, 453, no dia 20 do mês de dezembro do ano de 1979, às 14:00 horas, a fim de, sob pena de revelia e condução coercitiva, serem interrogados sobre o fato que lhes é imputado, facultando-se-lhes no ato do interrogatório ou no prazo de três dias, apresentarem alegações escritas, em defesa prévia, arrolar testemunhas e requerer diligências. Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital, que será afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 12 dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e nove. Eu, (a) Ana Maria Pedra, escritora, o subcrevo. (a) Dr. Nildo de Carvalho - Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE QUINZE DIAS

Proc. nº 385/79

O DR. NILDO DE CARVALHO, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal desta Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei,...

FAZ SABER ao réu ALFREDO GONÇALVES, brasileiro, solteiro, alfaiate, nascido aos 14 de junho de 1949, em Águas Claras, Estado de Mato Grosso, filho de Austeclínio Gonçalves e Alice Solis Gonçalves, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, que, contra ele está sendo movida pelo Ministério Público ação penal pela infração do artigo 180 do Código Penal. Como o referido réu não tenha sido encontrado pelo Oficial das diligências, pelo presente FICA CITADO para comparecer em a sala de Audiências da 3ª Vara, no Edifício do Fórum local, sito à rua 26 de Agosto, 453, no dia 20 do mês de dezembro do ano de 1979, às 14:30 horas, a fim de, sob pena de revelia e condução coercitiva, ser interrogado sobre o fato que lhe é imputado, facultando-se-lhe no ato do interrogatório ou no prazo de três dias, apresentar alegações escritas em defesa prévia, arrolar testemunhas e requerer diligências. Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital, que será afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 12 dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e nove. Eu, (a) Ana Maria Pedra, escritora, o subcrevo. (a) Dr. Nildo de Carvalho - Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE QUINZE DIAS

Proc. nº 653/79

O DR. NILDO DE CARVALHO, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal desta Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei,....

FAZ SABER ao réu TERUO HARA, brasileiro, casado, comerciante nascido aos 05 de janeiro de 1952, na cidade de Lins, Estado de São Paulo, filho de Masateru Hara e Hanak Hara, atualmente em lugar incerto e não sabido, que, contra ele está sendo movida pelo Ministério Público ação penal pela infração do artigo 171 § 2º inc. VI do Código Penal. Como o referido réu não tenha sido encontrado pelo Oficial das diligências pelo presente FICA CITADO para comparecer em a sala de Audiências da 3ª. Vara, no Edifício do Fórum local, sito à rua 26 de Agosto, 453, no dia 20 do mês de dezembro do ano de 1979, às 16:30 horas, a fim de, sob pena de revelia e condução coercitiva, ser interrogado sobre o fato que lhe é imputado, facultando-se-lhe no ato do interrogatório ou no prazo de três dias, apresentar alegações escritas, em defesa prévia, arrolar testemunhas e requerer diligências. Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital, que será afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 12 dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e nove. Eu, (a) Ana Maria Pedra, escreva, o subscrevo. (a) Dr. Nildo de Carvalho - Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE QUINZE DIAS

Proc. nº 576/79

O DR. NILDO DE CARVALHO, Juiz de Direito da 3ª. Vara Criminal desta Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc....

FAZ SABER ao réu HELVÉCIO FERREIRA, brasileiro, casado, comerciante, nascido aos 16 de junho de 1957, na cidade de Bela Vista, neste Estado, filho de Helvécio Coelho Lisboa e Izabel Ferreira, atualmente em lugar incerto e não sabido, que, contra ele está sendo movida pelo Ministério Público ação penal pela infração dos artigos 171, § 2º, inc. VI do Código Penal. Como o referido réu não tenha sido encontrado pelo Oficial das diligências, pelo presente FICA CITADO para comparecer em a sala de Audiências da 3ª. Vara no Edifício do Fórum local, sito à rua 26 de Agosto, 453, no dia 20 do mês de dezembro do ano de 1979, às 15:00 horas, a fim de, sob pena de revelia e condução coercitiva, ser interrogado sobre o fato que lhe é imputado, facultando-se-lhe no ato do interrogatório ou no prazo de três dias, apresentar alegações escritas, em defesa prévia, arrolar testemunhas e requerer diligências. Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital, que será afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 12 dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e nove. Eu, (a) Ana Maria Pedra, escreva, o subscrevo. (a) Dr. Nildo de Carvalho - Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS

O DR. WOLNEY DE OLIVEIRA, Juiz de Direito da 2ª. Vara, desta Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso, na forma da lei, etc....

FAZ SABER ao réu RENATO VILELA AFONSO, brasileiro, natural de Ponta Porã-MS, tratorista, filho de Dorvalino Vilela Afonso e de dona Ramona Pereira França, nascido aos 23 de julho de 1955, que, contra ele está sendo movida pelo Ministério Público, ação penal pela infração do artigo 121 § 3º do Código Penal. Como o referido réu não tenha sido encontrado pelo Oficial das diligências, pelo presente FICA CITADO para comparecer em a sala de Audiências da 2ª. Vara, no Edifício do Fórum local sito à rua 26 de Agosto, 500, no dia 10 do mês de dezembro do ano de 1979, às 13:30 horas, a fim de, sob pena de revelia e condução coercitiva, ser interrogado sobre o fato que lhe é imputado, facultando-se-lhe no ato do interrogatório ou no prazo de três dias, apresentar alegações escritas, em defesa prévia, arrolar testemunhas e requerer diligências. Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital, que será afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso, aos treze dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e nove. Eu, (a) Escrivão o subscrevo. (a) Dr. Wolney de Oliveira - Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS

O DR. NILDO DE CARVALHO, em subst. ao Juiz de Direito da 4ª. Vara, desta Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso, na forma da lei, etc....

FAZ SABER ao réu IVALDO JOAQUIM DA SILVA, brasileiro, casado, comerciante, que, contra ele está sendo movida pelo Ministério Público ação penal pela infração do artigo 171 § 2º item VI. Como o referido réu não tenha sido encontrado pelo Oficial das diligências, pelo presente FICA CITADO para comparecer em a sala de Audiências da 4ª. Vara, no Edifício do Fórum local, sito à rua 26 de Agosto, 453, no dia 18 do mês de dezembro do ano de 1979, às 14:00 horas, a fim de, sob pena de revelia e condução coercitiva, ser interrogado sobre o fato que lhe é imputado, facultando-se-lhe no ato do interrogatório ou no prazo de três dias, apresentar alegações escritas, em defesa prévia, arrolar testemunhas e requerer diligências. Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital, que será afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso, aos treze dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e nove. Eu, (a) Escrivão o subscrevo. (a) Dr. Nildo de Carvalho - Juiz de Direito.

de, Estado de Mato Grosso, aos quatorze dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e nove. Eu, (a) Auxiliar Judiciário, o subscrevo. (a) Dr. Nildo de Carvalho - Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS

O DR. NILDO DE CARVALHO, em subst. ao Juiz de Direito da 4ª. Vara criminal desta Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei,....

FAZ SABER ao réu CARLOS HENRIQUE PEREIRA MUSSI, brasileiro, casado, agrimensor, filho de Henrique Mussi e de Alvina Pereira Mussi, que, contra ele está sendo movida pelo Ministério Público ação penal pela infração do artigo 155 § 4º, I, IV c.c. art. 25 e 180. Como o referido réu não tenha sido encontrado pelo Oficial das diligências, pelo presente FICA CITADO para comparecer em a sala de Audiências da 4ª. Vara, no Edifício do Fórum local, sito à rua 26 de agosto nº 453, no dia 06 do mês de dezembro do ano de 1979, às 14:00 horas, a fim de, sob pena de revelia e condução coercitiva ser interrogado sobre o fato que lhe é imputado, facultando-se-lhe no ato do interrogatório ou no prazo de três dias, apresentar alegações escritas, em defesa prévia, arrolar testemunhas e requerer diligências. Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital que será afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 14 dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e nove. Eu, (a) Auxiliar Judiciário, o subscrevo. (a) Dr. Nildo de Carvalho - Juiz de Direito em subst. na 4ª. Vara Criminal.

COMARCA DE PONTA-PORÃ

EDITAL

Eu, o Dr. JOSÉ CARLOS CORREA DE CASTRO ALVIM, Juiz de Direito desta cidade e Comarca de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, Etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente virem, ou dele conhecimento tiverem, que no dia 07 de dezembro de 1979, às 14:00 horas, a porta do Edifício do Fórum desta Comarca, situado, à Avenida Brasil nº 1574 o Oficial de Justiça que estiver servindo de porteiro dos auditórios, levará a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der em a lotação de oferecer, acima da avaliação de Cr\$150.000,00 (Cento e cinquenta mil cruzeiros), os seguintes bens penhorados ao executado TULIO PORTELA FREIRE, na ação de EXECUÇÃO que lhe move JOÃO MARCONDES PINHEIRO perante este Juízo e Cartório do 2º Ofício, a saber: Um lote de terreno urbano, de terminado pelo nº 4, da quadra A, da Vila Torres, nesta cidade, medindo 18x23x24 metros, confrontando ao norte com o lote nº 5, ao sul com o lote nº 3, a oeste com a rua Dr. Torres, onde faz frente e a Leste com a propriedade de Manoel Rodrigues Carrapateira, matriculado no R.G.I. sob nº 4411, avaliado em Cr\$150.000,00, o qual se acha depositado em mãos do Sr. Celso Baes. Não havendo licitantes, fica designado o dia 17 de dezembro de 1979, às 14:00 horas, para 2ª. praça. Dos autos não consta nenhum recurso pendente de decisão e os bens penhorados estão livres de ônus. Conforme se vê da certidão de fls. 13. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandei expedir o presente edital, que será afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, aos oito dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e nove. Eu, (a) Escrivão Ronaldo Marcondes Rodrigues, Escr. Juramentado o subscrevi, Eu, (a) Dr. José Carlos Correa de Castro Alvim, Juiz de Direito.

COMARCA DE TRÊS LAGOAS

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O DR. AMANDO DE LIMA, Juiz de Direito da 1ª. Vara da Cidade e Comarca de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc....

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou de conhecimento tiverem com o prazo de 20(vinte) dias, que correm por este Juízo e Cartório do 1º Ofício os termos de uma ação Ordinária de Divórcio sob nº 197/79, 1ª. Vara, que tem como requerente SEVERINO CORDEIRO DE LIMA e requerida MARIA LUCIA BORGES DE LIMA. E, como a requerida MARIA LUCIA BORGES DE LIMA, brasileira, doméstica, residente em lugar incerto e não sabido, é passado o presente para a CITAÇÃO da mesma com o prazo de vinte dias, do inteiro teor da petição inicial, cuja cópia se encontra transcrita: "Exm. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara desta Comarca. SEVERINO CORDEIRO DE LIMA, brasileiro, casado, carpinteiro, residente em Rua "A", casa nº 703, no bairro Ipacari, vem, através do 1º Defensor Público desta Comarca, infra-assinado, expor e afinal requerer a V. Exa. o seguinte: 1. Que, conforme se verifica pelo competente e respectivo do documento incluso, o Exp. é casado com MARIA LUCIA BORGES DE LIMA, a qual é brasileira, doméstica, residente em lugar ignorado, não tendo com a mesma adquirido nenhum filho; 2. Que o casal não possui bens; 3. Que o casamento do Pet. foi realizado em 19.01.62. e a convivência entre os conjugados durou apenas 1 ano e 8 meses, pois, em fins de 1963 - há mais de 15 anos, portanto - quando o casal residia nesta cidade, no bairro Interlagos, perto da Máquina Santinho, MARIA LUCIA, abandonou o lar, injustificadamente, e até hoje não mais retornou e nem enviou notícias de sua existência ou de seu paradeiro; 4. Que, desta forma MARIA LUCIA conduziu-se desonrosamente, violou gravemente todos os deveres do casamento, tornou insuportável a vida em comum e impossível a sua reconstituição. Nessas circunstâncias, mui respeitosa e, o Exp. REQUER a este J.º a presente AÇÃO ORDINÁRIA DE DIVÓRCIO contra MARIA LUCIA BORGES DE LIMA, acima qualificada, pedindo a Vossa Excelência que, por EDITAL, na forma da lei se digne mandar citá-la para responder a todos os termos e atos da mesma

inclusive contestá-la no prazo legal, se o quiser, sob pena de revelia, até a sua final Sentença e julgamento, quando então haverá a ação de ser julgada procedente, decretando-se o divórcio das partes, com a consequente dissolução da sociedade conjugal, julgando-se a R. conjuge culpado e condenando-a em todas as pronunciações legais e de D. atinentes à espécie, inclusive perda do nome do marido, perda de direito a alimentos por parte deste, pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios em favor do Estado. Outrossim, requer a V.Exa., que se digne mandar proceder o Registro da Sentença, de conformidade com o art. 32 da Lei, 6515/77, bem como a competente Inscrição do Divórcio, de acordo com o artigo 50 da mesma lei e a competente Averbação de conformidade com a lei dos Reg. Públicos, no Cartório do Registro Civil do Distrito de Guadalupe do Alto Paraná, neste município e Comarca de Três Lagoas, onde as partes se casaram. Nestes termos, esclarecendo que demonstrará a verdade dos fatos alegados por prova testemunhal e dando a causa o valor de CR\$ 60.000,00. Pede a Espera Deferimento. Três Lagoas, em 09 de outubro de 1979. (a) Dr. Afonso Moreira de Queiroz, 19 Defensor Público. Despacho do MM. Juiz, exarado às folhas 07v, dos autos: "Audiência de conciliação", para o dia 04 de fevereiro de 1980, às 13:30 horas, Intimem-se e cite-se a requerida, por edital, com o prazo de 20 dias, correndo daquela audiência o prazo para contestar, caso não se dê a reconciliação. T. Lagoas - MS 23/10/79. (a) Dr. Amando de Lima - Juiz de Direito. E, para que todos tomem conhecimento e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado nos Órgãos Oficiais de Imprensa e afixado na Portaria do Fórum na forma da lei. Nada mais. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, aos vinte e quatro dias do mês de outubro (10) do ano de mil novecentos e setenta e nove. Eu, (a) Pedro Vieira Neto, Escrivão substituto do Cartório do 19.º Ofício, fiz da tilografar, conferi e subscrevo. (a) Dr. Amando de Lima - Juiz de Direito

COMARCA DE GLÓRIA DE DOURADOS

EDITAL DE PRAÇA E EVENTUAL LEILÃO

O Doutor JOSÉ AUGUSTO DE SOUZA-MM. Juiz de Direito desta cidade e Comarca de Glória de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de praça e eventual leilão, com o prazo de 10 dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que no dia 07 de dezembro de 1.979, às 9:00 horas, à porta principal do Edifício do Fórum local, sito à rua Melvin Jones nº 2131, o Oficial de Justiça que estiver servindo de porteiro dos auditórios levará a público pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance oferecer, igual ou acima da avaliação de CR\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros), os seguintes bens, penhorados ao executado COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA DE GLÓRIA DE DOURADOS, na ação de Execução, feito nº 357/78 que lhe move HERBÍQUIMICA LTDA., a saber: O lote urbano determinado pelo nº 04, da quadra nº 12, com área líquida de 288 m², matriculado sob nº 840, às fls. 240, do livro nº 02, B, aos 30/08/1.977, situado à Av. Couto de Magalhães, nesta cidade, com as seguintes benfeitorias. Em prédio construído de madeira serrada, coberto de telhas francesas, com 20x12 metros onde funciona a Cooperativa Agrícola, próxima a praça Pedro Pedrossian. Outrossim, se não aparecer licitante, desde já fica designado o dia 19 de dezembro de 1.979, às 9:00 horas, no mesmo local, para o leilão Público a quem mais der. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da Lei. Pelo presente fica intimado o executado da designação supra, caso não seja localizado para intimação pessoal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Glória de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, Cartório do Primeiro Ofício, aos vinte e nove dias do mês de outubro de um mil e novecentos e setenta e nove. Eu, (a) Waldilson Almeida Pires Martins, escrevente juramentado que datilografei, subscrevi por ordem do MM. Juiz de Direito. Eu, (a) Dr. José Augusto de Souza, Juiz de Direito.

COMARCA DE JARDIM

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 40 DIAS

O Doutor José de Ribamar Araújo, Juiz de Direito da Comarca de Jardim, MS., na forma da lei, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, CITA com o prazo de 40 dias, os eventuais se houver REUS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, dos termos de uma AÇÃO DE USUCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA nº 129/79, requerida por CODO LANICELLI RODINI., em trâmite por este Juízo e Cartório do 19.º Ofício, com a finalidade de lhe ser declarado o domínio de uma área de terras contendo 3.0050 has. e 0,000,00 m², situada nesta cidade de Jardim-MS., com as seguintes confrontações: Ao norte, com Corredor; ao Sul, estrada Jardim Praia Marly; ao Leste, com terras do Sr. Clodoaldo da Rosa e ao Oeste, com terras de Maurílio M. Motta, denominada chácara 05, quadra "C", devidamente transcrita no CRI da Comarca de Bela Vista, sob o nº 86, tendo como confinantes o Sr. Clodoaldo da Rosa e Maurílio M. Motta, as quais o autor alega ter posse e pacífica, sem interrupção, contestação publicamente, em cuja área o requerente construiu uma casa de madeira, um galpão, um Paio e de mais benfeitorias. A audiência Justificatória foi redesignada para o próximo dia Dezenove (19) de Dezembro de 1.979, às 15:00 horas, no Edifício do Fórum desta cidade. Assim é expedido o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário Oficial da Justiça na forma legal. Ficando os citados advertidos de que se não contestada a ação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, conforme determina o art. 285 do CPC. E, para que chegue ao conhecimento de todos e posteriormente não possam alegar, foi expedido o presente Edital. Dado e passado na Comarca de Jardim-MS., ao sete (07) dias do mês de Novembro de mil novecentos e setenta e nove (1979). Eu, (a) Escrevente Juramentada o datilografei e subscrevo. Eu, (a) Dr. José de Ribamar Araújo, Juiz de Direito.

COMARCA DE RIO VERDE DE MATO GROSSO

EDITAL DE PRAÇA E EVENTUAL LEILÃO, com o prazo de 10 dias

O Doutor PAULO TADEU HAENDCHEN-Juiz de Direito desta cidade e Comarca de Rio Verde de Mato Grosso, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital de praça e eventual leilão, com o prazo de 10 dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que no dia 30 de novembro de 1.979, às 16:00 horas, à porta principal do edifício do Fórum local, sito à rua Barão do Rio Branco, nº 120, o Oficial de Justiça que estiver servindo de porteiro dos auditórios, levará a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance oferecer, igual ou acima da avaliação de CR\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros), o seguinte bem, penhorado ao executado PEDRO IVO LOPES, na ação de Execução que lhe move José Carlos Nava Arruda, a saber: "Um lote de terreno sob o nº 15 da quadra nº 25, situado no loteamento denominado Jardim dos Estados nesta cidade, medindo 14x30 metros, registrados sob o nº 01 da matrícula nº 476 C.R.I. desta Comarca. Outrossim, se não aparecer licitantes, desde já fica designado o dia 10 de dezembro de 1.979, às 16 horas, no lugar da praça, para o leilão público a quem mais der. Dos autos não consta recursos pendentes de decisão e os bens estão livres e desembaraçados de quaisquer ônus. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado no Órgão Oficial do Estado e afixado por cópia no lugar de costume. Pelo presente, fica intimado o executado da designação supra caso não seja encontrado para intimação pessoal. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Rio Verde de Mato Grosso, Estado de Mato Grosso do Sul, aos dezessete (17) dias do mês de outubro do ano de um mil e novecentos e setenta e nove. (1979). Eu, (a) Marcílio Gomes da Silva, escrevente que datilografei e subscrevi. Eu, (a) Dr. Paulo Tadeu Haendchen - Juiz de Direito.

Indústria e Comércio

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL

EDITAL Nº 043/79

O Conselheiro Gualter Mascarenhas Barbosa, 29 Secretário da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Mato Grosso do Sul torna público, para fins do artigo 58 da Lei 4.215 de 27 de abril de 1963 que NELSON KAMIYA, Bacharel pela Faculdade de Direito de Campo Grande, requereu transformação de Inscrição Provisória em Originária, com sede principal de advocacia na Comarca de Campo Grande-MS; que CLELIA DE ARRUDA REZENDE FIGUEIREDO, Bacharel pela Faculdade de Direito de Campo Grande, requereu inscrição Originária, com sede principal de advocacia na Comarca de Campo Grande-MS; que JOSÉ HUMBERTO ALVES ROZA, requereu inscrição de Estagiário com sede principal de advocacia na Comarca de Campo Grande-MS. Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Mato Grosso do Sul, Campo Grande, 14 de Novembro de 1979.

(a) GUALTER MASCARENHAS BARBOSA - 29 Secretário

CONVOCAÇÕES

MINERAÇÃO MATO GROSSO S/A
CCC 03.380.896/0001-70

ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS

Ficam convocados os senhores acionistas da Mineração Mato Grosso S/A, a se reunirem em Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, a serem realizadas cumulativamente, na forma permitida pelo parágrafo único do art. 131 da Lei 6.404/76, às 15 (quinze) horas, no dia 26 (vinte e seis) de novembro do corrente ano, em sua sede social, na Estrada Corumbá-Ladário, s/n, no Porto Peixinho, Município de Ladário, Estado do Mato Grosso do Sul, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

ASSEMBLÉIA ORDINÁRIA

- 1 - Exame, discussão e votação do Relatório da Diretoria e demonstrações financeiras, referentes aos exercícios findos em 31 de dezembro de 1977 e 31 de dezembro de 1.978;
- 2 - Fixação da remuneração da Diretoria;
- 3 - Deliberar sobre a correção da expressão monetária do capital.

ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA

- 1 - Proposta da Diretoria para aumento do capital social de CR\$ 23.000.000,00 (vinte e três milhões de cruzeiros) para CR\$ 67.275.000,00 - (sessenta e sete milhões, duzentos e setenta e cinco mil cruzeiros) com a emissão de 8.855.000 (oito milhões, oitocentos e cinquenta e cinco mil) ações nominativas do valor nominal de CR\$ 5,00 (cinco cruzeiros) cada uma, sendo 3.128.000 (três milhões, cento e vinte e oito mil) de ações ordinárias e 5.727.000 (cinco milhões, setecentos e vinte e sete mil) de ações preferenciais mediante:

- I - BONIFICAÇÃO de CR\$ 5.175.000,00 (cinco milhões, cento e setenta e cinco mil cruzeiros), com a emissão de 1.035.000 (um milhão e trinta e cinco mil) ações, sendo 828.000 (oitocentos e vinte e oito mil) de ações ordinárias e 207.000 (duzentos e sete mil) de ações preferenciais, com aproveitamento de CR\$ 1.666.894,83 da correção da expressão monetária do capital e CR\$ 3.508.105,17 referente à correção monetária do DL. 1.302, somando as duas parcelas CR\$ 5.175.000,00 (cinco milhões, cento e setenta e cinco mil cruzeiros).

- II - SUBSCRIÇÃO de CR\$ 39.100.000,00 (trinta e nove milhões e cem mil cruzeiros) com a emissão de 2.300.000 (dois milhões e trezentos mil) ações ordinárias e 5.520.000 (cinco milhões, quinhentos e vinte mil) de ações preferenciais, a serem subscritas 100% (cem por cento) em dinheiro, no ato da subscrição ou mediante crédito em conta corrente;

2 - Deliberarem os titulares de ações preferenciais, quanto ao aumento da proporção das ações preferenciais existentes, em relação às ordinárias, de 20% (vinte por cento) para 49,40% (quarenta e nove, vírgula quarenta por cento);

3 - Alteração do art. 5º do Estatuto Social;

4 - Eleição de novo Diretor Administrativo;

5 - Outros assuntos de interesse social, relativos à matéria, constante deste Edital.

Ladário, 08 de novembro de 1.979

(a) José Salles de Almeida Leite
Diretor Presidente

FREMA COMPANHIA DE EMPREENDIMENTOS RURAIS
CGC-MF nº 33.059.304/0001-83

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

FREMA COMPANHIA DE EMPREENDIMENTOS RURAIS - CGC-MF nº 33.059.304/0001-83, estabelecida à Rua Dr. Nelson de Araújo nº 711 nesta cidade de Dourados-Estado de Mato Grosso do Sul, convida os senhores acionistas da FREMA COMPANHIA DE EMPREENDIMENTOS RURAIS, a se reunirem em ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, em sua sede social à Rua Dr. Nelson de Araújo, nº 711 Dourados-MS., às 14:00 (quatorze) horas do dia 10 (dez) de dezembro do corrente ano, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Aprovação do Balanço Geral encerrado em 31.12.78;
- Demonstração de Lucros e Perdas e demais peças contábeis;
- Ratificação das decisões tomadas pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 08 de outubro de 1978.
- Demais assuntos de interesses sociais.

Dourados-MS., 14 de novembro de 1979.

(a) Antonio Tonanni - Presidente

EXTRATOS DE ESTATUTO

IGREJA EVANGELICA PENTECOSTAL "O REINO DOS CÉUS"

Fundada aos 30 (trinta) de outubro de 1979, em Aquidauana-MS., é uma sociedade religiosa, de ordem assistencial e educacional, com personalidade jurídica distinta de seus membros com existência permanente por tempo indeterminado, e número indefinido. Sendo o seu foro competente o de sua sede, tendo soberania e autonomia, ligada apenas por laços espirituais, com as demais igrejas evangélicas pentecostais e se regerá pelo presente estatuto. A igreja pregará a mensagem de salvação, curas divinas pela oração da fé. Mediante as escrituras sagradas em o livro de São Mateus Capítulo - 10 Vers. 8. Poderá ser usado para pregar o evangelho, sa-lões alugados ou doados, tendas de pano, teatros, e praças públicas e to-dos os meios úteis serão usados.

Campo Grande, MS, 19 de novembro de 1.979.

MILTON PEREIRA
Pastor

EXTRATO DO ESTATUTO DA SOCIEDADE ESPÍRITA OXOSSE DAS MATAS VIRGENS.

A Sociedade Espírita Oxosse das Matas Virgens com sede na cidade de Campo Grande, município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul tem por fim o estudo e a prática do Espiritismo, bem como a prática da caridade moral e material. É administrada por uma Diretoria composta de Presidente, Secretário e Tesoureiro e por uma Comissão Fiscal, de três membros. É representada pelo Presidente ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente e em suas relações com terceiros. O Estatuto pode ser reformado, no tocante à administração como em qualquer outro ponto, pela Assembleia Geral Extraordinária, mediante proposta assinada pela Diretoria ou pela terça parte dos sócios quites. Os sócios não respondem, nem subsidiariamente, pelas obrigações da sociedade. A dissolução da sociedade só será decidida em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada, a que estejam presentes, pelo menos, dois terços dos sócios quites. A dissolução não será efetivada se houver três sócios que assumam o compromisso de sua manutenção. Dissolvida a Sociedade e pagas as dívidas o patrimônio reverterá em benefício da Federação Espírita de Mato Grosso ou não mais existindo esta, de quem a Assembleia Geral designar.

Campo Grande, 05 de novembro de 1979.

(a) Presidente.

EXTRATO DOS ESTATUTOS DO INSTITUTO BÍBLICO ALENCARINO

O INSTITUTO BÍBLICO ALENCARINO, com sigla IBA, com foro em Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, é uma entidade Educacional e Religiosa, sem fins lucrativos.

O patrimônio do IBA compreenderá: Imóveis, móveis, doações, legados, ações, títulos de crédito, apólices ou quaisquer outros valores ou direitos escriturados em seu próprio nome.

A diretoria será composta de seis membros nos cargos de: Presidente, Vice Presidente, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros, eleitos pela Assembleia Geral para o período de um ano.

Este Estatuto só poderá ser reformado pelo voto de 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para esta finalidade nos termos do artigo XIV.

Este estatuto entrará em vigor depois de registrado em Cartório competente e publicado em Diário Oficial, passando a reger o IBA em todas as suas atividades.

Campo Grande, novembro de 1979.

EXTRATO DO ESTATUTO DO CENTRO ESPÍRITA PAI OXALÁ

DENOMINAÇÃO: O Centro Espírita Pai Oxalá, fundado em 6 de Novembro de 1.979, nesta cidade de Ponta Porã.

CONSTITUIÇÃO: Sociedade Religiosa filantrópica e assistencial sem fins lucrativos com personalidade jurídica constituída de 4 categorias de sócios que não responde subsidiariamente pelas obrigações de sociedade.

ADMINISTRAÇÃO: Compete a Diretoria administrar a sociedade cumprir e fazer este estatuto ao todo.

FINALIDADE: Estudar o espiritismo de Umbanda e seus fenômenos praticar os cultos regiliosos de Umbanda segundo os rituais da seita, para a caridade pública e aproximação do homem com Deus.

ASSEMBLÉIA: Reunir-se-a em Assembleia subsidiariamente para a eleição da Diretoria extraordinariamente quando convocada.

DISPOSIÇÕES: Seu patrimônio é constituído de bem que possua ou venha a possuir, que em caso de dissolução da sociedade ficará para a Federação Umbandista e dos cultos e Afro do Estado de Mato Grosso do Sul. (FUCABEMS)

SEDE E FORUM: Esta sociedade tem sede e forum na Comarca de Ponta Porã-MS, e seu atual Presidente e sua senhora Célia Duarte Medina. Este Estatuto é aprovado pela federação Umbandista e dos cultos Afro Brasileiro do Estado do Mato Grosso do Sul.

Dourados, 09 de Novembro de 1.979

FUCABEMS

(a) Antonio Marcelino dos Santos
Presidente

EXTRATO DO ESTATUTO DO CENTRO ESPÍRITA NOSSA SENHORA APARECIDA

DENOMINAÇÃO - O Centro Espírita Nossa Senhora Aparecida, fundado em 11 de Novembro de 1.979, nesta cidade de Dourados.

CONSTITUIÇÃO - Sociedade religiosa filantrópica e assistencial sem fins lucrativos com personalidade jurídica, constituídas de 4 categorias de sócios que não responde subsidiariamente pelas obrigações da sociedade.

ADMINISTRAÇÃO - Compete a Diretoria administrar a sociedade cumprir e fazer este Estatuto ao todo.

FINALIDADE - Estudar o espiritismo de Umbanda e seus fenômenos praticar os cultos religiosos de Umbanda segundo os rituais da seita, segundo a caridade pública e a aproximação do homem com Deus.

ASSEMBLÉIA - Seu patrimônio é constituído de bem que possua ou venha a possuir, que em caso de dissolução da, ficará para a Federação Umbandista e dos Culto Agro Brasileiro do Estado de Mato Grosso do Sul. (FUCABEMS)

SEDE E FORUM - Esta sociedade tem sede e forum na Comarca de Dourados - MS., e seu atual Presidente e sua senhora Etímio do Nascimento.

Este Estatuto é aprovado pela Federação Umbandista e dos Cultos Afro do Estado do Mato Grosso do Sul.

Dourados, 11 de novembro de 1.979

FUCABEMS

(a) Antônio Marcelino dos Santos
Presidente